

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46 DA REPÚBLICA — N. 108

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 12 DE MAIO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais tem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendência do Ensino Comercial e da Inspeção de Águas e Esgotos.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade e de Plantas Têxteis e da Escola Nacional de Agronomia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portaria — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

SUMÁRIO

Atos do Governo Provisório:

Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934 (retificação).
Decreto n. 24.195, de 4 de maio de 1934.
Decreto n. 24.212, de 9 de maio de 1934.
Decreto n. 24.213, de 9 de maio de 1934.
Decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 9 de maio.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 7 de maio.

Ministério da Fazenda — Decretos de 9 de maio.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 26 de abril.

Ministério da Agricultura — Decretos de 24 e 30 de abril e 6 de maio.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 9 de maio.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.036 — DE 26 DE MARÇO DE 1934

Reorganiza os serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências

RETIFICAÇÃO

Art. 152. Leia-se:

Art. 152. Resolve em instância singular, ou seja a primeira instância: nas questões de rendas internas, os delegados fiscais, os diretores de recebedorias, o diretor e os chefes de seção do imposto de renda.

DECRETO N. 24.195 — DE 4 DE MAIO DE 1934

Concede favores às companhias que se organizarem para a exploração de minas auríferas e daquelas que já exercem a sua atividade nessa indústria.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolvendo incentivar a mineração do ouro e de seus subprodutos, decreta:

Art. 1.º As empresas, companhias ou firmas constituídas ou que se constituírem no país, dentro de cinco anos, para explorar minas de ouro e os seus sub-produtos, e que fizerem no Banco do Brasil uma caução de 10 % do seu capital, realizada em moeda em espécie, em ouro ou em títulos da dívida pública federal, em garantia do início dos seus trabalhos, dentro do prazo de um ano a contar da data da caução, alóra os favores fiscais disciplinados na legislação em vigor, gozarão das seguintes vantagens:

a) garantia de que durante um prazo de vinte anos não serão aumentados os impostos federais que atualmente incidem sobre o ouro, ou sobre as companhias que o explorem, bem como a de que durante o mesmo prazo serão mantidas as isenções de direitos aduaneiros e demais vantagens legais ora vigentes, de que gozam essas indústrias.

b) aquisição pelo Tesouro Nacional, por intermédio do Banco do Brasil, da totalidade da produção do ouro das minas e pagamento do mesmo pelo seu valor real nos mercados internacionais, calculando-se a grama de ouro fino pela cotação oficial do ouro em Londres. Um terço do pagamento será feito nesta base em cambiais à vista sobre Londres e os restantes dois terços em moeda corrente brasileira.

O Banco do Brasil afixará diariamente o câmbio para conversão da moeda inglesa em moeda brasileira, de que trata a letra b deste artigo.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Juarez do Nascimento Fernandes Favore.

DECRETO N. 24.212 — DE 9 DE MAIO DE 1934

Declara nula a concessão de aforamento feita, em 25 de março de 1920, à Sociedade Anônima Lloyd Nacional, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1.º e 7.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a concessão de aforamento feita em 25 de março de 1920 à Sociedade Anônima Lloyd Nacional, sobre terrenos de marinha e acrescidos, situados em Niterói, na enseada de São Lourenço, não se processou com observância de formalidades substanciais, recomendadas pelo art. 16 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e arts. 8.º, 3.º e 14, da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887;

Considerando, além disso, que a concessionária não tem cumprido as obrigações que assumiu, neste particular, com a Fazenda Nacional;

Considerando que, por tais motivos, a aludida concessão contravém ao interesse público e à moralidade administrativa;

Considerando, finalmente, que se faz necessária a cessão de parte desses terrenos ao Estado do Rio de Janeiro, para que possa prosseguir na construção do Porto de São Lourenço, projetado no mesmo local, decreta:

Art. 1.º É declarada nula a concessão de aforamento feita em 25 de março de 1920, à Sociedade Anônima Lloyd Nacional, relativamente a terrenos de marinha e seus acrescidos, situados em Niterói, na enseada de São Lourenço.

Art. 2.º Dos terrenos de marinha e acrescidos, mencionados no artigo anterior, a União cede ao Estado do Rio de Janeiro as áreas que forem precisas às obras do Porto de São Lourenço e a logradouros públicos.

§ 1.º O Estado do Rio de Janeiro entrará em acôrdo com os particulares, que tenham direitos legitimamente adquiridos sobre as áreas de que se trata, para a sua desapropriação por utilidade pública.

§ 2.º Em caso de aforamento, o Estado do Rio de Janeiro terá preferência sobre as marinhas situadas no local, que não interessarem às obras do Porto de São Lourenço, nem se destinarem a logradouros públicos.

Art. 3.º No caso de vir a ser desvirtuada a finalidade que dá motivo à atual cessão, os terrenos respectivos reverterão à Fazenda Nacional, com todas as benfeitorias e independente de qualquer indenização.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

DECRETO N. 24.213 — DE 9 DE MAIO DE 1934

Modifica o decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Atendendo à exposição que lhe foi feita pelo Instituto do Açúcar e do Alcool considerando exiguos os prazos estabelecidos para a distribuição das fichas de inscrição das fábricas de açúcar e sub-produtos existentes no território nacional;

Decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados, por 120 dias os prazos estabelecidos nas letras b e c do art. 10 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.222 — DE 10 DE MAIO DE 1934

Altera disposições do decreto n. 24.077, de 3 de abril de 1934

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Militares será dirigido por um presidente, na forma do § 1.º do art. 73 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, assistido por um Conselho Administrativo, composto de oito membros, de nacionalidade brasileira, sendo quatro representantes das empresas e quatro dos associados do Instituto.

§ 1.º Só poderão representar as empresas os seus diretores ou principais administradores, sendo escolhidos pela forma estabelecida no art. 84, e seus parágrafos, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

§ 2.º Os representantes dos associados serão eleitos, em votação secreta, por uma convenção, composta dos sindicatos ou associações de classe a que estejam filiados, constituídos exclusivamente por associados do Instituto, ou, na falta dessas organizações, de delegados diretamente escolhidos por eleição dos associados.

§ 3.º A convenção dos delegados será presidida por um representante do Conselho Nacional do Trabalho, designado pelo respectivo presidente, e se reunirá, de dois em dois anos, na capital da República, na segunda quinzena de setembro, realizando-se a posse na primeira quinzena de janeiro.

§ 4.º Por ocasião da eleição dos membros do Conselho Administrativo, serão igualmente eleitos os suplentes — quatro representantes das empresas e quatro dos associados, — os quais, nos casos de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro motivo de vacância, substituirão os efetivos, mediante convocação do presidente.

Art. 2.º O Conselho Administrativo terá o mandato de dois anos, podendo ser reeleito, e terá as atribuições constantes do art. 77 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

§ 1.º O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, feita a convocação pelo seu presidente ou, na falta deste, pela maioria de seus membros.

§ 2.º O Conselho Administrativo não poderá deliberar com a presença de menos de cinco membros, inclusive o presidente, devendo neste número incluir-se dois representantes dos associados e dois das empresas.

§ 3.º Os membros do Conselho Administrativo, exceto o presidente do Instituto, perceberão 100\$000 (cem mil réis) de cada sessão, por sua presença nas reuniões ordinárias, a título de representação, não sendo remuneradas as extraordinárias.

Art. 3.º Ao presidente compete:

- a) representar o Instituto em Juízo ou fora dele;
- b) presidir o Conselho Administrativo, podendo tomar parte nas suas deliberações, em que terá voto de qualidade;
- c) dirigir o serviço do Instituto na forma do seu regimento interno;
- d) nomear os funcionários do quadro, organizado com autorização do Conselho Administrativo, depois de aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, e dar-lhes posse.

Art. 4.º Na eleição dos delegados à convenção de que trata o § 2.º do art. 1.º, como na dos membros do Conselho Administrativo, serão observadas as disposições do art. 86, e seus parágrafos, e do art. 88 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Art. 5.º Os serviços do Instituto, subordinados ao presidente, por intermédio de um superintendente, serão desempenhados por uma secretaria, uma contadoria, uma tesouraria, uma secção de estatística, atuariado, uma consultoria, uma secção de assistência, uma secção de acidentes e uma carteira de empréstimos.

Parágrafo único. A Carteira de Empréstimos, o serviço de fiscalização e o Almoxarifado ficam subordinados à Contadoria.

Art. 6.º Nenhum contrato de arrendamento de imóveis pertencentes ao Instituto ou de locação de prédios necessários ao funcionamento dos seus serviços, nem contrato superior a três anos, será feito sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de nulidade.

Art. 7.º Todos os serviços de assistência médica cirúrgico-hospitalar previstos na lei de acidentes do trabalho, a cargo do Instituto em virtude das disposições dos arts. 29 e 41 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, modificado o primeiro pelo decreto n. 22.992, de 26 de julho do mesmo ano, serão prestados diretamente pela Secção de Acidentes, na sede do Instituto, suas delegacias e agências, mantida a faculdade do art. 38, do citado decreto n. 22.872.

Art. 8.º Verificada a hipótese do art. 97, parágrafo único, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, compete à Procuradoria do Instituto promover perante a Justiça Federal a cobrança das contribuições em atraso, bem como a das multas impostas por infração do disposto no aludido decreto n. 22.872, e no de n. 22.992, de 26 de julho de 1933.

Art. 9.º São associados obrigatórios do Instituto os seus funcionários, pagando as contribuições das alíneas a, d e f, do art. 11 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Art. 10. Serão aposentados, mediante exame de sanidade comprovador da impossibilidade do exercício da respectiva profissão, os associados que contarem mais de 60 anos de idade e de 30 anos de serviço em uma ou mais de uma empresa compreendida no decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

§ 1.º As aposentadorias nos termos deste artigo serão concedidas a todos os associados, na base calculada pela forma do art. 67, e seus parágrafos, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, modificado pelo decreto n. 22.992, de 26 de julho do mesmo ano, devendo as empresas enviar até 31 de dezembro de 1934, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, os nomes de todos os associados que estejam compreendidos neste artigo.

§ 2.º As aposentadorias concedidas por força do disposto neste artigo obrigam ao pagamento das contribuições atrasadas, na forma do § 5.º do art. 68, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, tanto por parte dos associados como das empresas.

§ 3.º As contribuições das empresas serão pagas em 20 (vinte) prestações mensais, a partir da data da concessão da aposentadoria.

§ 4.º As contribuições dos associados serão pagas pela forma estabelecida nos §§ 5.º e 7.º do art. 68 do decreto número 22.872, de 29 de junho de 1933.

Art. 11. Em igualdade de condições terão preferência nas nomeações para o preenchimento dos lugares de funcionários do Instituto, os marítimos, filhos de marítimos e empregados das empresas de navegação devidamente sindicalizados.

Art. 12. Para o efeito da verificação anual a que se refere o art. 19 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, as empresas enviarão ao Instituto, até 31 de março de cada ano, uma demonstração discriminada da sua renda bruta de fretes, passagens e outros serviços remunerados, acompanhada de cópia autêntica da conta da exploração, revogado o art. 13 do decreto n. 24.077, de 3 de abril de 1934.

Art. 13. O primeiro Conselho Administrativo será eleito e empossado dentro de quinze dias, a contar da data da publicação do presente decreto, dada a posse pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º A convenção de que trata o § 2.º do art. 1.º será composta de delegados de cada sindicato ou associação de classe com sede na capital da República, revalidado para esse efeito o mandato que cada um conferiu aos delegados presentes à primeira convenção, realizada em 1933.

§ 2.º As empresas comunicarão os nomes dos seus representantes ao Conselho Nacional do Trabalho, em cuja eleição serão observadas as disposições do § 1.º do art. 84 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, válidas para o mesmo efeito as comunicações a que se refere o § 2.º do mesmo artigo, em poder do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 14. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação e será regulamentado dentro do prazo de 30 dias, contados da mesma data.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 24.216 — DE 9 DE MAIO DE 1934

Provê sobre a responsabilidade civil da Fazenda Pública

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público por atos dos seus representantes assentam não somente nesta qualidade que lhes é emprestada. (Código Civil, art. 153;

Atendendo, portanto, a que fora dos limites de semelhante representação, as suas práticas devem ser consideradas como fatos pessoais, determinantes da exclusiva responsabilidade dos respectivos agentes;

Atendendo a que, assim sendo, a Fazenda Pública não responde pelos atos criminosos dos representantes, funcionários ou prepostos da União Federal, do Estado ou do Município, por serem excêntricos do campo das funções ou serviços públicos e absolutamente inconciliáveis com o seu espírito e desempenho.

Decreta:

Art. 1.º A União Federal, o Estado ou o Município não respondem civilmente pelos atos criminosos dos seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda quando praticados no exercício do cargo, função ou desempenho de seus serviços, salvo se neles forem mantidos após a sua verificação.

§ 1.º O representante, funcionário ou preposto, cujos atos forem assim qualificados pelo Tribunal, quando aprechá-los, mesmo em ação civil, será demitido, seja qual for o tempo de serviço, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§ 2.º Os bens do representante, funcionário ou preposto, nas condições acima referidas, ficam sujeitos a sequestro, que poderá ser desde logo requerido pelo prejudicado, para garantia da respectiva indenização.

Art. 2.º A obrigação de indenizar por motivo de atos ilícitos não é excluída da comunhão quando os mesmos tiverem proporcionado qualquer proveito ao casal.

Art. 3.º O presente decreto entrará imediatamente em vigor, devendo ser comunicado por telegrama aos intervenientes nos Estados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mês:

Foram exonerados na Polícia Civil do Distrito Federal: Na Inspeção da Guarda Civil, por ter sido nomeado para outro cargo, o guarda de 2ª classe Francisco Evangelista do Amaral.

Na Polícia Especial, por abandono de emprego, o policial Alvaro Pereira Guimarães.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 7 de maio de 1934, foi exonerada, Rosa Spinola Penaforte, das funções de inspetor, interinamente e em comissão, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros de igual data, foram nomeados:

Iracema Spinola Penaforte para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio de Janeiro;

Boaventura Cunha para exercer, interinamente e em comissão, idênticas funções no Estado do Pará;

Jairo Sena de Oliveira para exercer, interinamente e a partir de 15 de março do corrente ano, o cargo de inspetor de alunos do Internato do Colégio Pedro II, no impedimento de Brancio Romero;

Odhemar Prado, servente da Colônia de Psicopatas — Homens — da Assistência a Psicopatas, para exercer as funções de ajudante de motorista da mesma Colônia;

Júlio Pereira Gama, mestre de oficina, interino, da seção de trabalhos de madeira da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de São Paulo, para exercer o cargo de mestre de oficina da seção de trabalhos de madeira da mesma Escola.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados:

Onília Galvão, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Aracaju, na Baía;

Tersano Tavares Galvão, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pouso Alegre, em Minas Gerais;

Alexandre Silva Brito, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alagoa do Monteiro, na Paraíba;

O trabalhador das extintas Capatazias da Alfândega de Natal, no Rio Grande do Norte, Cleero Alves da Silveira, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal no Espírito Santo;

O conferente da Alfândega de Florianópolis, Alvaro Tolentino de Sousa, para exercer a comissão de inspetor da Alfândega de Corumbá, em Mato Grosso;

O cozinheiro da lancha a vapor da Alfândega de Belém, no Pará, Manuel Alves de Sousa, para o lugar de foguista da mesma embarcação;

Isidoro Maciel, marinheiro da Mesa de Rendas de 1ª ordem de São Borja, no Rio Grande do Sul;

Alberto Costa, guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Aracaju, em Sergipe;

João Ferreira de Melo, despachante aduaneiro da Alfândega de Natal, no Rio Grande do Norte;

Homero Abreu dos Santos, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Mateus, no Paraná;

Direceu Leão, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Verde, em Goiás;

André Avelino, guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Corumbá, em Mato Grosso;

O marulô do Corpo de Marinheiros da Alfândega de Belém, no Pará, Nicenor dos Santos Araújo, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal na Baía.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

O guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Corumbá, em Mato Grosso, José Goluche Azaneu, por ter aceito outro cargo;

O guarda da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Bela Vista, em Mato Grosso, Julião Recaldes, à vista do deliberado no processo n. 5.126, deste ano;

O despachante aduaneiro da Alfândega de Santos, em São Paulo, Alvaro Votta, a pedido;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Mateus, no Paraná, Joaquim Terézio dos Santos, a pedido.

— Por outro de igual data, foram aposentados nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o 2º escrivão da Alfândega de Natal, no Rio Grande do Norte, Antônio Martins Ribas.

— Por outro da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a porteiro da Alfândega de Santana do Livramento, o contínuo da mesma repartição, Sebastião Silveira.

— Por outro daquela data, foi declarado sem efeito o decreto de 2 de agosto de 1933, que nomeou Valdemar Soares Menezes para o lugar de coletor das Rendas Federais em Salgueiro e Leopoldina, em Pernambuco.

Ministério da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que consta do processo n. 5.201, de 1934, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve tornar sem efeito o ato de 13 de abril de 1931, do diretor da Rede de Viação Cearense, em virtude do qual foi dispensado o trabalhador da 4ª Divisão dessa estrada José Pereira da Silva, para o fim de considerá-lo em disponibilidade, a partir da referida data, nos termos dos decretos ns. 19.552 e 19.878, respectivamente, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que José Alfredo Granadeiro Guimarães Júnior, dispensado do lugar de praticante técnico extranumerário da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, por medida de economia, contava, em 31 de dezembro de 1930, data da dispensa, mais de 10 anos de serviço público federal, conforme consta do processo n. 7.231, de 1934, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas; e

Atendendo a que, nessas condições, lhe assiste direito à disponibilidade de que tratam os decretos ns. 19.552 e 19.878, respectivamente, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril de 1931:

Resolve declarar sem efeito o ato da diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 31 de dezembro de 1930, em virtude do que foi dispensado, por medida de economia, José Alfredo Granadeiro Guimarães Júnior do lugar de praticante técnico, extranumerário, da 4ª Divisão da mesma estrada, para o fim de pô-lo em disponibilidade, no referido cargo, a partir da data da dispensa, nos termos dos decretos números 19.552 de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 1934

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Adauto Pereira do cargo de telegrafista de 4ª classe da Rede de Viação Cearense, de acordo com o § 2º, do art. 14 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 6.175, de 1934.)

Resolve nomear os auxiliares mensalistas (cargo extinto) da Rede de Viação Cearense para o cargo, que já exercem, interinamente, de 4º escrivão da mesma rede. (Processo n. 24.700, de 1933):

Timóteo Franklin;

Francisco Silveira Filho;

Domício Albuquerque;

José Araújo Tavares;

Valfrido Severiano Nogueira;

Onofre Cardoso;

João Baima Filho;

Antônio Figueiredo e Sá;
Elói de Carvalho Lima;
Jeová Carvalho Albuquerque;
Lauro Pontes;
Antônio Torné da Cunha;
José Eduardo de Oliveira;
Pedro Augusto de Oliveira;
Antônio Pereira de Melo;
José Braga Mendes;
Antônio Cordeiro de Almeida;
Diderot Serra Gadelha.

Resolve transferir, por conveniência do serviço, o chefe de trem de 4ª classe da Rede de Viação Cearense, Agualdo Coelho, para o cargo de agente de 5ª classe da mesma rede. (N. 17.703, de 1933.)

Resolve nomear o telegrafista de 4ª classe (cargo extinto) da E. F. de Sobral — Rede de Viação Cearense — José Paiva, para exercer o cargo de telegrafista de 3ª classe da mesma rede. (Idem.)

Resolve nomear o telegrafista de 4ª classe (cargo extinto) da E. F. de Sobral — Rede de Viação Cearense — Piragibe Melo, para exercer o cargo de telegrafista de 3ª classe da mesma rede. (Idem.)

Resolve nomear o telegrafista de 3ª classe (cargo extinto) da E. F. de Sobral — Rede de Viação Cearense — Clodomiro Silveira, para exercer o cargo de 4ª escriturário da rede. (Idem.)

Ministério da Agricultura

Por decretos de 24 de abril do corrente ano foram dispensados, por não terem obtido classificação no respectivo concurso, os escreventes-dactilógrafos, interino, do Departamento Nacional da Produção Mineral;

Maria Araújo de Luca, Geza Lires do Nascimento Silva e Maria Cândida Guimarães; e exonerado o escrevente-dactilógrafo, interino, do Departamento Nacional da Produção Mineral;

Luíza Junqueira Schmidt, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Por outros de 30 de abril de 1934, foram promovidos, por merecimento, aos cargos de 1º escriturário, o segundo Armando da Silva Barros, e a 2ª escriturários, os terceiros Leopoldo De Maria, Nestor Mariath Costa, Eduardo Uchôa e

Mariana de Sousa Costa, todos na Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por outros de 8 de maio corrente, foi exonerado por ter menos de dez anos de serviço, Antônio Geraldo dos Santos, mestre de oficina de carpinteiro de Aprendizado Agrícola de Satuba, em Alagoas.

— Por outro da mesma data, foi dispensado Martinho Ferreira, guarda vigilante do Patronato Agrícola Rio Branco, no Estado da Bahia, por extinção do cargo.

— Por outro da mesma data, foram tornadas sem efeito as nomeações de Manuel Nunes da Rocha e Valdemar Carneiro Martins, nomeados, respectivamente, em 24 de abril último, para os cargos de escriturário e bedel do Aprendizado Agrícola do Acre, da Diretoria do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por outros da mesma data, foram nomeados por terem sido classificados em concurso, Maria Cândida Guimarães, Judite dos Santos, Edgard de Araújo Sales, Dário da Rocha Miranda, Adelaide Guimarães, Laís Lisboa Vampré, Alba do Amaral Lopes, Alcides Alves de Araújo, Antônia Viana Agra, Júlia Guarita de Castro, Homero Valpassos e Francisco Vasconcelos da Cunha, para exercerem o cargo de escrevente dactilógrafo da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

— Por outro de 24 de abril último, foi nomeado por ter sido classificada em concurso, Carolina Manhães, para exercer o cargo de escrevente dactilógrafo, da mesma Secção do referido Departamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 9 de maio do corrente ano, foram transferidos:

O auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional do Povoamento, Noêmia Goulart de Sá, para idêntico cargo no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e dêste para aquele o auxiliar de igual categoria, América Florim Teixeira de Sousa;

O contínuo do Departamento Nacional de Estatística, Balduino de Oliveira, para o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e dêste para aquele o de igual categoria, Miguel Huet Bacelar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Expediente de 10 de maio de 1934

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Governo Provisório:

Resolve declarar que, de acordo com os arts. 60, parágrafo único, 61, letra d, 64, 66, 70 e 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de

março de 1933, e art. 1º do de n. 23.503, de 27 de novembro do dito ano, foi reformado no posto de coronel, o tenente-coronel Domingos Artur Machado, contando o mesmo oficial 38 anos, 10 meses e dias de serviço, ou sejam 39 anos, e percebendo os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934.

— Francisco Antunes Maciel.

— Por portaria de 10 do corrente mês, foram concedidos quatro meses de licença, para tratamento de interesses particulares, ao 2º fiscal da Inspetoria da Guarda Civil, Raul da Cunha Gomes.

Requerimentos despachados

Temístocles de Oliveira, Avelino Soares, Avelino de Carvalho, Antônio Ferreira da Silva (5º) e José Paulino de Oliveira. — Deferidos.

Fanny Kittuer. — Declare porque não adota o sobrenome Gans.

Augusto Júlio da Costa Magalhães. — Apresente a certidão de nascimento ou de casamento.

Luiz de França Elisiário. — Requeira ao Instituto de Identificação.

Diretoria do Interior

Por portarias de 11 de maio de 1934, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alfredo Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1898, filho

de Vitorino Rodrigues e de Maria do Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Chahin Saigh, natural da Síria, nascido a 10 de março de 1899, filho de Saïd Saigh e de Tamen Saigh, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Expediente de 11 de maio de 1934

Requerimentos despachados:

Lazaro Joaquim Marques, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando naturalização. — Faça nova petição com declaração de nacionalidade, idade, filiação, estado civil, próle, si a houver de legítimo consorcio, profissão e residência, fazendo reconhecer, por tabelião, a firma.

Vitorino Moraes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que tem mais de cinco anos de residência no Brasil.

Vitor Manuel Alves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novo atestado de bons antecedentes.

Ardoino Bastoni, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte fôlha corrida do Instituto de Identificação.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de maio de 1934

Requerimento despachado:

Dr. Antônio Carlos Simoens da Silva, solicitando a impressão de 2.000 exemplares da obra de sua autoria intitulada "Impressões de viagens no Brasil", no período de cinquenta anos". — Apresenta os originais do seu trabalho, na Secretaria de Estado.

Imprensa Nacional**Requerimentos despachados**

Dia 11 de maio de 1934

Club dos Funcionários Públicos Civis (Alberto Jaques de Oliveira). — Reduz-se.

— Alvaro Pereira, Orminda Cândida de Melo, Maria Rosa da Cruz e Isaltina das Dores. — Averbe-se e certifique-se.

— Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Isaltina das Dores, Orminda Cândida de Melo e Maria Rosa da Cruz. — Cancela-se.

— Severino Ferreira da Silva, José Placido Nunes, Luci Bartolomeu de Assunção, Valdenar Eugênio Menezes. — Arquite-se e certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório:

Requerimento dos professores das Faculdades de Direito de Recife, Escola Politécnica e do Colégio Pedro II, pedindo o restabelecimento das gratificações adicionais. — Arquite-se.

Por portarias de 10 de maio de 1934, do Sr. ministro, foram designados, nos termos do art. 29 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, para continuarem a exercer as funções de membro do Conselho Técnico Administrativo:

Da Faculdade de Medicina da Bahia Professores catedráticos Drs. Fernando José de São Paulo e Edna do Rodrigues de Moraes.

Na Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro:

Professor catedrático Dr. José Felipe de Santa Cecília.

— Por outros da mesma data, foram designados, nos termos do art. 29 do citado decreto n. 19.851, para membros do Conselho Técnico Administrativo:

Da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro:

Professor catedrático Dr. Miguel Maurício da Rocha.

Da Escola Politécnica da Bahia:

Professores catedráticos Drs. Aurélio Brito de Meneses, Paulo de Matos Pedreira de Cerqueira, Arquimedes Pereira Guimarães, Elísio de Carvalho Lisboa, Alvaro Pereira da Rocha e Jaime Cunha da Gama e Abreu.

— Por portaria de 10 de maio de 1934, do Sr. ministro, foi reconduzido ao lugar de representante do Juízo de Menores do Distrito Federal na Comissão de Censura Cinematográfica, o Dr. Carlos Magalhães Lebeis.

— Por outra da mesma data, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de dois meses, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Amélia Rodrigues, guarda de 2ª classe do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas.

Diretoria Geral de Contabilidade**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 2 de maio de 1934

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.468 — Solicita providências, a fim de ser paga no Tesouro Nacional a folha, na importância de 5:515\$, do pessoal mensalista do Gabinete do Engenheiro deste ministério, relativa ao mês de abril do corrente ano.

Dia 3

Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.470 — Solicita providências para o fornecimento, urgente, a esta Secretaria de Estado, de 400 exemplares das tabelas explicativas do orçamento deste Ministério para 1934.

Dia 5

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.471 — Restituindo as relações, que acompanhavam o ofício n. 1.003, de 3 do mês findo, relativas ao pessoal extranumerário e contratado desse Departamento, solicita que, em substituição, a essas relações sejam enviadas a esta Secretaria de Estado outras, cujas despesas fiquem dentro dos limites das subconsignações 2 e 3, do "Pessoal variável" da rubrica "Diretoria Geral", da verba 14º do art. 5º do decreto n. 24.167, de 25 de abril findo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.472 — Restitue o processo que acompanhou o ofício n. 2.896, de 19 de dezembro último, relativo à habilitação do abono provisório de monte-pio de D. Julieta Teixeira Teles e outros, viúva e filhos de Arlindo da Silva Teles, falecido escrivão-arquivista da Saúde dos Portos de Pernambuco e pede seja solucionado o assunto, à vista das considerações.

Departamento Nacional de Saúde Pública**SECRETARIA GERAL**

Por portaria de 8 de maio corrente, foi concedido um mês de licença a partir de 1º, nos termos do art. 20, n. 1, do decreto 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de feverei-

ro de 1921, a Luiza Alves de Souza, ajudante de copeira do Hospital São Francisco de Assis.

Expediente de 8 de maio de 1934

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor do Departamento de Aeronautica Civil, cópias dos pareceres dos Drs. Artur Guimarães, chefe do Centro de Saúde de Jacarépaguá e Almeida Melo, chefe do Posto de Saneamento Rural de Santa Cruz, com relação às condições sanitárias do terreno situado na Restinga de Ilapeba (Recreio (Of. E. 1.397.))

— Solicitaram-se providências:

Ao Sr. inspetor de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venéreas, no sentido de serem enviados a esta diretoria, para atender ao pedido feito pelo Hospital Militar Divisionário da 4ª Região Militar, cartazes, com gravuras e propaganda contra as moléstias venéreas. (Of. E. 1.390.)

— Comunicaram-se:

Ao Sr. Dr. Roberval Cordeiro de Farias e idêntico aos Drs. Mário Pereira de Vasconcelos; José Bonifácio Paranhos da Costa e Francisco de Albuquerque, que o Sr. diretor geral resolveu designá-los para constituir a comissão incumbida de fazer a proposta de promoção a farmacêutico inspetor, na vaga existente na Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina. (Ofs. E 1.398, 1.399, 1.400 e 1.401.)

Dia 9

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Marinha, no sentido de ser conseguida a cooperação do capitão do porto de Terezina, para que sejam removidas as dificuldades criadas ao serviço da Divisão Sanitária Internacional na profilaxia da febre amarela. (Av. E. 1.404-59.)

Ao Sr. interventor no Distrito Federal, no sentido de ser feito o empenhamento em um automóvel pertencente ao Serviço de Locomoção deste Departamento. (Av. E. 1.405-60.)

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — no sentido de ser dado parecer sobre a representação feita pela Diretoria da Escola de Enfermeiras deste departamento, Dr. Berta Lucile Pullen, contra a inclusão de seu nome como contribuinte obrigatória desse instituto, sob a alegação de ter sido nomeada contratada. (Of. E. 1.413.)

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor de Contabilidade deste departamento e idêntico a todas as dependências — que não deve ser dada posse a médicos nomeados para quaisquer cargos do departamento sem que além da prova de quitação ao serviço militar, apresentem a de que têm diploma registrado na Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina. (Of. E. 1.417.)

Ao diretor da Repartição Internacional de Higiene Pública — o recebimento dos 50 exemplares do Boletim Mensal n. 3 de março de 1934, enviados por essa repartição. (Of. E. 1.415.)

Ao Sr. Dr. Newton C. Allen — Naturopathic Physician Optometrist — que a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina informa haver diversas escolas de medicina no país; e que pelo

Regulamento Sanitário não é permitido o exercício de naturopatia, sinão pelos profissionais legalmente habilitados e a optometria é admitida apenas para a venda e preparo de lentes prescritas por médicos. (Of. E. 1.410.)

Remeteu-se:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública — o relatório do Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Estado do Pará, inspecionada pelo Dr. Lindorfo Campos, sub-inspetor de Saúde do Porto naquela Estado. (Of. E. 1.416.)

Dia 10

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública — as relações do pessoal contratado que percebe pelas sub-consignações 2, 3 e 12 da verba 11, art. 5º da lei orçamentária vigente. (Of. E. 1.421.)

Ao mesmo — os relatórios das inspeções feitas à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro do Itapemirim e ao Asilo Deus, Christo e Caridade, com o offício sobre o assunto da Sub-Inspetoria de Saúde dos Portos do Espírito Santo. (Of. 1.419.)

Ao Sr. diretor da Divisão Internacional da Fundação Rockefeller — as cópias de correspondência trocada entre este departamento e a Diretoria de Saúde de Guibá, referentes a casos suspeitos de doença de Weil ou febre hemaglobinúrica. (Of. E. 1.418.)

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 9 de maio de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.927, de Antônio Rebelo de Mendonça. — Pode funcionar, exclusivamente com botequim.

N. 1.912, de Antônio Rodrigues Ferreira Neves. — Pode funcionar.

N. 1.921, de Antônio Pinto de Magalhães. — Pode funcionar.

Ns. 1.765, de João Pereira, 1.861, de Joaquim Martinhoira; 1.939, de Manuel Farcola; 1.944, de J. R. Dias. — Certifiquem-se.

N. 1.873, de José Jacinto Pacheco. — Indeferido.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1934

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.244 — Acompanhada de todos os papeis, transmite uma cópia do decreto

de 3 do corrente, que aposentou José Pedro Gil no lugar de encarregado do transporte de material do farol de Castelhanos, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 11

Ao Sr. diretor geral de Navegação:

N. 1.257 — Devido sair em comissão diversos navios subordinados a essa diretoria, afim de se efetuar o levantamento da baía de Ganchos, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde deverá ser instalada a sede do 5º Distrito Naval, designa o atual vice-diretor de Navegação, capitão de mar e guerra Alvaro Rodrigues de Vasconcelos para exercer o comando da divisão, que se comporá daqueles navios.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.258 — Devido sair em comissão diversos navios subordinados à Diretoria de Navegação, afim de efetuar o levantamento da baía de Ganchos, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde deverá ser instalada a sede do 5º Distrito Naval, resolve designar o atual vice-diretor de Navegação, capitão de mar e guerra Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, para exercer o comando da divisão, que se comporá daqueles navios.

N. 1.263 — Determina seja a lotação de sargentos de todos os navios, corpos e estabelecimentos navais aumentada de dez por cento (10 %) na sua totalidade; ficando essa diretoria autorizada a entrar em entendimento com a Diretoria da Marinha Mercante, afim de destacar sargentos AE-CM para servirem nas Capitânicas de Portos.

N. 1.265 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria o talfeiro Amaro Pinheiro da Fonseca, visto contar dez anos (10) sete (7) meses e vinte e três (23) dias de serviço e haver sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 1.264 — Atendendo a que os alunos da Escola Naval estão sujeitos a um regimen especial de permanência obrigatória no aludido estabelecimento, de segunda-feira até sábado, fazendo, consequentemente, todas as refeições na citada escola, o que não se verifica com o pessoal dos demais estabelecimentos, corpos e navios, que, em virtude de licenciamento diário da maioria das respectivas guarnições, não se utiliza de todas as refeições, fixa, d'ora em diante, em \$500 diários, o quantitativo previsto na 7ª observação da tabela de rações, aprovada pelo aviso n. 990, de 25 de março de 1929.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.259 — Acompanhada de todos os papeis, transmite uma cópia do decreto de 3 do corrente, que aposentou Francisco Nunes Fagundes Filho, no lugar de operário de terceira classe da oficina de explosivos, da Diretoria de Armamento da Marinha.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.260 — Submete à sua consideração o requerimento e mais papeis, em

que o servente da Enfermaria Auxiliar, em Copacabana, Climério Gonçalves Afonso, de nacionalidade portuguesa, pede ser naturalizado cidadão brasileiro.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1.262 — Por determinação deste ministério, uma comissão de engenheiros procede presentemente a elaboração de um projeto e de um plano de organização de uma Cidade Jardim, a ser construída na Ilha do Governador e destinada ao pessoal da Marinha.

Incumbindo à Inspetoria de Águas e Esgotos a adição de água potável e também os serviços de esgoto domiciliar, por tratar-se de zona não incluída nos contratos da Companhia City, roga as precisas providências no sentido de que a referida Inspetoria proceda a elaboração dos respectivos projetos, de acordo com a planta do traçado geral da cidade, já aprovada.

Solicita, outrossim, seja autorizada a referida comissão, composta dos engenheiros Drs. Lino Sá Pereira, J. A. Leal Ferreira e Aluysio de Araújo, a entrar em direto entendimento com aquele departamento técnico, no sentido de lhe facilitar todos os esclarecimentos necessários e indispensáveis à execução do projeto.

Ao Sr. marechal presidente da Comissão Central de Requisições do Ministério da Guerra:

N. 1.267 — Com o processo que acompanhou o offício n. 159, de 20 de março último, dessa Comissão, envia, por cópia, a informação prestada pelo capitão-tenente Raúl Correia Dias Costa de que os documentos, relativos às requisições feitas, em Pará, pelas forças que ali operaram, durante o movimento sedicioso, de 1932, foram remetidos ao Sr. presidente da Comissão de Avaliação do Distrito Federal.

Portarias:

N. 1.261 — Concede noventa (90) dias de licença ao primeiro-tenente Abelardo dos Santos Mata, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze (15) dias a partir da presente data, para entrar no gozo da referida licença.

N. 1.266 — Concede licença ao ex-marinheiro de 2ª classe, asilado, Domicio Fraga de Oliveira, para transferir sua residência desta Capital para o Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 1.268 — Concede licença ao ex-fuzileiro naval, terceiro sargento, asilado, José Bezerra da Silva, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Pátria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 1.269 — Concede licença ao ex-fuzileiro naval, cabo, asilado, José Santa Helena Fortunato, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Pátria, no Estado do Pará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 7 do mês findo:

Foi designado professor de "história militar" da Escola Militar, o capitão Aurélio Alves de Sousa Ferreira, que serve naquele estabelecimento como comandante da Segunda Companhia de Infantaria.

— Por outro de 10 do mesmo mês:

Foi designado o major intendente de guerra Benedito José Ferreira, para chefe do serviço de intendência da Diretoria de Aviação, por conveniência absoluta do serviço.

— Por despacho de 2 do corrente:

Foi designado auxiliar do encarregado do Estande do Tiro Nacional o 1º tenente Antônio Luiz de Barros Nunes, do 1º R. I., em substituição ao 1º tenente Humberto Guimarães de Almeida.

— Por despacho de 11 do corrente:

Foram transferidos os segundos tenentes comissionados Hortêncio Pereira de Brito e Aluizio Teixeira, do 5º regimento de aviação para o núcleo do 2º regimento de aviação (S. Paulo), onde já servem como subalternos.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 8 de setembro de 1932 foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700 de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Luiz Gonzaga da Rocha, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando oito anos, cinco meses e onze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Luiz Gonzaga da Rocha, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674 de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1934. — P. Góes Monteiro.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 29 de março último, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei número 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de primeira classe ao coronel da arma de aviação Alzir Meneses Rodrigues Lima, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens a que tiver direito, combinadamente com a especial de que trata o decreto número 23.794, de 23 de janeiro do corrente

ano, nos arts. 1º e 2º, contando quarenta e um anos, quatro meses e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1934. — P. Góes Monteiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1934

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, em face do que dispõe o decreto n. 24.168, de 25 do mês findo, são postos à disposição dos serviços de intendência das regiões militares abaixo indicadas os funcionários da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra em seguida mencionados, aos quais serão abonadas as vantagens constantes dos arts. 21 a 24 do regulamento daquela diretoria: segundos oficiais Oscar Bandeira, para a 2ª região militar; Antônio de Almeida Roseiro, para a 3ª região militar; Sebastião Figueiredo Leite, para a 4ª região militar, e terceiros oficiais Eutímio Ferreira Mendes, para a 5ª região militar; José de Anchieta Gondim, para a 6ª região militar; Laurentino de Oliveira Azambuja para a 7ª região militar; Osvaldo de Moura Maia para a 8ª região militar e Adalberto Duarte Nunes, para a circunscrição militar. (Av. n. 299.)

Que o efetivo da 3ª companhia de administração fica aumentado na seguinte conformidade, tendo em vista a organização e funcionamento de uma Seção de Fundos junto ao Serviço de Intendência da 3ª região militar: um 1º sargento, dois 2º sargentos, três 3º sargentos, três cabos, cinco soldados. (Av. n. 300.)

Que o coronel Samuel da Silva Caldas, ultimamente transferido para a reserva de 1ª classe, tornou-se digno de elogios e agradecimentos pelos serviços prestados na presidência da comissão encarregada da uniformização da nomenclatura do material bélico e ao Exército. (Av. número 301.)

Que o 2º tenente reformado Manuel Francisco de Almeida é designado para servir como auxiliar no Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército. (Av. n. 302.)

Que os sargentos matriculados nos cursos das Escolas das Armas e de Educação Física são considerados, para efeito do disposto no art. 1º do decreto número 23.867, de 9 de fevereiro último (Boletim do Exército n. 9), prontos e efetivos nas referidas escolas, sem que isso implique em alterar a situação dos mesmos sargentos nos corpos a que pertencem. (Av. n. 303.)

Que, tendo em vista o decreto número 23.976, de 8 de março findo, deve o referido chefe providenciar sobre a nomeação de uma comissão, da qual deverá fazer parte um representante do Estado Maior do Exército, afim de elaborar o projeto do Regulamento do Departamento do Pessoal do Exército, sendo o projeto entregue ao Ministério da Guerra, dada a urgência do assunto, dentro de 45 dias. (Av. 304.)

— Ao Sr. comandante da 3ª Região Militar, declarando que o referido comandante fica autorizado a mandar servir na Seção de Fundos dessa região, o major reformado do extinto corpo de intendentes João dos Santos Sobrinho, que ora se acha no serviço de material bélico. (Av. n. 10).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1934

Ao Sr. delegado fiscal do Ceará, transmitindo o requerimento com os papéis anexos, em que o 1º tenente da Reserva de 1ª Linha do Exército Cesar de Adolfo Campelo, pede readmissão nas funções de auxiliar de Ensino do Colégio Militar do referido Estado, afim de que pelo interessado seja devidamente selado o parecer do Dr. Clóvis Beviláqua, junto aos citados documentos. (Av. 805).

— Ao Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, os requerimentos: de Romanelli & Comp., estabelecidos em Juiz de Fora, pedindo providências afim de ser o 2º tenente Ubaldino Monteiro de Sousa compelido a lhes pagar a importância de 508\$000, e o de José Baldoino e outros, pedindo pagamento de requisições militares. (Ofs. ns. 803 e 804).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

Terceira seção

Dia 7 de maio de 1934

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo, S. A., "Wasp", concessionária dos serviços de tráfego aéreo comercial, em virtude do decreto número 24.070, de 31 de março de 1934; tendo em vista o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letras b e c, do regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil:

Resolve aprovar as condições para o transporte aéreo de passageiros e de bagagens, das linhas São Paulo-Uberaba e São Paulo-Rio Preto, da referida empresa; bem como os itinerários, horários e tarifas correspondentes, que com esta baixam, assinados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1934. — José Americo de Almeida.

(C. 959—11-5-934—367\$200).

Condições de transporte a que se refere a portaria desta data

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, S. A.

CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS E DE BAGAGENS

1 — O passageiro deve ter em seu poder um bilhete de passagem devidamente assinado por ele.

Os bilhetes de passagem só são válidos para o dia, pessoa e viagem de serviço regular neles especificados, salvo quando se tratar de aparelho especialmente fretado pelo passageiro.

O bilhete de passagem só pode ser transferido com a autorização da "VASP", quando se referir a percurso nas suas linhas, ou das outras empresas interessadas, quando o percurso se referir a linhas dessas outras empresas, em tráfego mútuo com as da "VASP".

Os bilhetes de volta só são válidos durante o prazo de trinta dias, contados da data de sua emissão. A reserva de lugares correspondentes aos bilhetes de volta deverá ser feita da mesma forma que para os bilhetes de ida.

2 — Os passageiros devem se encontrar no aeroporto de partida com suficiente antecedência sobre a hora marcada para a saída, afim de que possam ser preenchidas as formalidades regulamentares, arrolamento das bagagens, etc.

5 — São excluídos do transporte aéreo:

a) pessoas que sofrerem de moléstias mentais ou contagiosas, ou que se acharem sob a influência do álcool, drogas ou outros entorpecentes;

b) armas, munições, explosivos, inflamáveis, corrosivos ou qualquer objeto que possa constituir perigo para o aparelho, viajantes ou mercadorias;

c) objetos cuja importação é proibida, e cujo transporte esteja interdito pelas autoridades brasileiras, ou dos países eventualmente sobrevoados;

d) os objetos que possam incomodar os passageiros, ou que, devido às suas dimensões, pesos ou outros motivos, não sejam suscetíveis de transporte nos aparelhos da "VASP";

e) máquinas fotográficas, salvo as que estejam na bagagem fechada do passageiro, desde que o mesmo não possa por nenhum meio utilizá-las em viagem.

O transporte de animais vivos só pode ser efetuado mediante acordo especial.

4 — É gratuito o transporte de uma criança até 3 anos, quando acompanhada por adultos, cobrando-se apenas, a título de taxa de despacho, 10 % dos preços da tarifa. As crianças de 3 a 12 anos pagarão meia passagem. Os menores só podem viajar se tiverem em seu poder uma autorização escrita de seus pais ou tutores, para efetuar o voo, e observadas as presentes condições de transporte.

5 — A "VASP" se reserva o direito de recusar o transporte de passageiros ou

de bagagens em qualquer ponto de escala ou para qualquer viagem.

Se o passageiro contratar com a "VASP" uma viagem a ser efetuada em serviço mútuo com outras empresas de transporte aéreo e viajar nas linhas destas últimas, cada empresa será considerada como parte contratante para o trajeto efetuado em sua linha.

Não será tomado em consideração nenhum pedido de restituição do preço de passagem, se o passageiro não se apresentar, ou se chegar em atraso para participar do voo, para o qual foi reservado seu lugar. Se for pedida a restituição de bilhete antes da partida, a importância da passagem — diminuída de 15 % para as despesas de anulação e de telegramas ou telefonemas ocasionadas pela anulação — será restituída, caso a "VASP", ou a respectiva agência, seja avisada desse pedido o mais tardar 24 horas antes da hora da partida, segundo o horário. Não haverá restituição alguma se a "VASP" for notificada da anulação da passagem em prazo menor do que o acima estipulado, a menos que o bilhete possa ser vendido a um outro passageiro. Se for anulado um voo pela "VASP" devido a força maior, ou se o avião depois de iniciar o voo, e sem interrupção do mesmo, voltar ao seu ponto de partida, o passageiro terá direito à restituição integral do preço do bilhete.

Não caberá ao passageiro direito a qualquer indenização por atraso de viagem, quando este for ocasionado por fortuna do ar (vento contrário, nevoeiro, chuva, etc.), ou por outros motivos alheios à vontade da "VASP".

Em caso de interrupção do voo o passageiro tem direito à restituição da parte da importância da passagem correspondente ao número de quilômetros não percorridos. As reclamações relativas à restituição devem ser dirigidas, dentro de 4 semanas, a contar da data da emissão do bilhete, à "VASP", ou às suas agências.

6 — A "Vasp", seus empregados, prepostos e agentes declinam de toda responsabilidade relativa ao transporte dos passageiros e suas bagagens.

7 — Os viajantes devem observar estritamente todas as instruções do pessoal da "VASP", relativas ao serviço aéreo. O passageiro que deixar de observar as instruções que lhe forem dadas pelo pessoal, ou o regulamento em vigor, será responsável pelos danos que disso possam resultar.

É expressamente proibido:

a) entrar no hangar da "VASP", sem autorização, aproximar-se do avião, embarcar e desembarcar sem ordem do comandante;

b) fumar, acender fósforos, ou isqueiros, nos hangares e a bordo dos aviões;

c) tirar fotografias de bordo do avião em voo, qualquer que seja o objetivo,

salvo se o passageiro tiver para isso licença especial do ministro da Viação e Obras Públicas;

d) abrir as portas do avião sem ordem expressa do comandante;

e) atirar pelas janelas do avião qualquer objeto, ainda que de tamanho e peso mínimos, sob pena de ficarem os contraventores responsáveis pelas consequências perigosas que podem resultar da prática deste ato.

8 — O transporte das bagagens será efetuado de acordo com a tarifa de bagagens devidamente aprovada. O arrolamento das bagagens será feito no aeroporto.

As bagagens cujo peso total ultrapassar 20 quilos não serão aceitas senão na medida de lugar disponível, podendo, entretanto, serem combinadas providências, antecipadamente, para o transporte das mesmas.

O transporte das bagagens no mesmo avião em que viajam os passageiros não constitui direito absoluto; todavia, as bagagens, sempre que possível, serão transportadas no mesmo aparelho que os respectivos passageiros, na medida da carga útil disponível.

As bagagens podem ser expedidas como carga aérea de acordo com as tarifas devidamente aprovadas.

9 — Toda e qualquer reclamação deve ser dirigida por escrito à sede social da "VASP", rua João Bricola n. 10, São Paulo, e não será tomado em consideração qualquer pedido de indenização, decorridos três meses a contar do dia da chegada do avião ao destino ou de terminação do voo.

As reclamações sobre bagagens só serão tomadas em consideração, se dentro do prazo de três dias, a contar do momento do seu desembarço regular no lugar de destino, forem apresentadas à "VASP", ou às suas agências ou, em caso de tráfego mútuo, à companhia de transporte aéreo interessada.

Se o contrato de transporte for executado pela "VASP", em tráfego mútuo com outra companhia de transportes aéreos, os passageiros ou seus herdeiros não poderão responsabilizar senão a companhia que efetuava o transporte no momento do incidente que houver dado motivo à reclamação.

10 — Todas as questões resultantes do contrato de transporte de passageiros serão reguladas segundo as leis do país na sede social da empresa de transportes aéreos interessada, sendo competente o fóro da mesma sede.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 18 de abril de 1934. — O diretor geral, interino, J. B. de Macedo Guimarães.

As crianças até 5 anos de idade, carregadas ao colo, pagam o mesmo preço que o adulto.

As crianças de 5 a 12 anos completos pagam meia passagem, de acordo com o preço da tabela, dando cada bilhete de adulto somente direito a uma meia passagem.

Os bilhetes de crianças de colo não dão direito a bagagem.

As crianças com bilhetes de meia passagem terão direito a transportar grátis em bagagem, metade do peso permitido ao bilhete da passagem inteira equivalente.

Tarifa de Cargas — Taxas por quilo. Até 1 quilo, as frações serão cobradas como 1 quilo. Acima de 1 quilo, a cobrança será feita por meio quilo ou fração.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 18 de abril de 1934. — O diretor geral, interino, J. B. de Macedo Guimarães.

LINHA SÃO PAULO — RIO PRETO						
Horário						
Escalas	Distâncias km.	Ida		Volta		Horas
		Dias	Horas	Dias	Horas	
São Paulo.....	—	3 ^{as} , 5 ^{as} e sabados	8.00	3 ^{as} , 4 ^{as} e sabados	16.15	
São Carlos.....	210	—	9.25	—	14.50	
Araraquara.....	40	—	9.55	—	14.35	
Catanduva.....	115	—	10.00	—	14.20	
Rio Preto.....	55	—	10.45	—	14.15	
		—	10.50	—	13.30	
		—	11.15	—	13.25	
		—		—	13.00	

As escalas em Araraquara e Catanduva são provisoriamente facultativas.

Tarifa de passagens						
Escalas	São Paulo	São Carlos	Araraquara	Catanduva	Rio Preto	
São Paulo.....	—	150\$000	180\$000	260\$000	300\$000	
São Carlos.....	150\$000	—	30\$000	110\$000	150\$000	
Araraquara.....	180\$000	30\$000	—	80\$000	20\$000	
Catanduva.....	260\$000	110\$000	80\$000	—	40\$000	
Rio Preto.....	300\$000	150\$000	120\$000	40\$000	—	

Itinerário, horário e tarifas a que se refere a portaria desta data.

Viação Aérea São Paulo, S. A.

Linha São Paulo-Uberaba

Horário

Escalas	Distâncias km.	Ida		Volta	
		Dias	Horas	Dias	Horas
São Paulo.....	—	2 ^{as} , 4 ^{as} e 6 ^{as}	8.00	2 ^{as} , 4 ^{as} e 6 ^{as}	16.20
Ribeirão Preto.....	290	—	10.00	—	14.20
Uberaba.....	160	—	10.15	—	14.05
		—	11.20	—	13.00

Tarifa de passagens				
Escalas	São Paulo	Ribeirão Preto	Uberaba	
São Paulo.....	—	200\$000	315\$000	
Ribeirão Preto.....	200\$000	—	140\$000	
Uberaba.....	315\$000	140\$000	—	

Tarifa de cargas				
(Encomendas, amostras, jornais, etc.)				
Escalas	São Paulo	Ribeirão Preto	Uberaba	
São Paulo.....	—	4\$000	6\$000	
Ribeirão Preto.....	4\$000	—	3\$000	
Uberaba.....	6\$000	3\$000	—	

Observações

Tarifa de passagens — Preço por passageiro até 75 quilos de peso, com direito ao transporte de 5 quilos de bagagem. O excesso de peso do passageiro e da bagagem será cobrado na razão de 1 % dos preços da Tarifa de Passagens, por quilo.

Tarifa de cargas
(Encomendas, amostras, jorna's, etc.)

Escalas	São Paulo	São Carlos	Araraquara	Catanduva	Rio Preto
São Paulo.....	—	3\$000	4\$000	5\$000	6\$000
São Carlos.....	3\$000	—	1\$500	2\$500	3\$000
Araraquara.....	4\$000	1\$500	—	1\$500	2\$500
Catanduva.....	5\$000	2\$500	1\$500	—	1\$500
Rio Preto.....	6\$000	3\$000	2\$500	1\$500	—

Observações

Tarifa de passagens — Preço por passageiro até 75 quilos de peso, com direito ao transporte de 5 quilos de bagagem. O excesso de peso do passageiro e da bagagem será cobrado na razão de 1 % dos preços da Tarifa de Passagens, por quilo.

As crianças até 3 anos de idade, carregadas ao colo, pagarão à razão de 10 % sobre o preço da passagem da tabela.

As crianças de 3 a 12 anos completos pagarão meia passagem, de acordo com o preço da tabela, dando cada bilhete de adulto somente direito a uma meia passagem.

Os bilhetes de crianças de colo não dão direito a bagagem.

As crianças com bilhetes de meia passagem terão direito a transportar grátis em bagagem, metade do peso permitido ao bilhete da passagem inteira equivalente.

Tarifa de Cargas — Taxas por quilo. Até 1 quilo, as frações serão cobradas como 1 quilo. Acima de 1 quilo, a cobrança será feita por meio quilo ou fração.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 18 de abril de 1934. — O diretor geral interino, *J. B. de Macedo Guimarães*.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934 — Circular n. 54 — Declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, conforme comunicou a Ministério da Educação e Saúde Pública em aviso n. 1.437, de 30 do mês findo, o diretor geral de Contabilidade da referida Secretaria de Estado, doutor Hilário Luiz Leitão, está autorizado a requisitar isenção de direitos, de acordo com o decreto n. 24.023, de 21 de março do corrente ano, para o material importado pelo mesmo ministério. — *Oswaldo Aranha*.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934. — Circular n. 55 — Declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e Administradores das

Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, conforme comunicou o Ministério da Agricultura em aviso n. 339, de 25 de abril último, o diretor de Expediente e Contabilidade da referida Secretaria de Estado, doutor José Solano Carneiro da Cunha, está autorizado a requisitar isenção de direitos, de acordo com o decreto n. 24.023, de 21 de março do corrente ano, para o material importado pelo mesmo ministério. — *Oswaldo Aranha*.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934 — Circular n. 56 — De acordo com o resolvido no processo n. 29.824, do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que qualquer mercadoria, excluída a bagagem e observado o disposto no art. 358, parágrafo único, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, pode ser re-exportada para qualquer porto do país ou do estrangeiro, mediante as cautelas fiscais indispensáveis a juízo dos mesmos inspetores. — *Oswaldo Aranha*.

No decreto de 21 de fevereiro do corrente ano nomeando Deocleciano Rossi fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado do Espírito Santo, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Humberto Deocleciano Rossi, e não Deocleciano Rossi, o serventuário a quem se refere o presente decreto." Rio de Janeiro, 26 de abril de 1934. — *Rubem Rosa*.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de maio de 1934

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 43 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que o despachante aduaneiro da Alfândega de João Pessoa, Francisco Xavier Navarro, pede não seja considerado incurso na proibição de que tratam o art. 16 do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932 e circular n. 121, de 11 de outubro de 1931, por fazer parte de uma firma comercial.

Dia 10

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 152 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido dispensar os agentes fiscais do imposto de consumo Durval Odorico de Jesus e Pedro de Alcântara Pereira, da comissão de inspetor fiscal nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e designar o agente fiscal no interior do Amazonas, Grijalva Antony e o agente fiscal na capital da Bahia, Herman Pereira Vieira, para desempenharem a referida comissão, o primeiro no Estado do Rio Grande do Sul e o segundo no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 61 — Declarando que resolveu mandar fazer constar dos assentamentos do guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Cuiabá, Gilberto Luciano Braga, o tempo de serviço pelo mesmo prestado ao Exército Nacional no período de 10 de setembro a 17 de outubro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 85 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o consultor jurídico da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, Dr. Alvaro Brandão, recorreu do ato da Diretoria Geral do Tesouro Nacional que lhe negou permissão para gozar, no corrente ano, os dois meses restantes de licença que lhe foi concedida, em 929, nos termos do art. 17, parágrafo 2º, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolveu negar provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 42 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o cabo da Mesa de Rendas Federais de Estância, Manuel Ramos de Oliveira, pede pagamento da importância correspondente ao seu transporte entre os portos de São Salvador e de Aracaju, resolveu indeferir o pedido, em face do disposto no art. 3º do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, visto haver o petiçãoário viajado em vapor não pertencente à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. bacharel Orlando da Faria Caldas, delegado fiscal em São Paulo:

N. 197 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Instituto Paulista de Contabilidade, resolveu designá-lo, bem como o diretor da Recebedoria Federal de São Paulo, bacharel Enéas Vieira Carneiro, para

representar o Ministério da Fazenda no 3º Congresso Brasileiro de Contabilidade a realizar-se em São Paulo, de 21 a 26 do corrente.

Contadoria Central da República

Expediente de 10 de maio de 1934

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 1.222—Delegacia Fiscal em Santa Catarina, sobre remessa de uma máquina de escrever e do original do conhecimento n. 15.

N. 1.223 — Delegacia Fiscal no Pará, sobre remessa de uma máquina de escrever e do original do conhecimento n. 466.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Expediente:

Requerimento de Luiz Cândido de Figueiredo, reclamando contra a Associação Militar do Brasil.— Ouça-se a Associação com o prazo de oito dias, devendo a mesma apresentar uma contabilidade detalhada da movimentação dos empréstimos autorizados pelo reclamante." (Processo n. 25.5-33/34.

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934 — Circular n. 18 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, no processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 24.111, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, à firma Antônio Fusaro & Comp., estabelecida com fábrica de bebidas em Ubá, Estado de Minas Gerais, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — J. Resende Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de maio de 1934

Offícios:

Do Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 15 — Transmitindo o processo fchado sob n. 27.402, do vigente ano, relativo ao termo de contrato firmado na Delegacia Fiscal do Ceará, entre a Fazenda Nacional e a firma Montenegro & Comp., proprietária da usina elétrica da cidade de Cedro, no mesmo Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 173 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 843, de 16 de abril próximo findo, fchado sob n. 25.749, do vigente ano, em que se acha anexo o ofício n. 525-R, de 10 de fevereiro último, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse conselho, constante do acórdão n. 3.365, de 15 de setembro do ano passado publicado no "Diário Oficial" de 5 de abril citado, dando provimento ao recurso n. 1.866, interposto pela firma Rodrigues & Fernandes, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, por delegação, em 24 do mesmo mês de abril, o seguinte despacho:

"Tendo em vista o exame do processo e já ter este ministério resolvido que o Conselho de Contribuintes pode aplicar o princípio de equidade em seus julgados, nego provimento ao recurso interposto, para manter o acórdão recorrido."

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 174 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício 840, de 12 de abril próximo findo, fchado sob n. 25.287, do vigente ano, a que se acha anexo o ofício número 510-R, de 5 de fevereiro último em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse conselho — constante do acórdão número 3.267, de 29 de agosto do ano passado publicado no "Diário Oficial" em 5 de abril citado, dando provimento ao recurso 1.582, interposto pela firma Luiz Gilli, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu por delegação em 20 do mesmo mês de abril o seguinte despacho:

"O Conselho de Contribuintes não reconheceu haver incorrido em perempção o recurso que lhe foi interposto. A substituição posterior da fiança idonea pelo depósito da multa foi determinada, acertadamente, pelo prolator da decisão de primeira instância, desse modo, a irregularidade que fôra autorizada pelo exator incumbido de aceitar o recurso e a importância do depósito.

Esse fato não pôde determinar a perempção alegada, pois, o interessado demonstrou, inequivocamente, estar vigilante na defesa do seu direito.

Assim, e atendendo que a multa imposta está claramente relevada pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, nego provimento ao recurso interposto para manter o acórdão recorrido."

N. 175 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 746, de 28 de março último, fchado sob n. 22.852, do vigente ano, a que se acha anexo o ofício n. 502-R, de 5 de fevereiro anterior, em que o senhor representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse conselho — constante do acórdão n. 3.225, de 22 de agosto do ano passado, publicado no "Diário Oficial" de 2 de março citado, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pela firma Irmãos do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo — proferiu, por delegação, em 16 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Reconhecendo o Conselho de Contribuintes, conforme consta do acórdão recorrido, que perimiu o direito de recurso da firma interessada, não podia tomar conhecimento do que lhe foi apresentado.

Nestas condições dou provimento ao do Sr. representante da Fazenda para restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal."

O recurso em apreço está assim redigido:

"Pelo despacho constante do ofício n. 624, de 25 de julho de 1933 da Diretoria da Receita ao Conselho de Contribuintes ("Diário Oficial" de 26) reiterado em numerosos atos posteriores, decidiu V. Ex. serem inaplicáveis os favores da anistia fiscal (decreto número 21.459, de 1932) aos recursos que tenham incorrido em perempção.

Em sentido diverso tem julgado o douto Conselho de Contribuintes, como ocorre no presente acórdão. Desse venho, pois, recorrer para V. Ex., fundando-me naquelas decisões e esperando que a Fazenda Nacional seja feita a costumada justiça."

N. 176 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob número 25.757, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, constante do acórdão número 3.264, publicado no *Diário Oficial* de 5 de abril próximo findo, que deu provimento ao recurso n. 1.472, interposto pelo Banco Germânico da América do Sul e outros, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Reconhecendo o Conselho de Contribuintes, que dos recursos interpostos, o de Freitas Couto & Companhia, incorrera em perempção, do mesmo não podia ter tomado conhecimento.

Atendendo, porém, que o decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932, teve por principal objetivo aliviar de qualquer penalidade os portadores de duplicatas que deixaram de tornar efetiva a devolução das mesmas nos prazos regulamentares, resolvo tomar conhecimento do recurso interposto, e embora reconhecendo a circunstância de perempção ocorrida, *no caso especial de que se trata, por equidade*, entender a mencionada firma a relavação da multa imposta, de acordo com o artigo 40 do já citado decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Pelo despacho constante do ofício número 624 de 25 de julho de 1933, da Diretoria da Receita ao Conselho de Contribuintes (*Diário Oficial* de 26) reiterado em numerosos atos posteriores, decidiu V. Excia. serem aplicáveis os favores da anistia (decreto n. 21.459, de 1932) aos recursos que tenham incorrido em perempção.

Em sentido diverso tem julgado o douto Conselho de Contribuintes, como ocorre no presente acórdão. Desse, venho, pois, recorrer para V. Excia., fundando-me naquelas decisões e esperando que a Fazenda Nacional seja feita a costumada justiça."

N. 177 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. mi-

nistro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 747, de 21 de março último, fichado sob número 22.854, do vigente ano, a que se acha anexo o ofício n. 404-R, de 5 de fevereiro anterior, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão unânime desse Conselho, constante do acórdão n. 3.235, de 25 de agosto do ano passado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de março citado, dando provimento ao recurso interposto pela firma Elísio Ferreira & Companhia, do ato da Alfândega de Paranaguá, sobre classificação dos mercadorios, — proferiu por delegação, em 30 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Não se aplicando à espécie a doutrina inserta no acórdão n. 539, referido no parecer, de vês que a Comissão da Tarifa da Alfândega desta capital, deixou de pronunciar-se *por falta de amostra* e, sem esse elemento não se poderá determinar a incidência de taxa a pagar, nego provimento ao recurso.

Recomende-se ao inspetor da Alfândega de Paranaguá apurar a quem cabe a responsabilidade pelo extravio das amostras, trazendo ao conhecimento deste Ministério o resultado para as providências cabíveis".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 23 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 22.854, do vigente ano, ao qual se acha anexo o acórdão n. 3.235, de 25 de agosto do ano passado, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 2 de março último, relativamente ao recurso interposto pela firma Elísio Perreira & Comp., do ato dessa alfândega que mandou classificar diferentemente as caixas de papelão para confeitiro, submetidas a despacho pela 2ª edição da nota n. 954, de 1919; — proferiu, por delegação, em 30 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Não se aplicando à espécie a doutrina inserta no acórdão n. 539 referido no parecer, de vez que a Comissão da Tarifa da Alfândega desta Capital deixou de pronunciar-se *por falta de amostra* e, sem esse elemento não se poderá determinar a incidência da taxa a pagar, nego provimento ao recurso. Recomende-se ao inspetor da Alfândega de Paranaguá apurar a quem cabe a responsabilidade pelo extravio das amostras, trazendo ao conhecimento deste ministério o resultado para as providências sabíveis".

Fica, implicitamente, feita a recomendação contida na segunda parte do despacho da superior autoridade".
Paranaguá:

—Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.345 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.540, de 6 de abril próximo findo, sob o n. 24.050, do vigente ano, em que The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. pede reconsideração da decisão exarada no processo número 85.064, de 1933, e constante da

ordem desta diretoria a essa alfândega, n. 237, de 27 de janeiro pretérito, — proferiu, por delegação, em 18 de abril citado, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior".

N. 1.346 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob o n. 11.094, do ano em curso, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede a baixa do termo de responsabilidade relativo a apresentação da certidão da efetiva descarga dos volumes despachados pela nota de trânsito n. 1.191, de 1929, dessa alfândega, exarou, em 20 de abril último, o seguinte despacho:

"Imponho a multa de 10 % sobre os direitos devidos, de acordo com o artigo 549, da "Nova Consolidação".

N. 1.357 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fixado sob número 11.092, do ano em curso, relativo ao requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede a baixa do termo de responsabilidade referente à apresentação da certidão da efetiva descarga dos volumes despachos pela nota de trânsito número 922, de 1932, exarou, em 20 de abril último, o seguinte despacho:

"Imponho a multa de 10 % sobre os direitos devidos, de acordo com o artigo 549 da Nova Consolidação".

N. 1.348 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fixado sob número 25.979, do ano em curso, em que a firma A. Guido Bufarini pede restituição da quantia de 67\$400, ouro, que pagou a maior pela nota n. 72.504, de 1931, exarou, em 30 de abril último, o seguinte despacho:

"Não tendo sido anexadas à fatura consular e o conhecimento de carga, documentos indispensáveis à instrução do processo, deixo de autorizar a restituição pretendida. Comunique-se."

N. 1.349 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob número 19.590, do ano em curso, em que a firma Nascimento & Comp. pede restituição da quantia de 51\$742, proveniente de direitos, pagos pela nota número 1.625, de agosto de 1931, dessa Alfândega, exarou, em 18 de abril último, o seguinte despacho:

"Não tendo havido verificação do peso líquido real, deixo de autorizar a restituição pretendida. Comunique-se."

N. 1.350 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fixado sob número 18.186, do ano em curso, em que a Companhia Brasileira de Linhas para Coser pede restituição da taxa de 2 %, ouro, relativa à nota de importação n. 60.436, de 1932, dessa Alfândega, exarou, em 16 de abril último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o resolvido no parecer n. 85.994/33."

A decisão a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda é a constante da ordem número 318, de 3 de fevereiro último, desta diretoria a essa Alfândega.

N. 1.351 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício nú-

mero 1.566, de 9 de abril próximo findo, fichado sob n. 21.511, do vigente ano, em que a firma desta praça — Castro, Santos & Comp., pede baixa do termo de responsabilidade referente à apresentação da certidão de efetiva descarga da mercadoria despachada pela nota de importação n. 639, de 1933, — proferiu, por delegação, em 27 do citado mês, o seguinte despacho:

"Cobre-se a multa de 10 % sobre os direitos devidos, de acordo com o artigo 549 da Nova Consolidação".

N. 1.352 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob número 27.935, deste ano, em que é interessado Marcel Jean Layolle.

N. 1.353 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 23.790, do ano em curso, em que a firma Antunes Sá & Companhia, concessionária do Trapiche Mercúrio, pede para ser a firma Domingos Joaquim da Silva S. A., compelida a efetuar o pagamento da quantia de 15:980\$000, exarou, em 24 de abril último, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com os pareceres."

Os pareceres aos quais se referem o despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, são os prestados pelo consultor da Fazenda, Dr. Gonçalves Melo, e pelo auxiliar da mesma consultoria, Dr. Francisco Sá Filho, respectivamente, nos seguintes termos:

"De acordo."

"O relatório da Comissão. Correição Administrativa sobre a situação do Trapiche Mercúrio, entendeu que, enquanto vigente a concessão dada a Antunes Sá & Comp., não poderia ter sido despachado sobre água, o breu destinado à Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., por isso que essa mercadoria só posteriormente foi excluída da tabela G. Concluiu, assim, por propor que a Alfândega desta capital intimasse aquela Casa a pagar as taxas ao Trapiche pelos despachos do breu, anteriormente à decisão aludida.

Tendo sido esse relatório aprovado por ato superior, a Alfândega fez a referida intimação, que não foi cumprida, havendo declarado a intimada que aguardava a remessa da certidão da dívida para a cobrança em juízo, onde pretendia discutir a questão.

O reconhecimento do direito do Trapiche Mercúrio no recebimento de taxas sobre mercadorias que nela deveriam, mas não foram depositadas, não importa, por parte da Fazenda, no dever de promover a cobrança dessas taxas, por si tratar de *res inter alias acta*.

A concessão de alfandegamento de Trapiche constante do termo de 7 de junho de 1922, obedeceu às prescrições da lei, n. 4.230, de 1920, art. 34, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, art. 196 a 245 e do Código Comercial, art. 87 a 98. Não se encontra em nenhuma delas qualquer dispositivo que incumba à Fazenda o encargo daquela cobrança, nem por meio administrativo, nem por via executiva, traçada no dec. n. 10.902, de 1924.

Estipula a Nova Consolidação que os entrepostos arrecadem uma retribuição pelo depósito, quando na armazenagem das mercadorias (art. 238). A lei comercial chama de aluguel, essa retri-

buição, e o regulamento 737 de 1850, consolidado pelo decr. n. 3.084, de 1898, dispõe no art. 236 § 3º: "São sumárias no Juízo Commercial e processadas conforme este título, as ações para pagamento dos aluguéis devidos aos trapicheiros e administradores de armazéns de depósitos." (V. Bento de Faria, Cod. Commercial, vol. I, pag. 118).

Não cabe, pois, à Fazenda Nacional essa cobrança, o que deverá ser comunicado à Alfândega desta capital."

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19 — Em aditamento à ordem número 17, de 12 de abril próximo findo, transmito o processo fichado sob número 85.400, de 1933, de interesse dos agentes fiscais do imposto de consumo Francisco Pinto de Castro Mendonça e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 23 — Remetendo, nos termos do despacho, o processo fichado sob número 28.735, deste ano, em que é interessado Aderbal de Figueiredo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 36 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 22.518, do vigente ano, em que Nelson Cândido Lima pede dispensa da multa que lhe fôra imposta pela coletoria federal em Canavieiras, nesse Estado, em virtude da representação n. 13, de 1929, por despacho proferido, por delegação em 17 do mês p. findo mandou arquivar o aludido processo de acordo com o parecer desta diretoria, que foi acordado com a informação prestada pelo inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos: "Este ministério só poderia tomar conhecimento do assunto constante da petição de fls. em grau de recurso regularmente interposto. Pelo processo, entretanto, verifica-se que o processo já está findo, tendo o requerente pago a multa devida que foi liquidada pelo signatário da representação de fls. Assim, nenhuma providência havendo a tomar, proponho o arquivamento do processo".

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 16 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.424, do ano em curso, que tem por base o officio número 90, de 11 de abril último, em que essa delegacia comunica haver arbitrado em 5:500\$ a fiança do coletor federal em Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado, exarou, em 28 do mesmo mês de abril, o seguinte despacho:

"Aprovo o ato do delegado fiscal. Ciente-se, porém, a essa autoridade de que só este ministério tem competência para deliberar sobre assunto dessa natureza".

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer o processo fichado sob n. 25.290, deste ano, em que é interessada a firma A. J. do Vale.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 40 — Restituindo nos termos do despacho o processo fichado sob o número 25.294, deste ano, em que é interessado José Amâncio Pereira, telegrafista de 5ª classe, com exercício no município de João Pessoa, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 40 — Comunicando que o Sr. secretário, chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.536, do ano em curso, em que a Companhia Força e Luz do Paraná pede restituição da quantia de 25800,5, papel, proveniente de direitos pagos a maior pela nota n. 1.684, de 1930, da Alfândega de Paranaguá, exarei, em 23 de abril último, o seguinte despacho:

"A vista da informação e do parecer, deixo de autorizar a pretendida restituição. Comunique-se".

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor Antônio Eustáquio Coelho, com o qual concordou esta Diretoria, foi acordado com a informação prestada pelo escrivão Frederico Carstens, nos seguintes termos:

"Os esclarecimentos prestados pela Alfândega de Paranaguá e Delegacia Fiscal do Paraná não modificaram a opinião que emiti na informação de fls. 31 v.

A restituição pretendida pela Companhia Força e Luz do Paraná, foi apreciada e estudada, em outro processo, pelo escrivão, Sr. Olímpio Barreto, tanto que esse funcionário fez a averbação, a carimbo, existente na nota de diferença n. 32, de 9 de janeiro de 1932.

É justo acreditar-se que essa nota fez parte de outro processo, que não este e, nessas condições, salvo melhor maneira de interpretar, opino pelo indeferimento do pedido de restituição formulado pela companhia requerente".

N. 41 — Para o fim indicado na informação e parecer restituo o processo fichado sob n. 25.688, do corrente ano, em que é interessado Santo Scacioto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais:

N. 137 — Comunicando que o Sr. secretário, chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 226, de 31 de março último, fichado sob número 22.774, do vigente ano, em que Emeric Keufner reclama quanto ao auto lavrado contra si, n. 5, de 1933, da 1ª Coletoria Federal de Ponte Nova, nesse Estado, proferiu, por delegação, em 26 de abril próximo findo, o seguinte despacho:

"Indeferido. Restitua-se o processo".

N. 138 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 234, de 31 de março último, fichado sob n. 24.217, do vigente ano, em que Pedro de Pádua Duca, coletor das Rendas Federais em Campeste, nesse Estado, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, por delegação, em 17 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispersão do reforço da fiança, devendo, entretanto, o recolhimento da renda ser feito diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a fiança prestada."

N. 139 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do officio n. 171, de 6 de março último, fichado sob n. 16.461, do vigente ano, em que Alcides Luiz de Oliveira pede relevação da multa que lhe fôra imposta pela coletoria das rendas federais em Corinto,

nesse Estado, em virtude do auto n. 3, de 1933, por despacho proferido, por delegação, em 13 do mês próximo findo, mandou arquivar o referido processo, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"Pelo processo incluso verifica-se que o requerente pagou a multa que lhe fôra imposta em virtude da notificação lavrada em 9 de julho do ano próximo findo. Assim, nada há que atender em relação ao requerimento de fls., pelo que, opino pelo arquivamento do processo."

N. 140 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 24.111, do ano em curso, em que a firma Antônio Fusaro & Comp., estabelecida com fábrica de bebidas em Ubá, nesses Estado, pede a concessão dos favores do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por ato de 20 de abril último, a aludida solicitação, devendo, entretanto, a firma interessada satisfazer todas as exigências constantes do último dos citados decretos.

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 59 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.303, do ano em curso, em que o coletor das rendas federais em Vassouras, nesse Estado, pede permissão para recolher a renda da mesma exatoria por intermédio da agência postal da referida localidade, exarou, em 17 de abril último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, até que seja resolvido, em definitivo, o assunto referente as fianças dos exatores federais."

N. 60 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 21.699, do vigente ano, a que se acha anexado o vosso officio n. 121 de 21 de fevereiro último, em que Antônio Augusto da Paz pede permissão para apresentar recurso de decisão da seção do Imposto de Renda anexa a essa Delegacia Fiscal, independente do depósito prévio da importância correspondente ao imposto devido, por despacho proferido, por delegação, em 17 do mês próximo findo, indeferiu esse pedido, à falta de amparo legal.

N. 61 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 22.469, do vigente ano, ao qual se acha anexo o vosso officio n. 120, de 21 de fevereiro último, em que Júlio Ribeiro Grilo Júnior pede permissão para apresentar recurso de decisão da seção do Imposto de Renda, anexa a essa Delegacia Fiscal, independente do depósito prévio da importância correspondente ao imposto devido, por despacho proferido, por delegação, em 17 do mês próximo findo, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria que declarou não ter o pedido amparo legal.

N. 62 — Remetendo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 24.087 deste ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Cimento Portland.

N. 63 — Remetendo, o processo fichado sob n. 25.576, deste ano, em que são

interessados José Moreira da Rocha Macedo e outros lavradores no distrito de Bemposta, nesse Estado.

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 158 — Para o fim indicado no parecer, restitua o processo fichado sob n. 25.472, do corrente ano, em que é interessada a firma Granzzotto & Comp.

N. 159 — Restituindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob número 5.542, do vigente ano, de interesse da firma Leal Santos & Comp.

N. 160 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 26.209, deste ano, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Riograndense.

N. 161 — Nos termos da informação e parecer, restitua o processo fichado sob n. 26.273, deste ano, em que é interessado Rodolfo Picinini.

N. 162 — Para o fim indicado na informação restitua o processo fichado sob n. 26.385, deste ano, em que é interessada a The Pernambuco Tramways and Power Company Limited.

N. 163 — Restituindo o processo fichado sob n. 25.980, deste ano, em que é interessada "The Pernambuco Tramways and Power Company Limited".

N. 93 — O diretor da Receita Pública transmite ao Sr. inspetor fiscal do Imposto de Consumo no Estado de Santa Catarina o processo fichado sob número 19.917, do vigente ano, em que o Governo desse Estado pede a criação de uma coletoria federal em Rio Caçador, nesse mesmo Estado, e recomenda ao mesmo funcionário que cumpra o indicado no despacho de fls.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de maio de 1934

Offícios:

Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.223 — Restituindo o processo relativo à novação de aforamento do terreno acrescido de marinha, n. 157-A, sito à travessa do Gusmão, freguezia de S. José, município daquela Capital, requerida por Othon Lynch Bezerra de Melo, do qual consta também o requerimento em que o pretendente solicita reconsideração do despacho ministerial, de 13 de agosto de 1933, que elevou de 2% para 5%, por metro quadrado, a avaliação do referido terreno, e comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro, em data de 23 de abril p. findo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior". (Proc. 85.402-33).

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 1.224 — Remetendo o processo em que o Ministério da Marinha, pelo aviso n. 4.308, de 23 de outubro de 1924, declara existirem no Arsenal de Marinha, naquela Estado, várias embarcações pertencentes à Alfândega de Corumbá. (Proc. 14.326-34).

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 1.225 — Recomendando providências, para que sejam prestados os esclarecimentos pedidos pela Sub-diretoria dos Serviços Administrativos desta repartição, e constantes do processo que se lhe devolve, referente à situação atual

do prédio onde esteve estabelecida, naquela capital, a firma F. H. Vergara, cuja demolição foi solicitada em maio de 1924, pelo então presidente daquele Estado. (Proc. 20.121-34).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.227 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob número do Patrimônio, sob n. 736, de 3 de dezembro de 1926, com o qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado à avenida Beira-Mar freguezia de Afogados, município daquela capital requerido por Emílio Odebrecht. (Proc. 54.175-26).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.228 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União o processo em que Francisco José Rodrigues pede por aforamento, um terreno na raiz da Serra de Petrópolis, naquela Estado. (Proc. 10.095-29).

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 1.229 — Transmitindo o processo originado pelo ofício, sob n. 48, de 24 de novembro do anc p. passado, do inspetor da Alfândega de S. Francisco, naquela Estado, dirigido à Diretoria do Tesouro Nacional, ressaltando a necessidade de serem fornecidas àquela aduana uma lancha e um automóvel. (Proc. 81.740-33).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.230 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 22, de 24 de outubro de 1928, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo referente à revalidação de comisso de um terreno de marinha sito às ruas S. Manuel e Costa Pereira, transferido ao governo daquele Estado. (Proc. 33.082-28).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.231 — Devolvendo o processo relativo à transferência para o nome da firma Alonso & Sobrinho, do terreno de marinha desmembrado do de n. 97, onde está edificado o prédio n. 13, da travessa Carlos Gomes, naquela capital. (Proc. 17.429-34).

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 1.232 — Recomendando providências, no sentido de serem enviados, à esta diretoria, plantas, escritura e inventário da doação feita pelo governo daquele Estado ao da União, da propriedade denominada "Santo Antônio", situada no distrito de Alagoinha, município de Guarabira, destinada à instalação de uma Estação Experimental, da Diretoria de Plantas Textéis, do Ministério da Agricultura, no referido Estado. (Proc. 7.057-34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.233 — Transmitindo o processo em que Manuel Eloi dos Santos, requer, por aforamento, um terreno de marinha, situado na Ilha de Itacurussá, 3º distrito de Mangaratiba, naquela Estado. (Proc. 45.691-26).

N. 1.234 — Transmitindo o processo n. 38.870, referente ao aforamento de um terreno de marinha em Corôa Grande, município de Itaguaí, naquele Estado. (Proc. 38.870-26).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.235 — Restituindo, devidamente assinado, o ofício desta diretoria, sob n. 824, datado de 4 de abril p. findo (Proc. 2.465 Lº 2. fls. 56/34).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de maio de 1934

Requerimentos despachados

N. 13.237 — Rubens de Moraes Godinho. — Proceda-se pela forma proposta no parecer.

N. 4.756 — Antônio Fonseca Moreira. — Arquite-su.

N. 27.310 — Artur Portinho. — Idem.

N. 29.992 — Companhia Edificadora S. A. — Anotado o gozo d'água por hidrômetro, officie-se à Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida de que se trata.

N. 22.631 — Luiz Soibelman. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 2.229 — S. A. Philips do Brasil. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 42.000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 18.981 — Pinheiro Júnior & Companhia. — Em face do que foi apurado o consta deste processo, torno sem efeito a intimação feita no verso da patente de registro de fls. 2, e mando que se arquite este processo, uma vez que a reclamante está devidamente registrada de 1932 a esta parte como se afirma às fls. N. 8.079 — Lojas Vítor Ltd. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 2.905 — Esnério & Fernandes. — Idem.

N. 3.731 — Manuel Ferreira Pinto. — Idem.

N. 1.276 — Companhia Lanificio do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 12.773 — Cidalina Teixeira Coelho. — Idem.

N. 4.381 — Ubaldo Ararmon. — Idem.

N. 15.547 — Manuel José de Barros. — Idem.

N. 6.074 — Américo Martins Marques. — De acordo com o parecer, deferido.

N. 2.044 — J. Magalhães & Irmão. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para gêneros alimentícios de 2ª classe a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 3.244 — Ferreira Seixas & Comp. — De acordo com as informações e parecer, altere-se para ferragens em pequena escala a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 4.887 — Jacinto Teixeira. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6.000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 7.645 — Palmira Ferreira. — Em face do informado, indefiro o pedido de fls. e imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 8.859 — Joaquim J. Soares & Companhia. — Deferido.

N. 10.458 — Companhia de Calçados S.A. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal a necessária anotação no livro respectivo.

N. 10.626 — Diniz Ferreira. — De acôrdo com a informação, cobre-se por verba a diferença do selo devido.

N. 31.008 — S. A. Lar Brasileiro. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 1.972 — França Gomes & Comp. — Idem.

N. 11.926 — Jorge de Toledo Dods-worth. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Processo n. 2.333, de 1934 — Consulta à Companhia Dentária Limitada. — As notas de crédito, iguais à apresentada, em favor dos compradores e referentes a devoluções de mercadorias faturadas, cujas duplicatas foram seladas, equivalem a avisos de créditos, e estão sujeitas ao selo fixo do pará. 4º n. 11, da tabela B do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Auto n. 213, de 1934, contra a Fábrica de Calçados São Jorge S. A. — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo procedente o aludido auto e imponho à Fábrica de Calçados São Jorge S. A., a multa de 396\$000, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, nos termos dos arts. 204, parágrafo único, letra C, e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 11 de maio de 1934

Requerimentos despachados

N. 30.408 — J. Duarte. — Transfira-se. Imponho a J. Duarte a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 27.114 — José Lopes. — Transfira-se. Imponho a José Lopes a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 27.111 — José Nino. — Idem.

N. 27.107 — Nissim Behar & Comp. — Idem.

N. 27.106 — Abel Soares da Silva. — Idem.

N. 27.105 — Elias Acar. — Idem.

N. 26.734 — José Pais dos Santos. — Idem.

N. 26.728 — Emílio Augusto Malheiros. — Idem.

N. 26.725 — Rosa de Jesus. — Idem.

N. 26.724 — Bento Veiga Valadares Filho. — Idem.

N. 26.722 — Aristides José de Oliveira. — Idem.

N. 30.097 — Borsali & Moussali. — Faça-se a retificação do valor locativo de acôrdo com a informação e parecer.

N. 8.713 — F. Gavalda & Comp. Limitada. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contrato social, no Registro de Títulos e Documentos. Atendendo à conveniência do serviço público, faça-se a transferência e imponho à firma F. Gavalda & Comp. a multa de 200\$000,

máximo do art. 44 combinado com o artigo 17, pará. 6º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 156 — José Luiz de Sousa Amaral. — Não tendo a requerente cumprido o despacho de fls., de 16-2-1934, indefiro o pedido. Arquite-se.

N. 29.233 — José Ribas Pobo. — Dê-se a baixa para 1934, cancelando-se e anexando-se ao processo a respectiva certidão de dívida.

N. 27.058 — Durvalina Corrêa. — Transfira-se. Imponho a Durvalina Corrêa a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 12.706 — Olário Ribeiro Martins. — Não havendo necessidade de registro de documento de fls., que é um simples recibo e não um contrato, diga a 2ª subdiretoria sobre a transferência pedida.

N. 20.466 — A. Cancela. — Faça-se a transferência "ex-officio" para a firma A. Cancela a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.990 — Abel Fernandes. — A vista da informação, com a qual concordou o Sr. subdiretor, reconsidero o despacho de 7 de abril do corrente aon, para o fim de mandar que se façam as transferências de J. Teixeira Ferreira & Comp. para J. Teixeira & Abel e, em seguida, dêstes para Abel e Fernandes. Imponho a cada uma das firmas mencionadas a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 5.404 — M. Santos. — A vista do que consta do processo, inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de M. Santos ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Manuel Sousa Bastos, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 31.446 — Ernesto Soares e outro. — Indeferido. Imponho a Ernesto Soares e Miguel Antônio Morene, a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 30.597 — J. C. A. Vilela & Companhia. — Dê-se a baixa, oficiando-se em seguida, à Diretoria da Receita, sobre o cancelamento da certidão de dívida n. 11.797.

N. 67 — Raul Ferreira Leite. — Dê-se a baixa.

N. 31.120 — Soc. A. Maroin. — Dê-se a baixa para 1934, cancelando-se e anexando-se ao processo a respectiva certidão de dívida.

N. 31.244 — Eduardo José de Araújo. — Idem.

N. 31.229 — Manuel Medeiros Barbosa. — Idem.

N. 18.526 — Pedro Zerline & Filho. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponho a Pedro Zerlini & Filho Ltd. a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.238 — Carlos Itiberê da Cunha & Comp. — Transfira-se. Imponho a Carlos Itiberê da Cunha & Comp., a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 3.598 — Manuel Teixeira Coelho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Manuel Teixeira Coelho, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Francisco Machado Pavão a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 5.353 — Manuel José de Almeida Teixeira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Manuel José de Almeida Teixeira, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de José Almeida Ferreira a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 31.072 — Salim Agib. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.025 — S. C. Araújo. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 12.608 — Evaristo Unitek. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 12.431 — Palmiro Persegani & Comp. Ltd. — Façam-se as transferências de local requerida. Imponho a cada um dos veículos citados a multa de 50\$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.696 — Vautelet & Comp. Lte., Alfândega n. 474 — Não tendo amparo em lei, as alegações dos requerentes, mantenho o despacho anterior.

N. 289 — Avelino Campos & Comp. Candelária n. 89. — De acôrdo com o parecer supra, mantenho o despacho de 23-9-33.

N. 799 — João Hilário Macedo da Silva, Avenida Gomes Freire n. 63. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

Certidões:

N. 12.315 — Hime & Comp. — Certifique-se.

N. 12.314 — Idem.

N. 12.316 — Idem.

N. 12.237 — Antônio Manuel Ferreira. — Certifique-se.

N. 12.135 — José Dias & Comp. Ltd.

N. 12.268 — R. Canduro & Comp. — Idem.

N. 12.300 — Rocha Faria & Comp. — Idem.

N. 12.267 — R. Canduro & Comp. — Idem.

N. 12.286 — Domingos da Silva Pinho. — Idem.

N. 12.274 — Albino Alves. — Idem.

N. 12.286 — Generoso Garrido Alvarez. — Idem.

N. 12.294 — Sociedade Rádio Edson do Brasil. — Diga a requerente a que imposto se refere e bem assim o exercício de que pede certidão.

N. 12.136 — José Silva & Comp. Ltd. — Certifique-se.

N. 12.118 — Fecragens Omnia Ltd. — Idem.

N. 12.021 — Fernandes Moreira & Comp. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 11 de maio de 1934

Offícios expedidos:

N. 52 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional. — Restituindo processo em que é interessado Hermano Horta.

N. 53 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional. — Remetendo requerimento em que é interessada o 3º oficial Maria José Ribeiro de Carvalho.

N. 183 — Ao diretor da Receita Pública. — Remetendo processo de restituição de imposto de renda do contribuinte, Basílio Alves Costa.

N. 184 — Ao diretor da Receita Pública. — Restituindo processo em que é interessado Bertolino de Faria Lemos, e prestando informações.

N. 185 — Ao diretor da Receita Pública. — Idem, em que é interessada a

firma De Biase & Comp. e prestando informações.

N. 638 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio. — Fazendo comunicação.

N. 639 — Ao delegado fiscal no Espírito Santo. — Restituindo processo de lançamento "ex-officio" em que é interessado, Honório Waltrudes Ribeiro, e fazendo comunicação de despacho.

N. 640 — Ao chefe de Secção em São Paulo. — Restituindo processo de lançamento "ex-officio" iniciado contra Estela Cari Ribeiro.

N. 641 — Ao chefe de Secção na Bahia. — Restituindo processo em que é interessado John Grosvenor Evans.

N. 642 — Ao chefe de Secção em São Paulo. — Solicitando informações.

N. 643 — Ao chefe de Secção em Minas Gerais. — Remetendo uma ficha de informação nas fontes.

N. 644 — Ao delegado fiscal no Paraná. — Restituindo processo em que é interessada a firma Pires Franco & Comp., e comunicando despacho.

N. 715 — Ao Dr. juiz de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes. — Prestando informações.

N. 716 — Ao Dr. juiz de Direito da Primeira Vara Cível. — Idem.

Ns. 717-718 — Ao Dr. juiz de Direito da Segunda Vara de Orfãos e Ausentes. — Idem.

N. 719 — Ao Dr. juiz de Direito da Segunda Vara Cível. — Idem.

Ns. 720-721 — Ao Dr. juiz de Direito da Sexta Vara Cível. — Idem.

N. 722 — Ao Dr. juiz de Direito da Oitava Pretoria Cível. — Idem.

N. 723 — Ao Dr. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos. — Idem.

N. 724 — Ao Dr. juiz de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes. — Idem.

Ns. 725-726 — Ao Dr. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos. — Solicitando esclarecimentos.

N. 727 — Ao Dr. juiz da Segunda Vara Cível. — Solicitando esclarecimentos.

Ns. 645-646 — Aos chefes de Secção em Porto Alegre e Santos. — Fazendo comunicações.

Telegrama expedido:

N. 97 — Ao chefe de Secção na Bahia. — Solicitando informações.

Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 11 do corrente:

Foram nomeados:

O inspetor de 3ª classe dos Telégrafos, Licurgo Neri da Fonseca para exercer cumulativamente os cargos de secretário e chefe do serviço Rádio da Comissão de Limites do Setor Sul; e

O primeiro tenente Omar Emir Chaves para o cargo de ajudante técnico da comissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Setor Oeste.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que o Governo Provisório da República, por intermédio da Legação Brasileira em Berna, em nota apresentada ao Governo da Confederação Suíça a 8 de dezembro de 1933, resolveu denunciar o acordo de Madrid, celebrado a 14 de abril de 1891 e revisto pelas Conferências Internacionais reunidas em Bruxelas, Washington e Haia, para o registro internacional das marcas de fábrica ou de comércio, e que, consequentemente, expirará a 8 de dezembro de 1934 o prazo previsto no art. 17 bis da Convenção Internacional de Paris de 20 de março de 1883 para a proteção da propriedade industrial;

Considerando que se faz mister publicar, para conhecimento dos interessados, as normas que, em virtude da legislação em vigor, deverão ser observadas, na emergência atual, pela repartição competente, acerca não só do arquivamento das marcas internacionais depositadas até ao termo do aludido acordo, mas também do serviço posterior referente aos demais atos respectivos a tais marcas e do de registro daquelas que não mais poderão ser aceitas como internacionais;

Resolve mandar que seja observado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial o seguinte:

Art. 1.º O arquivamento das marcas internacionais que forem, como anteriormente, encaminhadas pelo "Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle" no período compreendido entre o dia 8 de dezembro de 1933 e igual dia de 1934 e o registro da renovação, transferência ou outro ato concernente às mesmas marcas, cuja notificação o aludido instituto fizer até esta última data, continuarão a ser processados na conformidade das disposições em vigor.

Art. 2.º Aos titulares das marcas internacionais que, depositadas no "Bureau International de l'Union pour la Propriété Industrielle" até 8 de dezembro de 1934, forem ou já tiverem sido arquivadas na conformidade do artigo anterior fica assegurado o direito de proteção que lhes é devido, durante o tempo que restar para completar o prazo garantido pelo depósito no aludido "Bureau", desde que elas continuem em vigor nos respectivos países de origem.

Art. 3.º A renovação, a transferência e qualquer outro ato relativo às marcas internacionais cuja notificação o "Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle" houver feito até 8 de dezembro de 1934

continuarão a obedecer às normas até aqui adotadas; mas aqueles que não o tiverem sido até à data referida, bem como o registro das marcas que forem no mesmo "Bureau" depositadas após aquela data, serão requeridos diretamente ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, afim de se processarem na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral, interino, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.300 — Remete os boletins da renda arrecadada nos núcleos coloniais do Estado do Paraná.

Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.301 — Remete o processo D. N. F. 2.585/934, sobre a cessão de móveis dessa Hospedaria ao Departamento Nacional do Trabalho.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 1.302 — Comunica que, em relação à isenção de impostos para os produtos de pequena lavoura, encaminhados aos mercados do Distrito Federal, solicitada tal medida à interventoria do Estado do Rio de Janeiro, esta, em resposta, declarou não ser possível atender ao pedido, porque os impostos a que estão sujeitos todos os gêneros de lavoura rudimentar já sofrem, a favor dos contribuintes a redução de 30 %.

Dia 19

N. 1.303 — Em solução ao que determinou o Sr. ministro para que a auxiliar de 1ª classe deste Departamento, Georgina Franco da Rocha passe a servir nesse Departamento, apresenta a referida funcionária.

Ao Sr. gerente da Caixa Econômica:

N. 1.304 — Solicita providências no sentido de ser restituída a caução de 300\$000, feita pelo Sr. Alberto Silva.

Ao Sr. diretor geral interino da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.305 — Transmite a portaria que contrata o Sr. Francisco Acir Guimarães para topógrafo do Centro Agrícola.

N. 1.306 — Transmite a portaria de contrato do Sr. Dionísio Dutra Filho, mensalista deste Departamento.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 1.307 — Declara que a 4ª via do balanço procedido no Almoarifado dessa comissão, para a passagem de responsabilidade, foi entregue, em mão, ao Sr. Manuel Lopes Vieira, almoxarife desse Centro.

N. 1.308 — Remete cópias dos pedidos sob ns. 811.172 a 811.191, 811.186, 811.191, 811.193 e 811.194, enviados à Comissão Central de Compras.

N. 1.309 — Transmite o processo referente ao adiantamento de 3:000\$000, entregue pelo Tesouro Nacional.

N. 1.310 — Remete o requerimento, acompanhado da carta da Legação da Alemanha, em que o colono localizado no lote n. 77, desse Centro Agrícola, Maxt Meier, pede autorização para vender o referido lote.

Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.311 — De ordem do Sr. diretor do gabinete do Sr. ministro, autoriza a entregar ao Departamento Nacional de Estatística, duas latas de óleo para pintura e dez sacos de cimento.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 1.312 — Transmite a petição em que a auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, D. Ilda Salgado Gomes, designada para servir neste Departamento pôde regressar à repartição a que pertence.

Dia 20

Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.313 Não tendo a firma G. Pereira & Companhia, efetuado a entrega do material constante do item 1 (Esteira de taboa) — do pedido original número 806.145, dentro do exercício financeiro de 1.933, a Comissão Central de Compras trouxe ao conhecimento desta Diretoria Geral, ter procedido o seu cancelamento e multado a aludida firma.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa-Cruz:

N. 1.314 — Relativa ao requerimento, em que o desenhista, contratado, João Egon D'Abreu Prates da Cunha Pinto, pede reconsideração do despacho.

N. 1.315 — Transmite o processo D. N. P. 2.318-34, referente as contas de Alves, Amorim & Companhia.

— Ao senhor diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.316 — Solicita providências junto à agência de Pirapóla, afim de ser fornecido transporte em segunda classe, dessa estação a de Norte, a quinhentos trabalhadores nacionais.

N. 1.317 — Solicita providências para o fim de ser fornecido transporte, em segunda classe, de Baurú a Três Lagoas, a quinhentos trabalhadores nacionais.

Ao Sr. diretor de Navegação Mineira de São Francisco — Pirapóla:

N. 1.318 — Solicita providências para o fim de ser fornecido transporte, em segunda classe, dos portos fluviais de Chique-Chique e Barra ao de Pirapóla, a quinhentos trabalhadores nacionais.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 1.319 — Solicita providências para o fim de ser fornecido transporte, em segunda classe, de São Francisco a estação de Baurú, a quinhentos trabalhadores nacionais.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.320 — Em face de ainda não ter sido efetivada a passagem do serviço de colonização, nos termos do art. 2º letra a do decreto n. 28.979, de 8 de março último, e tornando-se necessário tomar providências atinentes ao pagamento, do pessoal contratado dos núcleos coloniais e centros agrícolas, roga provi-

dências afim de que, pela consignação competente do Pessoal, seja feito o adiantamento da quantia de 250:000\$, ao oficial-pagador.

N. 1.321 — Relativo ao encarregado eletricitista da secretaria de Estado.

Dia 23

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.322 — Tendo-se apresentado a esta Diretoria Geral diversos interessados, reclamando contra o fato de os Consulados Gerais em Lisboa e Porto se recusarem a apor o visto regulamentar sobre passaportes de esposa e filhos menores de chefes de famílias, já domiciliados no Brasil, bem como de portadores de contratos regulares de trabalho, que naquelas repartições consulares se apresentam para esse fim, com documentação visada por este departamento, como ficou esclarecido em o ofício número 3.013, de 23 de setembro do ano passado, solicita providências junto àqueles representantes consulares brasileiros, afim de ter lugar a aposição do respectivo visto, indispensável ao embarque no porto de procedência e desembarque no de destino.

— Ao senhor consul de Espanha no Rio de Janeiro:

N. 1.323 — Relativamente ao pedido, objeto do ofício número 167, informa que está prestes a ser decretada a nova legislação regulando os serviços de imigração e entrada de estrangeiros no país.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 1.324 — Envia o requerimento do ex-auxiliar do Serviço de Proteção aos Índios, José de Almeida, pedindo o pagamento de trinta e sete diárias.

— Ao Sr. inspetor regional no 6º Distrito:

N. 1.325 — Agradece a comunicação de haver assumido o cargo de inspetor regional em comissão no 6º Distrito.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 1.326 — Em referência ao ofício n. 292, de 9 do corrente, transmite cópia da informação prestada.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.327 — Não tendo sido publicado o orçamento da despesa e havendo o decreto n. 23.979, de 8 de março último, determinado a transferência, para o Ministério da Agricultura, do serviço de colonização, com as respectivas verbas, consulta a respeito do procedimento desta Diretoria Geral, quanto aos pedidos de materiais, que estão sendo formulados pelas comissões fundadoras do Centro Agrícola "Santa Cruz" e do Núcleo Colonial "São Bento", alguns de caráter urgente.

— Ao Sr. diretor geral, interino, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.328 — Transmite a 2ª via da comprovação das despesas pagas com o adiantamento de 10:000\$000 recebido do Tesouro Nacional pelo assistente técnico do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, Dr. Horácio Mendes de Oliveira Castro Filho.

— Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.329 — Relativo a fornecimentos à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.330 — Havendo necessidade de gêneros alimentícios para os imigrantes e trabalhadores nacionais alojados na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e não tendo ainda sido publicado o orçamento para o corrente exercício solicita os bons ofícios, no sentido de ser feito aquele fornecimento.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.331 — Solicita providências no sentido de ser descontada a quantia de 280\$000, equivalente à 5ª parte do salário mensal do Sr. Carlos Fischer, a quem deverá ser entregue o saldo restante.

— Ao Sr. diretor geral, interino, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 1.332 — Tendo a auxiliar de 1ª classe, Ilda Salgado Gomes, designada para servir neste Departamento, solicitado férias, roga informar a respeito.

N. 1.333 — Remete a 2ª via da conta de M. S. Lino & Comp.

N. 1.334 — Remete a conta da Companhia Comércio e Construções, S. A.

N. 1.335 — Remete a conta da Companhia Comércio e Construções, S. A.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 1.336 — Comunica que o Sr. diretor geral está de acordo com a data do início da construção das 70 casas para colônos, nesse Centro, pela Companhia Comércio e Construção, S. A., a contar de 22 de fevereiro último, bem como do engenheiro Ney Rebêlo Tourinho, para fiscal da mesma construção.

O prazo da construção, conforme o contrato, é de noventa dias, a contar do início da mesma.

— Ao Sr. inspetor Regional, (16º distrito):

N. 1.337 — Comunica que no processo D. N. P. 191/34, o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho:

"Abra-se concorrência".

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 1.338 — Transmite a 4ª via da comprovação de despesas a que alude o ofício n. 272, de 11 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.339 — Comunica que o Sr. diretor geral, tendo presente o assunto do ofício n. 153, de 13 do corrente, exarou a respeito o seguinte despacho:

"Aguarde-se a publicação do orçamento, devendo o processo voltar a este gabinete, oportunamente".

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 1.340 — Recomenda informar se os telefonemas citados nas contas da Companhia Telefônica Brasileira foram em objeto de serviço público.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.341 — Transmite o documento comprobatório do recebimento e material

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.342 — Solicita instruções necessárias junto ao Consulado, em Varsóvia, para o fim de não recusar o visto aos passaportes de emigrantes, que se apresentarem acompanhados das certidões de termos de responsabilidade ou fiança, lavrados perante as autoridades policiais e expedidos somente até 14 de fevereiro do corrente ano, e já em circulação, desde, porém, que tais passageiros satisficam aos demais requisitos legais vigentes.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente de primeira secção

Foi mandado publicar o seguinte acórdão:

P. 1.448/33. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Clemente Alves Martins, embargante, e The City of Santos Improvements, embargada.

Relatório:

Em face do inquérito mandado proceder pela The City Santos Improvements para apurar falta grave de que foi acusado Clemente Alves Martins, resolveu este Conselho, por acórdão de 14 de setembro de 1933, julgar procedente o referido inquérito para o fim de autorizar a demissão do embargante. O acusado, não se conformando com essa decisão, interps o presente recurso de embargos, instruídos com a defesa de fls. 150 a 185.

Considerando que, apesar de não terem sido acompanhados de novos documentos, devem os embargos ser recebidos em face da doutrina já aceita pelo Conselho Nacional do Trabalho, no recurso 755, de 1933, segundo a qual, quando a lei fala em documento novo, não pode ter em vista senão exclusivamente a matéria de fato — Só a propósito de questões de fato é que se pode cogitar de documentos novos, "entendendo-se que a exigência de documentos novos só diz respeito aos embargos que em direito se chamam infringentes, a saber, os que atacam o julgado, porque se esteiam em fatos que um documento novo vem demonstrar que ou não ocorreram ou se passaram de modo diferente daquele que serviu de fundamento à decisão. Quando os embargos se fundam em matéria de direito, quando tendem a demonstrar que o julgado violou ou deturpou a lei por uma errônea interpretação, não se pode cogitar de documento novo". (Acórdão 755/33).

Considerando que a comissão de inquérito, perante a qual respondeu o embargante, qualificou as faltas, a ele atribuídas, nas alíneas a, c e e do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, quanto à falta capitulada na alínea c, o acórdão embargado não se ajustou devidamente à letra da lei, visto como, no dispositivo citado, a palavra "habitual" focaliza a evidente intenção do legislador de restringir a elasticidade das expressões "mau comportamento ou desidiosa". Assim para que a acusação imputada a embargante se revestisse do requisito legal, necessário seria que as faltas fossem reiteradas, mas nem os seus antecedentes autorizavam semelhante presunção, nem as pro-

vas colhidas no inquérito são de molde a produzir plena convicção de tais faltas;

Considerando que, conforme ressalta ineludivelmente do inquérito, o embargante, por ser cumpridor de ordens de seus superiores, criou certas antipatias na oficina de fundição onde era chefe, notando-se que um de seus acusadores, por tê-lo substituído, era interessado em afastá-lo da oficina;

Considerando que, entre os seus defeitos, alguns há que foram, por diversas vezes, punidos pela Empresa, em virtude de atuação do acusado (fls. 131) e ainda que, entre os que se diziam "perseguidos" por ele, alguns, por mais de uma vez, mereceram dele repreensões, sendo que outros chegaram a ser suspensos, por motivos que se relacionam com irregular procedimento como empregados (fls. 7);

Considerando que, em relação às demais acusações, a conclusão a tirar-se do inquérito é insegura quanto a alguns de seus articulados, principalmente no que concerne à realização de mudanças ordenadas pelo acusado, em horas de serviço, pois as declarações das testemunhas são a respeito confusas e contraditórias (depoimentos de Alfredo Simões, Carlos Rodrigues, José Carvalhal, José Narciso de Barros e José Maria Taden, etc.);

Considerando que, do próprio inquérito, constam referências elogiosas feitas ao embargante, quer pelo seu superior hierárquico, quer pelos seus subordinados, sem que haja o mesmo sofrido qualquer punição durante o seu longo estágio na empresa embargada;

Considerando, assim, que as faltas atribuídas a Clemente Alves Martins não integram a característica de "mau procedimento ou desidiosa habitual no desempenho das funções", que é a falta grave capitulada na alínea c do rt. 54 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando, finalmente, que, ainda quando provadas as acusações, não são elas de molde a constituírem faltas graves, nem na significação do vocábulo, nem no espírito da lei, de modo a prejudicarem tão rudemente um trabalhador com mais de 13 anos de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aceitar os embargos de fls. para, julgando suficientemente punido Clemente Alves Martins com a perda dos vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço, determinar a sua readmissão no cargo que ocupava na The City of Santos Improvements Co. Ltd.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *Tavares Bastos*, presidente. — *Francisco Gustavo Leite*, relator. — *Ful presente, J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. — Voto vencido.

Desprezava os embargos ao acórdão, que autorizou a demissão do embargante, para confirmá-lo pelos seus fundamentos, de inteiro acórdão com a lei e as provas do processo.

Todos os senhores conselheiros, manifestando os seus votos, reconheceram e proclamaram na sessão de julgamento que as faltas imputadas ao acusado embargante estavam plenamente provadas.

Todos unanimemente declararam que, quanto a isto, não podia haver a menor dúvida, não podia haver discussão.

Achavam, porém, bastante para as faltas praticadas e indiscutivelmente provadas, a pena de perda dos vencimentos durante o período do afastamento do cargo.

"Resolveu-se — diz a publicação da ata do "Jornal do Comércio" de 1º do corrente — aceitar os embargos oferecidos pelo acusado para o fim de, reformando o acórdão de 14 de setembro de 1933, determinar a readmissão do embargante, considerando-o suficientemente punido a perda dos vencimentos durante o afastamento, pelas faltas provadas, contra o voto do Sr. Barbosa de Rezende".

Aplicou, assim, o Conselho, uma pena que não está na lei e para cuja aplicação não tinha competência, o que torna a decisão nula de pleno direito, ou como se não existisse: "Non est maior defectus, quam defectus potestatis".

A lei não reconhece ao Conselho o direito a imposição de outra pena aos empregados das empresas, com mais de 10 anos de efetivos serviços, sinão a de demissão, uma vez provada falta grave, em inquérito administrativo com as formalidades prescritas.

Dispõe o art. 53, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931:

"Após 10 anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquérito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistência do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, se houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

Acrescentam os §§ 1º e 2º:

"O empregado contra o qual for arguida falta grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções pela empresa, mas a demissão somente se dará após deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, se este reconhecer a falta arguida.

No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência de falta grave ao empregado, fica a Empresa obrigada a readmitir-lo ao serviço e a indenizá-lo dos salários, durante o período de sua suspensão."

Pela lei, provada a falta e se for esta grave, de acórdão com o que ela considera falta grave, o Conselho Nacional do Trabalho autorizará a demissão do empregado com mais de 10 anos de efetivo serviço.

No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência da falta, ou não ser esta grave, mandará readmitir o empregado e indenizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão.

O conselho, no caso, reconheceu provadas as faltas e serem as mesmas graves na técnica da lei, mas, em vez de aplicar a pena de demissão, que a lei impõe, mandou readmitir o empregado, considerando-o suficientemente punido "com a perda dos vencimentos durante o afastamento".

Violou, portanto, duplamente a lei: primeiro, quando considerando provada a falta grave, não autorizou a demissão do empregado; segundo, mandando readmitir-lo, apesar da falta grave, com a perda, porém, dos vencimentos du-

ante o afastamento, quando a consequência da readmissão é a "indenização dos salários durante o período de sua suspensão."

Desde que o conselho reconheceu plenamente provadas as faltas, ou não as considerava graves, em face da lei, mandava readmitir o empregado e indenizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão; ou as considerava graves e mandava demiti-lo.

O que ele não podia era impor uma pena, que não está prevista em lei — perda dos salários durante o período de sua suspensão —, apesar da readmissão.

O ato ou o julgado, contrário à lei expressa, é nulo e não produz efeito algum: "nula, et non facta, paria sunt."

Nulo, portanto, é o acórdão.

As faltas imputadas ao acusado, julgadas provadas, são em face da lei, faltas indiscutivelmente graves.

Declara a lei no art. 54:

"Considera-se falta grave: a) qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa; c); mau procedimento ou lesão habitual no desempenho das respectivas funções; g) atos lesivos de honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem."

As faltas provadas contra o acusado foram as de: tomar dinheiro emprestado dos seus subordinados, e perseguir os; mandar fazer biscates pelos mesmos; dormir e ler jornais nas horas de trabalho; castigar fisicamente a operários menores, puxando-lhes as orelhas; e fazer o jogo do bicho por meio de um dos empregados menores, ao qual encarregava da sua compra quando, ao meio-dia, saía para ir buscar o café.

Todas elas, consideradas mesmo isoladamente, constituem a falta grave do mau procedimento de que fala o art. 54, letra c.

Conjugadas, entretanto, não podem deixar de constituir, para quem encare faltas com a maior benevolência, a falta grave do mau procedimento.

Bastaria, porém, somente a última falta atribuída ao acusado e por ele confessada, de mandar um menor, durante as horas do trabalho e quando ia buscar o café, ao meio-dia, comprar o jogo do bicho, para se o considerar incurso em falta grave, justificando, em face da lei, a sua demissão.

O jogo do bicho é uma contravenção sujeita às penas de seis meses a um ano de prisão celular e multa de 10:000\$ a 50:000\$ aos empreendedores ou banqueiros; e de 10 a 30 dias de prisão celular e multa de 200\$ a 1:000\$ aos demais infratores.

Prescreve o art. 368 do Código:

"Pela contravenção denominada "jogo do bicho" praticado mediante a venda de cautelas, bilhetes, papéis avulsos, com ou sem dizeres, ou ainda sobre quaisquer modalidades, incorrerão em penas: a) os empreendedores ou banqueiros do jogo; b) os que comprarem, distribuírem ou venderem os bilhetes ou papéis; c) os que direta ou indiretamente promoverem ou facilitarem o seu curso."

Alegou-se, por ocasião do julgamento, que o jogo, finalmente, é uma coisa comum e tolerada, vendo-se jogar por toda a parte, inclusive nos grandes hotéis.

Mas, embora um grande mal, contra o qual todos os protestos são poucos, tais jogos não estão proibidos, como o denominado "jogo do bicho".

A questão, porém, no caso, não é de saber se se deve ou não tolerar o jogo, ainda quando proibido, mas se constitui mau procedimento de um chefe de trabalho, que manda um seu subordinado menor fazer para ele o "jogo do bicho", expondo-o às respectivas consequências, isto é, expondo-o a ser autuado pela infração, sofrer prisão celular de 10 a 30 dias e multa de 200\$ a 1:000\$000.

Se o chefe fosse, ele próprio, comprar o "jogo do bicho", correndo os riscos da prática desse ato e da demissão pelo abandono do serviço durante as horas do expediente, sem causa justificada, não cometeria talvez falta grave como a que cometeu, substituindo-se pelo menor na prática da contravenção pela qual poderia ter sido autuado em flagrante, sem direito à fiança, por ser a mesma inafiançável.

O mal, em certos casos, é da lei, que não estabelece gradação para as faltas, impondo uma única pena — a pena de demissão, — o que deixa muitas vezes o julgador em embaraçosa situação por não poder fazer a verdadeira justiça, sendo obrigado: ou impor uma pena forte de mais, ou absolver de uma falta para a qual não pode deixar de haver uma punição.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— Francisco Barbosa de Rezende, membro do Conselho.

Expediente da Segunda Secção

Dia 27 de abril de 1934

(*, Processo n. 2-2.824-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remete, em original, o processado de aposentadoria do ex-funcionário da extinta Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, Dr. Jayme de Castro Barbosa, conforme o disposto no art. 53, parágrafo 5º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

A caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway, com o ofício de fls. 2, remeteu a este Egrégio Conselho, de conformidade com o disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, modificado pelo decreto n. 21.081, os processos das aposentadorias do senhor Armando de Almeida Melo e doutor Jaime de Castro Barbosa, ex-funcionários da extinta Contadoria Central Ferroviária de São Paulo.

O processo de aposentadoria do senhor Armando de Almeida Melo foi autuado em separado e decidido por este Egrégio Conselho, em acórdão de 4 de janeiro do corrente ano, junto por cópia a fls. 68.

O do doutor Jaime de Castro Barbosa consta do presente processo, e nele há a resolver, além das questões já decididas em 17 outros casos de aposentadoria, dos ex-funcionários da extinta Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, conforme acórdão já referido e o que se encontra por cópia a fls. 66:

1º, está certo o cálculo para aposentadoria, constante de fls. 51 verso, que fixa-a em 1:680\$000 (um conto seiscentos e oitenta mil réis), por mês, ou;

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorreções.

Procede a argumentação do senhor atuário que quer que tal aposentadoria mensal seja de 1:423\$000 (um conto quatrocentos e vinte e três mil réis);

2º, devem ser computados como vencimentos percebidos pelo aposentado, nos três últimos anos, além dos honorários de 4:000\$000 (quatro contos de réis), por mês, que este recebia como inspetor da aludida contadoria, mais o estipêndio de 500\$000 (quinhentos mil réis), por mês, que o mesmo recebia como membro da Comissão de Tarifas e Transportes (secretário) instituída pela mesma contadoria, ou;

Sendo tal estipêndio uma "gratificação especial", não pode, "ex-vi" do artigo 12, do decreto n. 20.465, ser levada à conta no cálculo para a aposentadoria.

Isto posto, e:

Considerando que a lei, no art. 53, parágrafo 5º, manda que o cálculo da aposentadoria seja feito à razão de tantos trinta avos da média dos vencimentos dos últimos três anos quantos forem os anos de serviço do empregado, querendo, pois, isto dizer que a lei não joga com a média dos vencimentos sobre os quais os associados haja sido descontados para a respectiva Caixa;

Considerando que, embora não se possa deixar de reconhecer que este é que seria critério mais aconselhável, não há, porém, como adota-lo, em face do dispositivo legal citado;

Considerando, quanto à pretensão do interessado: de lhe serem computados os 500\$000 (quinhentos mil réis) mensais que vence como membro da Comissão de Tarifas, que a isso se opõe formalmente o art. 12 do decreto n. 20.465 (basta que o cargo de secretário desta comissão esteja ligado a circunstâncias de ser desempenhado por quem exerça o lugar de inspetor da contadoria, para que não possa haver dúvida de que a respectiva remuneração constitui uma gratificação especial pelo desempenho daquela função, pois que, inerente à qualidade de inspetor, poderia, até, lhe ser imposta sem quaisquer outras vantagens, além das que já percebia por aquele cargo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a aposentadoria do doutor Jaime de Castro Barbosa, de conformidade com o cálculo reformado de fls. 51, que fixou a respectiva pensão mensal em 1:680\$000 (um conto seiscentos e oitenta mil réis), obedecendo as normas já fixadas nos acórdãos de 27 de julho de 1933 e 4 de janeiro do corrente ano, devendo dita aposentadoria ser paga a partir da data em que lhe for expedido o competente título (decreto n. 20.465, art. 30), visto que, até aquele momento, ao funcionário aposentado caberá haver da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo, em liquidação, os respectivos honorários, para os quais deverão contribuir as diversas empresas filiadas àquela contadoria, nos termos do parágrafo 5º, do art. 53, da legislação vigente, e do acórdão firmado em 30 de janeiro de 1933 (ofício n. C.2-493, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — Gabriel L. Bernardes, relator. — Fui presente, J. Leonel de Reende Alvim, procurador geral.

Publicado no "Diário Oficial" de 25 de abril de 1934.

Rec. n. 838-33 — Vistos e relatados os autos de recurso em que são partes, como recorrentes: Cecília e Sara de Paula Barbosa, irmãs solteiras de Joaquim de Paula Filho, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; e recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhes negou pensão:

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa recorrida, assim decidindo, atendeu a que as recorrentes não viviam na "dependência econômica exclusiva" do seu finado irmão, mas sim, como faz prova o atestado de fls. 4, na dependência de seu pai, Joaquim de Paula Barbosa, funcionário público federal aposentado, em cuja companhia ambas têm sempre vivido;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, não há como reconhecer o direito das recorrentes, eis que a justificação judicial de fls. 11 a fls. 17, como está feita, por si só nada vale, sobretudo opondo-se a ela a prova aduzida pela Caixa, em conjugação com as circunstâncias que a robustecem;

Considerando, por outro lado, que o direito à pensão cabe, em primeiro lugar, à viúva do associado (decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 31; parágrafo 1º), — e que a existência de beneficiários de uma qualquer das classes ali enumeradas exclui do benefício qualquer dos membros das classes subsequentes (parágrafo 2º, do artigo 31, citado);

Considerando que o falecido associado Joaquim de Paula Filho era legalmente casado, e, assim, enquanto não ficar provado que a viúva não tem direito ao benefício, as irmãs ou outros quaisquer herdeiros não o podem pretender;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 879/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Silvino da Rocha Coelho, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense; e recorrida a maioria da mesma junta, que negou deferimento ao pedido de pensão de D. Rosa Francisca dos Santos, viúva do associado Durval Gomes dos Santos, por não contar este, quando faleceu, cinco anos de serviço ativo:

Preliminarmente:

Considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, achando-se devidamente informado e instruído (Dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 51 e seu § 2º);

De meritis:

Considerando que o art. 27, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, invocado pelo recorrente, foi revogado pelo art. 35, do atual decreto n. 20.465, que assim dispõe: "Para os efeitos da aposentadoria por invalidez, ou de pensão, por falecimento do associado que contar cinco ou mais anos de serviço, será calculada por um ano inteiro, no computo desse tempo, a fração excedente de seis meses";

Considerando que a maioria da Junta Administrativa da Caixa sustenta que "a fração excedente de seis meses", a que alude esse artigo, só será calculada por um ano inteiro no computo do tempo de serviço do associado que contar, no mínimo, cinco anos de efetivos serviços, o que não se verifica na hipótese;

Considerando que, em verdade, o direito à pensão depende da condição essencial de contar o associado falecido cinco ou mais anos de serviço efetivo, conforme o disposto no art. 31, do decreto n. 20.465, já referido, sendo certo que, feita a conjugação deste com o art. 40, do mesmo decreto, nenhuma dúvida subsiste de que, na apuração do período de cinco anos, a que ambos se referem, não é cabível a adição da parcela suplementar de seis meses, prevista no citado art. 35, cujos efeitos refletem sobre o quantum da pensão, nada tendo que ver com o direito ao próprio benefício; assim,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão denegatória da maioria da Junta Administrativa da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Seção Técnica

Dia 24 de abril de 1934

P. C-6.391/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz solicita autorização para aumentar o capital de sua carteira de empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) autorizar o aumento de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) para o capital da referida carteira;

b) conceder reforço de 3:000\$ (três contos de réis) para a verba "Despesas de Administração-Pessoal" da dita carteira.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 9.745/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Vicente de Oliveira Moliterno apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Telefônica de Rio Preto, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apelo, ratificando as recomendações do inspetor.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 10.784/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Compa-

nhia Fôrça e Luz Norte Fluminense solicita reforço de 2:200\$ (dois contos e duzentos mil réis) para a verba "Pensões" de seu orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apelo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.920, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Hidro Elétrica Fabril de Nazaré solicita reforço de 2:573\$500 (dois contos quinhentos e setenta e três mil e quinhentos réis) para a verba "Pensões" de seu orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apelo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-10.140 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Baía solicita reforço de 100\$000 (cem mil réis) para a verba "Serviços Médicos" de seu orçamento para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apelo, chamando a atenção da caixa para o disposto no § 3º do artigo 50 do decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo F-9.040, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Manuel Vidal Barbosa Lage apresenta relatório da inspeção e de Aposentadoria e Pensões da Estrada tomada de contas procedidas na Caixa de Ferro Goiaz, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apelo, lembrando à caixa que nenhuma despesa que exceda as dotações orçamentárias deve ser feita sem prévia audiência deste conselho.

Determinam, outrossim, que a caixa informe:

a) se a estrada entrou com a importância de 480\$000 (quatrocentos e oitenta mil réis), correspondente à sua contribuição e a dos associados;

b) se os Srs. João dos Santos Ribeiro e Alvaro Meneses Neto, membros da Junta Administrativa que renunciaram, foram substituídos pelos respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-8.595-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Compa-

Paulista de Estradas de Ferro comunica haver transferido para a respectiva empresa todos os trabalhos de pagamento a seu cargo, destacando, para esse fim, dois funcionários de seu quadro de pessoal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o ato da Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-9.724-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Vicente de Oliveira Moliterno apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica "Vitoria", referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço, determinando à Caixa que promova o acerto do saldo da conta patrimonial "Dispensário Medico", considerando no mesmo tão somente o que represente valor realizável.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-8.438-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicita autorização para alugar um prédio para instalar a sede daquele Instituto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência afim de que o Instituto informe:

a) si foi assinado o contrato de arrendamento do prédio da rua da Candelaria n. 92;

b) no caso afirmativo, em que data e qual o teor desse contrato.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

F-8.425-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Bandeira de Melo apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial de Ilhéos, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) aprovar o relatório em apêço, ratificando as recomendações do inspetor;

b) advertir a Junta Administrativa da Caixa pelo excesso verificado em diversas verbas orçamentarias, bem como pela irregularidade do fornecimento de medicamentos a pessoas estranhas à instituição.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-7.988-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Francisco Matos Vieira apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho

Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-7.956-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Francisco Pedro Dias Pereira apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Viação, Força e Luz de Além Paraiiba, referente ao exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-7.161-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Vicente de Oliveira Moliterno apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Maricá, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-7.105-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Elétrica Bragantina S/A. consulta sobre a restituição de contribuições relativas ao tempo de serviço anterior, cobradas de seus associados: Considerando que as importâncias arrecadadas são, na realidade, devidas pelos associados, tendo sido, apenas, antecipada a sua cobrança;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, responder à Caixa que as contribuições arrecadadas do acordo com o disposto no artigo 43 do decreto n. 20.465, modificado pelo decreto n. 21.081, não devem ser restituídas e sim creditadas aos associados.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.292/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Bandeira de Melo apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Baía, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) aprovar o relatório em apêço, ratificando as recomendações do inspetor;

b) determinar à Caixa a suspensão do fornecimento de medicamentos a seus associados até que seja providenciado no sentido de evitar os prejuízos que se têm verificado.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.999/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Paulo de Macedo Soares apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3.224/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Gomara apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C.-1.056/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western pede seja fixada em 2:000\$000 (dois contos de réis) a importância da fiança de seu tesoureiro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apêço, aprovando a fiança proposta.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-6.696-1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense solicita autorização para modificar o seu orçamento, para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) autorizar as seguintes transferências: de 500\$ da verba "Despesas de Administração—Material de consumo" para "Despesas de Administração — Material Permanente";

De 200\$ da verba "Despesas de Administração — Material de Consumo" para "Serviços Farmacêuticos";

De 650\$ da verba "Serviços Hospitalares" para "Serviços Farmacêuticos";

De 700\$ da verba "Despesas de Administração — Material-Alugueis", sendo 300\$ para "Publicações", 300\$ para "Serviços Telefônicos" e 100\$ para "Portes e telegramas";

De 200\$ de "Despesas de Administração — Material — Seguros", para publicações", da mesma verba;

De 800\$ da verba "Restituições de Contribuições" (pecúlios) para "Despesas de Administração — Material — Despesas Miúdas";

De 300\$ da verba "Restituições de Contribuições a maior", também para "Despesas de Administração — Material — Despesas Miúdas";

b) conceder os seguintes reforços: De 1:800\$ par a verba "Serviços Médicos";

De 5:500\$ apenas, para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", para pagamento ao consultor jurídico, cujo aumento de vencimentos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1933, não se justifica.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-673-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. A. Central Elétrica Rio Claro propõe seja fixada em 1:000\$ a responsabilidade do seu tesoureiro.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o quantum da responsabilidade em apreço, a qual poderá ser garantida com caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, ou por intermédio de fiador, devendo, neste caso, haver contrato escrito e devidamente registrado.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 11.855, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina apresenta seu orçamento para 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o dito orçamento com as seguintes restrições:

a) mandando manter para a verba "Despesas de Administração" a dotação do orçamento de 1933;

b) mandando excluir da receita as dotações "Contribuições dos aposentados e pensionistas", no total de 1:940\$000 (um conto novecentos e quarenta mil réis);

c) mandando excluir a rubrica de réis 16:900\$000 (dezesseis contos e novecentos mil réis), sob a denominação de "Fundos de reserva da Carteira de Empréstimos", que deverá figurar no balanço próprio;

d) mandando incluir na receita a rubrica "Indenização dos associados ativos" com 12:000\$000 (doze contos de réis);

Outrossim, resolvem recomendar à Caixa que adote o coeficiente de 0,85, de acordo com o § 3º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, determinando mais que, dentro de 120 dias, a Caixa remeta a este Conselho os dados necessários aos cálculos atuariais a que se refere o art. 22 do decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Jorge Street*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. II-6.993, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Co. Ltd. apresenta proposta dos engenheiros Camargo & Mesquita para melhorar e completar al-

guma das classes dos serviços de construção de sua sede:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar:

a) a substituição das caixas de descarga comuns por caixas automáticas de louça esmaltada;

b) a substituição do revestimento externo previsto pelo agora proposto;

c) a colocação de persianas de enrolar, observadas as indicações feitas;

d) instalar os telefones pedidos e o ponto de força;

e) adquirir os aparelhos de iluminação de acordo com a lista enviada, constante do orçamento n. 127, de Santana & Companhia;

f) substituir os ladrilhos pelo material denominado — Terrazo — nos compartimentos indicados pela firma construtora, isto é, nos compartimentos principais, portanto, dos W C., banheiros, porão e casa da guarda, onde deve ser conservado o ladrilho, revertendo para a Caixa qualquer diferença para menos no custo dos materiais e das obras.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

196ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 26 dias de abril de 1934, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do senhor Dr. Aristides Casado, diretor do Instituto e presentes os membros do Conselho, realizou-se a 196ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlios:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 1.343 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$ — Contribuinte, Leopoldo Cesar de Miranda Lima. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida, de acordo com os cálculos de fls. 19 e 20.

N. 2.004 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$ — Contribuinte, Manuel Amorim. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do Sr. relator, julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, de acordo e na forma dos cálculos de fls. 14 e 15.

N. 2.090 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$ — Contribuinte, Oscar Antônio de Sousa. — O Conselho Administrativo julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de folhas 15 e 16, depois de satisfeita a exigência do final do parecer de fls. 21, da Auditoria.

N. 2.130 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$ — Contribuinte, Lúcio Barbosa da Silva. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido aos requerentes, de acordo com os cálculos de fls. 26 e 27.

N. 2.189 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$ — Contribuinte, Amauri da Silva Brum. — O Conselho Administrativo julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de folhas 13 e 14.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.708 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$ — Contribuinte, Brasilino Mendes Cortes. — O Conselho Administra-

tivo resolve que o processo continue em diligência, até que seja integralmente cumprida a sua decisão anterior.

N. 1.805 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$ — Contribuinte, Leôncio Evangelista dos Santos. — O Conselho Administrativo resolve autorizar o pagamento da metade do pecúlio reservada, de acordo com a partilha de fls. 28 e depois de satisfeitas as exigências do parecer de fls. 40, da Auditoria.

N. 2.165 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Eneás Araújo de Castro. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 23 e 24.

N. 2.183 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Leopoldo de Sousa Leite. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, de acordo e na forma dos cálculos de fls. 23 e 24 e depois de satisfeitas as exigências do parecer de fls. 25 da auditoria.

N. 2.193 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Domiciano Pedro da Cunha. — O Conselho Administrativo, adotando o parecer do senhor relator, julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, na forma dos cálculos de fls. 20 e 21, devendo, previamente, a requerente apresentar a certidão negativa do montepio civil.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira.

N. 2.017 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Facultativo de 25:000\$000 — Contribuinte, Antônio dos Passos Miranda Filho. — O Conselho Administrativo, nos precisos termos do parecer de fls. 47, resolve deferir o pedido de fls. 44.

N. 2.169 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, José de Rodrigues Martins. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer de fls. 19, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio partilhado a fls. 18.

N. 3.177 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Aprígio Carlos de Amorim Garcia. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve sejam satisfeitas as exigências do parecer de fls. 16, menos a referente à prova de vencimentos que é dispensável.

N. 2.137 — Pecúlio facultativo de 10:000\$000 — Contribuinte, Ivan Barroso de Andrade. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer de folhas 11, julga legal a habilitação da viúva e autoriza o pagamento da cota a ela partilhada a fls. 10, ficando a outra cota parte reservada até o preenchimento das formalidades legais.

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 618 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Eusébio Francisco de Andrade. — O Conselho Administrativo, resolve autorizar o pagamento da cota parte requerida.

N. 2.125 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Oto Rodrigues Melo. — O Conselho Administrativo julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, de acordo e na forma dos cálculos de fls. 18.

N. 2.152 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 Contr. Manuel Lourenço dos Santos. — O Conselho Administrativo

adotando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio à legatária, de acordo com os cálculos do fls. 14 e 15.

N. 2.182 — Pec. obrigatório de réis 10:000\$000 — Contr. Jorge Pinto Ferreira. — O Conselho Administrativo julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 17 e 18.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter José Ferreira: Inscrição n. 48.823 — Pec. obrigatório de 15:000\$000 — Ernani Sucupira, fotógrafo da Diretoria de Caça e Pesca. — O Conselho Administrativo, à vista do ofício de fls. 9, resolve que os prêmios sejam cobrados a partir do mês de outubro de 1933.

Processo n. 92-L-934 — Luiz Lopes da Costa, capitão — Polícia Militar. — O Conselho Administrativo, por não estar previsto na escritura de fls. 7 a rescisão proposta, além de não convir aos interesses do Instituto, resolve não ser aceitável o pedido formulado a fls. n. 2.

Processo n. 74-E-934 — Hipoteca n. 11 — Parecer e voto do relator. — O Código Civil, artigo 1.572, declara que "Aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários". Igual dispositivo era contido no direito anterior ao Código Civil, com assento no alvará de 9 de novembro de 1754, conforme se apura da Consolidação de Teixeira de Freitas, artigo 978. Assim, por morte do barão de Ipanema, aos seus herdeiros, desde logo, foi transmitida a posse e o domínio das terras na Vila Ipanema, resultando daí que, em 1910, tinham eles a posse o domínio das mesmas terras, há mais de trinta anos, portanto, contados até a presente data. E, se os documentos de ns. 13, 14 e 16 fazem certo que o terreno apontado no documento n. 11 é o mesmo que pertence a Carlos Ipanema Moreira, herdeiro do barão de Ipanema, provada se encontra a posse por mais de trinta anos, nos precisos termos dos artigos 496 e 550 do Código Civil. Assim sendo, não vejo como negar validade a prova produzida, e, por tal motivo, voto para que seja aceita a prova da propriedade, devendo na escritura ser feita a especificação de todos os documentos comprovantes das sucessões havidas na propriedade S. S., em 27 de abril de 1934.

Decisão do Conselho:

O Conselho Administrativo, adotando o parecer e voto do relator, resolve se proceda na forma indicada pelo mesmo parecer.

Instituto de Previdência — Gabinete do diretor. Em 30 de abril de 1934. — *Orl. Pennafort.*

(*) Instruções para execução dos serviços da Carteira Hipotecária nos Estados, aprovadas pelo Conselho Administrativo, em sessão de 5 de abril de 1934

O Conselho Administrativo, usando da autorização contida no artigo 3º do decreto n. 23.245, de 18 de outubro de 1933, resolve que, na execução dos ser-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado sem incorreções.

viços da Carteira Hipotecária para os Estados, sejam observadas as instruções seguintes:

CONDIÇÕES GERAIS

I — O Instituto de Previdência, nos precisos termos do decreto 23.245, de 18 de outubro de 1933, facultará aos seus contribuintes e beneficiários empréstimos, com garantia hipotecária de imóveis situados no perímetro urbano das capitais e cidades principais dos Estados.

II — O prazo para os empréstimos será de 1 a 15 anos.

III — O juro da soma emprestada será a taxa máxima de 10 % ao ano, e calculado sempre sobre o saldo devedor, atendida a condição contida na cláusula X.

IV — A soma do empréstimo não excederá de 60 % sobre a avaliação do prédio construído ou a construir, total ou parcialmente, inclusive o valor do terreno.

V — O pagamento do capital e juros será efetuado em prestações mensais estipuladas no contrato.

VI — É facultado ao mutuário, sem comissão alguma, efetuar outros pagamentos para amortização parcial ou resgate da dívida, assim como reduzir o prazo do empréstimo. O reembolso parcial será aceito somente por unidade de conto de réis.

VII — Cada mutuário poderá contrair somente um empréstimo hipotecário.

VIII

Para facilitar os pagamentos parciais, incitando, ao mesmo tempo, à previdência e à economia, o Instituto receberá em depósito toda e qualquer quantia que o mutuário queira reservar para constituição das quotas de amortização parcial ou resgate antecipado da dívida, conforme lhe assegura a cláusula VI. A esses depósitos destinados, exclusivamente, ao fim supracitado, o Instituto abonará juros à taxa de cinco por cento ao ano.

IX

Esses depósitos, bem como os respectivos juros, não são compensáveis com quaisquer débitos do depositante.

X

Ao mutuário que consignar em folha de vencimentos as mensalidades de que trata a cláusula V, será emprestada até a percentagem máxima de 60 % do valor do imóvel e a taxa máxima de juros de 9 % ao ano. Será de 50 % o máximo daquela percentagem e de 10 % a taxa máxima de juros para o mutuário que não fizer dita consignação em folha.

XI

O mutuário que, por qualquer motivo, deixar de consignar em folha as prestações, terá a taxa de juros elevada a 10 %, assim como se, depois, vier a consigná-las, será a taxa de juros reduzida a 9 %, não sendo porém, concedido aumento do empréstimo.

XII

Todo prédio hipotecado será segurado contra fogo pelo Instituto, que poderá ressegurar, devendo o primeiro prêmio anual do seguro ser pago antecipadamente pelo mutuário na sede do Instituto, por ocasião da assinatura do contrato e os prêmios subsequentes, também antecipadamente e na mesma sede, com oito dias de antecedência, antes de terminar o prazo do seguro.

XIII

O empréstimo hipotecário não se pode celebrar sinão sobre primeira hipoteca constituída, cedida ou subrogada, e sem concorrência, condição essencial para se considerar concluído o empréstimo, e receber o mutuário a quantia correspondente.

XIV

Todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir no imóvel deverão ser pagos, pontualmente, pelo devedor mutuário, nas épocas próprias, apresentando ao Instituto os respectivos conhecimentos para prova dos pagamentos.

XV

Outras cláusulas pertinentes ao contrato de empréstimo constarão da respectiva escritura.

XVI

Nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto 23.245, de 18 de outubro de 1933, os empréstimos estão isentos de quaisquer impostos ou taxas.

DAS PROPOSTAS

XVII

As propostas para empréstimos hipotecários serão apresentadas em fórmulas impressas, fornecidas pelo Instituto, cumprindo aos proponentes preencher os claros nelas existentes.

XVIII

Acompanhando a fórmula impressa, receberá o mutuário uma relação indicativa dos documentos exigidos para o contrato de empréstimo hipotecário, bem como dos documentos finais necessários para que o Instituto entregue ao mutuário a importância do empréstimo.

XIX

Entregue a proposta e sendo ela considerada viável, será avaliado o imóvel pelo Instituto.

XX

Para empréstimo com garantia de prédio, deverá a proposta ser acompanhada dos seguintes elementos de avaliação.

- a) planta do terreno de acordo com a escritura.
- b) plantas, cortes e elevação do edifício existente.
- c) plantas de situação do prédio em relação ao terreno e do terreno em relação ao quarteirão.
- d) esquema da situação do imóvel indicando a distância da artéria mais próxima, pela qual circulem ônibus ou bondes.
- e) fotografia do imóvel.

XXI

Para a realização da diligência de avaliação do imóvel, deverá o proponente, recolher, antecipadamente, à tesouraria do Instituto, a importância de 100%, para despesas da diligência.

XXII

O Instituto dará recibo dessa importância que é a única despesa a que está sujeito o proponente, perante o Instituto, para o encaminhamento da decisão da proposta.

Efetuada a avaliação, resolverá preliminarmente, o Instituto sobre a concessão ou recusa do empréstimo solicitado e bem assim sobre o respectivo quantum.

XXIV

Aceita ou rejeitada a proposta, não será restituída a importância entregue para despesas de avaliação.

XXV

Na avaliação do imóvel o Instituto tomará para base, entre outros elementos: a) o rendimento verificado o o provável do prédio; b) o imposto predial lançado no ano da proposta do empréstimo, ou nos anteriores; c) as últimas transações que, por ventura, houverem sido realizadas com imóveis nas imediações do oferecido em garantia; d) a situação do imóvel.

XXVI

Para empréstimos com garantia de prédio já construído, deverá a proposta ser acompanhada dos elementos necessários à avaliação, podendo ser exigidas plantas, esquemas e fotografias do imóvel, assim como o preenchimento de formulários especiais.

XXVII

No caso do empréstimo destinar-se à construção ou reconstrução de um prédio, além de outros elementos necessários à instrução da avaliação, deverá a proposta ser acompanhada:

a) planta do terreno de acordo com a escritura;

b) plantas, cortes, elevação e perspectiva do prédio a ser construído e no caso da reconstrução os mesmos detalhes da

obras a serem executadas, assinalando-se no projeto as alterações que venham incidir sobre o imóvel a reconstruir;

c) plantas de situação do prédio em relação ao terreno e ao quarteirão;

d) esquema da situação do imóvel, indicando a distância da artéria mais próxima, pela qual circulem ônibus ou bondes;

e) o modo de financiamento ou condições do pagamento da obra a ser realizada.

Dos documentos para a instrução das propostas de empréstimos

XXVIII

Prova da propriedade, com a transcrição do título no Registro de Imóveis, prova que poderá alcançar a dos anteriores proprietários.

XXIX

Prova de que a propriedade está desembaraçada de todo e qualquer onus.

XXX

Prova de quitação de todos os impostos e taxas.

XXXI

Prova da não existência de qualquer ação contra o imóvel e o mutuário.

XXXII

Prova do estado civil do mutuante como da sua identidade e do outro con-

Condições especiais

XXXIII

O valor do empréstimo, salvo o caso de cessação ou subrogação, só será entregue depois de apresentada a prova da inscrição da hipoteca no Registro de Imóveis, em primeiro lugar e sem concorrência.

XXXIV

Se o valor da cessação ou da subrogação for inferior ao do empréstimo a entrega da diferença só poderá ter lugar depois da prova da inscrição referida na cláusula anterior.

XXXV

No caso de empréstimo para garantia de prédio a construir ou a reconstruir, preenchida a prova da inscrição de hipoteca do terreno e do prédio a construir ou reconstruir, em primeiro lugar e sem concorrência, a importância do valor do empréstimo será entregue a quem de direito, porém, única e tão somente a medida em que as obras forem sendo executadas.

XXXVI

Todas as obras serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Instituto, para cujas despesas, a título de comissão cobrará a quantia máxima de cinco por cento.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria de Estatística e Produção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. ministro — Como sabe V. Ex., o estudo numérico dos fatos da produção agro-pecuária e extrativa, exatamente o que prepondera no programa de ação desta Diretoria, está cheio de dificuldades de várias naturezas, constituindo um dos mais complexos empreendimentos estatísticos nos países de grande extensão territorial, deficientes meios de comunicação, pequena densidade demográfica e alto índice de analfabetismo.

A estatística agrícola representa, por isso, um problema a resolver não só no Brasil, onde ainda está quase tudo por fazer em matéria de organização econômica, mas também em todos os países americanos, exclusive os Estados Unidos e até certo ponto a Argentina.

Acentua o Dr. Bulhões Carvalho — *Estatística — Método e Aplicação*, pag. 461 — que os embaraços contrapostos ao levantamento regular das estatísticas agrícolas nos países da América decorrem da não existência, neles, do "que se poderia chamar a tradição estatística" — resultado do consórcio entre a perseverança da iniciativa oficial, mantida longos anos na investigação das condições da lavoura, e a disciplina das classes rurais, habituadas a prestar, regularmente, informes aos agentes do Governo".

Os Estados Unidos escapam a essa regra geral porque, sendo a terra da prosperidade e da eficiência, conseguiram antes de qualquer país americano, organizar, com o seu pragmatismo dinâmico, um serviço modelar de estatísticas agrícolas, recomendável, sobretudo, pela pontualidade inglesa com que divulga os resultados de suas investigações. Instituíram e aplicam, aperfeiçoando-o sempre, o dispendioso mas largamente compensador sistema dos inquéritos anuais, indiretos,

e decenais, diretos, que promovem rigorosamente em épocas prefixadas, por intermédio do *Bureau of Crops Estimates* e do *Bureau of the Census*, repartições subordinadas respectivamente ao *Department of Agriculture* e ao *Department of Commerce*.

Da Argentina pode dizer-se que é o único país sul-americano que conhece bem a distribuição do seu território aproveitável, razão por que levanta, normalmente, as suas estatísticas agrícolas, colocando-se assim, no que diz respeito a previsões agro-pecuárias, em situação não muito aquém da dos Estados Unidos.

Nos demais países da América, porém, figurando num dos últimos lugares — infelizmente — o Brasil, as estatísticas agro-pecuárias carecem, em regra, de regularidade e amplitude, enquanto em alguns deles, como no México, no Domínio do Canadá, Chile, Uruguai, etc., seja constante e promissor o esforço oficial feito no sentido de melhorá-las e prestigiá-las.

Quanto ao Brasil, não será ocioso repetir que, em matéria de estatística agro-pecuária, pode ser comparado aos países em que tais inquéritos são de todo em todo irregulares, parciais e falhos. As nossas estatísticas da produção do solo, das indústrias extrativas e correlatas não são melhores nem menos inseguras do que as do Egito, das Índias Neerlandesas, da União Sul Africana e de outros países similares.

A grande extensão territorial escassamente povoada, a escuridão mental das populações rurais, a deficiência de meios de comunicação e transporte, tudo isso, conjugado com a completa desarticulação das repartições de estatísticas existentes, forma o conjunto das causas primordiais responsáveis pelo caos em que se encontra a estatística agro-pecuária brasileira.

Convém salientar, além disso, que esse ramo da estatística aplicada só tem sido executado com plena eficiência, até agora, nos países em que, como na Itália, na França, na Suíça, na Bélgica, na Dinamarca, na Alemanha, na Hungria, na Holanda, na Áustria, na Irlanda, etc., coexistem pelo menos alguns dos seguintes fatores positivos, enumerados por Bulhões Carvalho: a) centralização administrativa; b) pequena área territorial; c) prévia existência de cadastros; d) disciplina e educação das massas rurais. A estes se poderiam acrescentar mais quatro, que igualmente facilitam, em larga medida, a ação dos departamentos de estatística: Externos: 1º, alto índice demográfico; 2º, redes eficientes de comunicação e transporte. Internos: 1º, organização técnica; 2º, suficiência de recursos orçamentários.

Tão necessário é o concurso desses fatores que, em eles faltando, ou existindo precariamente, os técnicos consideram ineqüívoco o levantamento completo das estatísticas agro-pecuárias.

Estudando a situação mundial da estatística agrícola, há cerca de 15 anos, Umberto Ricci formou, com a sua incontestada autoridade técnica, os quatro grupos diferenciais da sua divisão básica, que passou a ser o índice internacional das possibilidades do estudo quantitativo dos fatos agrícolas. O método adotado pelo professor Ricci foi o de classificar cada país segundo o grau de adiantamento das respectivas estatísticas agrícolas, partindo do grupo inferior para o superior, com escala pelos intermediários.

O primeiro grupo, ou grupo inferior, compõe-se dos países em que é absolutamente impossível a distinção entre a superfície produtiva e a improdutiva. As suas estatísticas abrangem somente as culturas e utilizações principais, não representando os totais obtidos a extensão geral da área produtiva, que continúa ignorada.

Ao segundo grupo cabem "os países onde é razoável supor que as estatísticas abrangem quasi todo o território produtivo, não sendo, todavia, prudente calcular-se por diferença a superfície improdutiva. São em geral, os países novos, ainda não completamente colonizados, nos quais se encontram, em par de imensas extensões sem qualquer utilização agrícola, zonas quasi completamente desconhecidas e que, embora nada produzam, possam tornar-se utilizáveis no futuro".

O terceiro grupo abraça os "países onde já é possível classificar as áreas, calculando-se por diferença a parte improdutiva. Estão neste caso os países em que é razoável supor que as estatísticas compreendem quasi todas as culturas e utilizações do território e onde as superfícies não consideradas nos inquéritos e obtidas por diferença representam, além disso, reduzida proporção em relação à superfície total".

No quarto grupo, ou grupo superior, finalmente, figuram os países que possuem estatísticas completas sobre a distribuição dos seus territórios".

Em qual desses grupos nos é lícito enquadrar o Brasil? Com conhecimento de causa ninguém hesitará sequer um momento em incluir o Brasil no grupo menos honroso, no primeiro grupo, ou grupo inferior. E se o Brasil não se enquadrar bem nesse grupo, certamente não será porque esteja em situação superior...

Para se avaliar o rigoroso critério adotado no trabalho de Ricci, é bastante mencionar que no 2º grupo figuram os seguintes países, em alguns dos quais, pelo menos, a estatística agrícola é uma realidade, já atingiu um grau de eficiência e aperfeiçoamento incomparavelmente muito mais elevado do que no Brasil: Suécia, Canadá, Estados Unidos, Costa Rica, Cuba, Chile, Japão e Austrália.

Cumpra registrar que, em relação a esses países, a aludida classificação — exata quando foi publicada, em 1919 — hoje está em desacordo com os fatos, sendo, por isso, passível de revisão.

A estatística da agricultura desenvolveu-se e conceituou-se em quasi todos eles. No Brasil, porém, ficou estacionária. Talvez até tenha retrogradado. Não acompanhou o ritmo do desenvolvimento registrado na grande maioria dos países. É preciso que reconheçamos e proclamemos que, no capítulo estatístico, ainda não logramos sequer chegar à situação de podermos apresentar informações numéricas, senão rigorosamente exatas, pelo menos uniformes, sobre o volume da produção já não dizemos das *nossas principais* culturas, porque isso seria o ideal, mas apenas do *nosso* café — coluna mestra, ainda que algo menos firme, da economia nacional.

De cada fonte oficial consultada sobre o assunto nos surtem cifras diversas umas das outras, embora relativas à mesma safra. E entre elas, desmoralizando-as completamente, às vezes se levantam diferenças tão abruptas, tão desconcertantes que inculcam a confusão no espírito dos interessados.

Nada mais simples do que ilustrar de maneira decisiva a asserção. É verdade que, ilustrando-a e documentando-a, demonstramos ao mesmo tempo que o Brasil ainda não satisfaz nem mesmo as condições primárias dos países que, por causa do grande atraso de suas estatísticas agrícolas, figuram no 1º grupo da divisão fundamental de Ricci.

Passando da alegação à prova, podemos afirmar que a safra do café brasileiro em 1928, por exemplo, tanto pôde ter sido de 15.704.050 como de 28.334.000 sacos de 60 quilos, havendo ainda, entre esses dois números, nada menos de cinco outros, todos de procedência oficial, todos dispares e todos publicados como sendo a tradução numérica do volume da referida safra.

Não se trata de uma ocorrência ocasional, acaso procurada a dedo para justificar os conceitos que precedem esta parte. Estamos indigitando um fato corrente, trivial nas estatísticas agrícolas brasileiras. Não ha uma única safra de café, de cacau, de milho, etc., que não esteja representada por números oficiais contraditórios (vide quadros anexos).

Essas contradições, porém, não se limitam aos produtos agrícolas: invadem também os domínios da estatística territorial, reproduzindo-se, à portia, nas publicações oficiais dos Estados e da União.

O exemplo mais frisante do que acabamos de dizer nos é dado pelo seguinte fato: a superfície do Brasil, segundo o Anuário da Agricultura de 1930, publicação oficial do Ministério da Agricultura é de 8.524.778 quilômetros quadrados. Segundo o relatório da Contadoria Central da República (Contas da Gestão Financeira de 1932), publicação oficial do Ministério da Fazenda, a superfície do Brasil não vai além de 8.494.299 quilômetros quadrados. Se consultarmos, porém, outra prestigiosa publicação oficial, "Brasil — 1933", do Ministério do Exterior, ficaremos habilitados a afirmar que a superfície do Brasil, não se representa, em algarismos, nem por 8.524.778 nem por 8.494.299 mas por 8.511.189, quilômetros quadrados.

Buscamos positivamente os dados mais recentes sobre o território nacional—cuja representação numérica não poderia ter variado nestes últimos anos, a menos que a República se tivesse empenhado em guerra de conquista, contra a própria constituição—para patentearmos até que extremo vão a insuficiência, o desprestígio e o tumulto das estatísticas hoje afetadas a esta Diretoria.

Longe de nós, todavia, o intuito incabível de responsabilizar, pelas divergências postas em foco, qualquer das repartições, elaboradoras das publicações citadas. O mal provém da desarticulação dominante entre os órgãos técnicos e, em larga medida, do papel secundário a que a Estatística, chave da administração pública, tem sido relegada no Brasil.

Move-nos exclusiva e elevadamente o propósito de, apontando os efeitos, chamar a atenção para as causas da situação inconsistente e confusa das estatísticas agro-pecuárias e conexas, cujo levantamento metódico e uniforme tão medularmente interessa à vida dos países agrários.

Foi baseado na ordem de considerações até aqui expendidas, convenceu, ademais, como estou de que é absolutamente indispensável uma articulação imediata das repartições de estatística, afim de fortalecê-las pela coesão dos esforços, que pedi a V. Ex., em 27 de fevereiro p. passado, autorização para firmar com o Estado do Rio um convênio estatístico.

Hoje, volto à presença de V. Ex. para propôr a aprovação do referido convênio, de cujo têrmo aqui junto uma cópia.

Parece-me haver justificado exaustivamente a oportunidade dessa articulação, que espero tornar, a pouco e pouco, extensiva a todos os Estados, dentro da forma especial indicada para cada caso.

Vejo nesse trabalho de ligação e coordenação das atividades isoladas dos órgãos de estatística federais, estaduais e municipais o único meio de que, enquanto não for uma realidade a grandiosa idéia do Instituto Nacional de Estatística, dispõe esta Diretoria para colher os elementos informativos que a habilitem a proceder ao balanço estatístico da produção agro-pecuária do Brasil, já que lhe falcem recursos financeiros para manter em cada Estado um grupo de informantes remunerados.

Em todos os países mais adiantados, os órgãos incumbidos de, direta ou indiretamente, realizar a estatística da agricultura, dispõem de verdadeiros exércitos de informantes. O Ministério da Agricultura dos Estados Unidos, por exemplo, conta com a colaboração permanente de 300.000 informantes voluntários, além dos milhares de agentes remunerados que recruzam em todos os sentidos o território americano, a serviço da estatística agro-pecuária.

A Diretoria a meu cargo está vivamente empenhada em formar, nos Estados, se possível em cada município, um corpo de informantes gratuitos, mediante a concessão de algumas facilidades e desenvolvimento de intensiva propaganda organizada, por todos os meios de publicidade, em benefício da estatística brasileira.

Estamos cogitando no momento justamente de traçar o plano dessa campanha indispensável.

Esta representação entremostra por alto as dificuldades realmente poderosas com que se há de ver a Diretoria de Estatística da Produção, no desempenho dos encargos de realizar, em moldes aceitáveis, a estatística agro-pecuária e das indústrias extrativas do Brasil.

A tarefa é gigantesca e, por isso mesmo, empolgante.

V. Ex. surpirá, com o seu integral conhecimento das necessidades reais e das deficiências administrativas do Brasil, a ausência dos argumentos favoráveis à ligação proposta e escapos a esta exposição. Eles são tão numerosos que a tornariam demasiado longa.

E se V. Ex. julgar acertado o meu ponto de vista, peço que considere ainda a grande conveniência de serem tomadas

medidas legislativas que deem a esta Diretoria, taxativamente, a faculdade de promover facilidades de comunicações postais e telegráficas em benefício das repartições estaduais com que celebrar acordos ou convênios, nos termos do art. 126, letra f, do Regulamento de Estado dos Negócios da Agricultura, aprovado em 8 de março último pelo decreto n. 23.979.

Tais facilidades deverão ser iguais às que o Departamento Nacional de Estatística e a Diretoria de Estatística, Informações e Divulgação do Ministério da Educação franqueiam aos seus representantes, correspondentes e colaboradores nos Estados (decretos ns. 21.047, de 16 de fevereiro de 1932, e 21.645, de 18 de julho de 1932, juntos por cópia). Atenciosas saudações. — *Rafael da Silva Xavier*, diretor.

Despacho do Sr. ministro: "De acordo" — 30-4-1934. — *Juarez Tavora*.

Térmo de convênio inter-administrativo celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, autorizado pelo art. 126, letra f, do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, aprovado pelo decreto número 23.979, de 8 de março de 1934.

Os Drs. Rafael Xavier, diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, por delegação do titular desta pasta, e Zorobabel Alves Barreira, diretor da Divisão de Indústria, Comércio, Estatística e Publicidade do Departamento do Trabalho e Produção do Estado do Rio de Janeiro, por parte do Governo do mesmo Estado, presentes na Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, com o objetivo de aperfeiçoar, ampliar, coadunar e uniformizar os serviços das repartições de estatística por que são responsáveis — resolvem celebrar, *ad-referendum* do senhor ministro da Agricultura e nos termos do art. 126, letra f, do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, e do art. 321, letra b, do decreto n. 3.014, baixado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e três, celebrar o convênio inter-administrativo constante das cláusulas abaixo, que assinam com duas testemunhas, depois de lido e aprovado o presente termo.

I — Obrigações do Estado do Rio de Janeiro:

Cláusula primeira

Remeter, à Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, em tempo oportuno e regularmente:

a) seis (6) exemplares de cada edição de todas as publicações oficiais que fizer, ou já feita, que porventura ainda não esteja esgotada, notadamente das mensagens anuais ao Poder Legislativo, dos relatórios das repartições públicas e das coleções de leis estaduais;

b) três (3) exemplares de cada edição do *Diário Oficial* do Estado.

Cláusula segunda

Determinar, às diversas repartições públicas do Estado, que atendam, com a máxima urgência e solicitude, aos pedidos de informações feitos diretamente pela Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, e devolvam, devidamente preenchidos, todos os questionários que esta lhes enviar, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira.

Cláusula terceira

Assumir, pela Divisão de Indústria, Comércio, Estatística e Publicidade do Departamento do Trabalho e Produção, a representação da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, em todo o Estado, incumbindo-a, para melhor execução dos inquéritos estatísticos federais, da distribuição e coleta dos respectivos questionários, bem como da verificação, crítica e retificação das informações nêles prestadas, antes da devolução dos mesmos à referida diretoria, nos prazos marcados em lei ou previamente estabelecidos para casos especiais.

Cláusula quarta

Adotar, nos seus serviços de estatística territorial, da produção extrativa, agro-pecuária e conexas, os formulários e modelos da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura.

Cláusula quinta

Dar conhecimento, imediatamente, à aludida diretoria, de toda e qualquer alteração que sofram as diversas divisões territoriais do Estado.

Cláusula sexta

Dar conhecimento, ainda à mesma diretoria, de todos os trabalhos geográficos e topográficos concernentes ao território do Estado, remetendo-lhe três (3) exemplares de cada, inclusive, se possível, dos já publicados.

Cláusula sétima

Proceder, dentro das suas possibilidades financeiras e de estrito acordo com a Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, ao levantamento progressivo de elementos geográficos do território do Estado, tendentes à melhoria e enriquecimento da respectiva carta.

II — Obrigações do Governo da União:

Cláusula oitava

Considerar oficial federal a correspondência postal e telegráfica da Divisão de Indústria, Comércio, Estatística e Publicidade do Departamento do Trabalho e Produção do Estado do Rio de Janeiro, bem como a que lhe for dirigida, em objeto de serviço, pelos seus delegados, agentes, correspondentes e informantes.

Cláusula nona

Enviar todas as publicações da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura ao Governo Estadual, aos departamentos públicos estaduais e às administrações municipais.

Cláusula décima

Fornecer todos os esclarecimentos referentes aos trabalhos da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, que forem solicitados pelos representantes dos Governos estadual e municipais.

Cláusula décima-primeira

Distribuir, a todos os agricultores e criadores registrados do Estado do Rio de Janeiro, as publicações oficiais ou não, editadas ou adquiridas pelo Ministério da Agricultura, destinadas a esse fim e referentes à economia rural.

Cláusula décima-segunda

Pôr à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário, um funcionário da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, especializado em estatística, para orientar e organizar os serviços da Divisão de Indústria, Comércio, Estatística e Publicidade do Departamento do Trabalho e Produção do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula décima-terceira

Fornecer os impressos necessários à execução dos inquéritos promovidos pela mencionada divisão, sobre estatística territorial, da produção extrativa e agro-pecuária, segundo os formulários que a mesma adotar, na conformidade da cláusula quarta.

O presente convênio, uma vez aprovado pelo senhor ministro da Agricultura, registrado pelo Tribunal de Contas e ratificado, por decreto, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, entrará em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União e terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, em caso de conveniência recíproca, como também denunciado, em qualquer tempo, por uma das partes contratantes, que deverão executá-lo tão integralmente como nele se contém. O Governo Federal não se responsabiliza, entretanto, por nenhuma indenização, caso o Tribunal de Contas denegue o registro do presente convênio, ou seja o mesmo denunciado pela Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura. Vai o presente termo de convênio assinado pelos Drs. Rafael Xavier, diretor da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, Zorobabel Alves Barreira, diretor da Divisão de Indústria, Comércio, Estatística e Publicidade do Departamento do Trabalho e Produção, respectivamente, por parte do ministro da Agricultura e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e também pelas testemunhas Cristovam Leite de Castro, assistente-chefe da primeira seção (Estatística Territorial) da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, e Alvaro Campos, funcionário público do Estado do Rio de Janeiro. — *Rafael Xavier*. — *Zorobabel Alves Barreira*. — *Christovam Leite de Castro*. — *Alvaro Campos*.

Cópia do ofício n. 106, de 21 de fevereiro de 1934, dirigido ao diretor da Diretoria de Estatística e Publicidade do Ministério da Agricultura, hoje Diretoria de Estatística da Produção do mesmo ministério, pelo secretário de Estado da Produção do Estado do Rio de Janeiro: "Niterói, 21 de fevereiro de 1934 — Of. n. 106. — Sr. Dr. Rafael Xavier, D. D. diretor da Diretoria de Estatística e Publicidade do Ministério da Agricultura — Comunico-vos que o Dr. Zorobabel Alves Barreira, chefe da Divisão de Indústria, Comércio, Estatística e Publicidade do Departamento do Trabalho e Produção da Secretaria de Produção, acha-se devidamente autorizado a assinar, como representante do Estado do Rio de Janeiro, o convênio a ser celebrado entre a União e este Estado, nos termos já convenionados. Saudações. — *Pêlo Ramalho*, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 63 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 25 DE ABRIL DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceu o Sr. auditor Ernesto Claudino.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Aviso n. 8, de 28 de março findo, do Ministério da Guerra submetendo a consideração do Tribunal o ofício n. 109, de 20 do mesmo mês, do general comandante da 2ª Região Militar, solicitando prorrogação do prazo para prestação de contas do adiantamento de 1.500:000\$000. — O Tribunal mandou responder que não lhe cabe resolver sobre a ampliação do prazo para aplicação do adiantamento, mas, apenas, sobre a prestação das contas e a relevação de multas, caso o prazo de 90 dias tenha sido excedido. E mesmo que assim não fosse, a ampliação do tempo para aplicação do adiantamento não poderia ser permitida, no caso em apelo, visto ter perdido a vigência desde 31 de março o crédito a que o mesmo foi imputado.

Requerimento de Jair Rolim de Moura ex-escrivão da Coletoria Federal de Castro, Paraná, pedindo a tomada de suas contas. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o Corpo Instrutivo informe se há no Estado do Paraná algum funcionário do Tribunal em serviço de tomada de contas.

Ofício n. 32, de 8 de março findo, da Delegacia Fiscal na Baía encaminhando o requerimento de Teófilo José da Conceição, ex-escrivão da Mesa de Renditas de Caravelas, pedindo a tomada de suas contas. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o Corpo Instrutivo informe se há algum funcionário do Tribunal em serviço de tomada de contas no Estado da Baía.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ofício n. 610, de 10 de março p. findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicitando a tomada de contas do ex-coletor federal de Taubaté, no mesmo Estado, do período de 1932 a 1933. — Mandou-se proceder de acordo com os pareceres.

Ofício n. 25, de 12 de março findo, da Delegacia Fiscal no Ceará, encaminhando o requerimento do ex-coletor federal em Massapê, no mesmo Estado, Francisco Felinto de Aguiar, pedindo a tomada de suas contas, no período de 10 de março de 1927 a 31 de março de 1933. — Mandou-se proceder de acordo com os pareceres.

Ofício n. 520, de 18 de julho de 1932, da Delegacia Fiscal no Pará, remetendo a tabela de prazos para recolhimento de

rendas de 31 coletorias naquele Estado. — O Tribunal ordenou o registro da tabela de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ofício n. 93, de 20 de dezembro do ano findo, do Sr. Dr. representante do Ministério Público, solicitando a tomada das contas do ex-escrivão da Mesa de Renditas de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, Pedro Tabachi. — O Tribunal resolveu que o levantamento das contas do responsável de quem se trata deve ser feita pela Delegacia Fiscal, mesmo em face do decreto que reformou ultimamente as repartições de Fazenda.

Requerimento de dona Maria José dos Santos, como procuradora de Luiz Ferrarri, ex-coletor federal de Itapetininga, São Paulo, pedindo a tomada de contas do mesmo responsável no período de 24 de maio de 1929 a 22 de abril de 1934. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Requerimento de dona Maria José dos Santos, como procuradora do ex-coletor federal de Faxina, São Paulo, Luiz Ferrarri, pedindo a tomada de contas do mesmo responsável no período de 1920 a 1928. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

Ofício n. 3.735, de 23 de novembro do ano findo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo o processo relativo ao recolhimento aos cofres públicos da quantia de 945\$576 de que é responsável o ex-coletor federal, Francisco Gonçalves da Fonseca. — O Tribunal resolveu que a tomada de contas do responsável de que se trata deve ser feita pela Delegacia, mesmo em face do ato pelo qual foram reformadas as repartições de Fazenda.

— Relatados pelo senhor ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Requerimento de dona Elvira da Silva Sá, viúva do ex-almoxarife da Estrada de Ferro do Ouro e Intendente da Inspetoria de Águas e Esgotos, Astor Quadros de Sá, pedindo a tomada de contas do responsável falecido. — O Tribunal resolveu aprovar a proposta da designação de um funcionário da 3ª Diretoria para levantar as contas do responsável de quem se trata, dentro das horas do expediente.

Ofício n. 27, de 29 de março do ano findo, da Delegacia Fiscal no Amazonas, remetendo certidão da dívida do tenente do Exército José Calazans Ferreira Paraiíba, na importância de 700:894\$776. — O Tribunal resolveu que seja restituída a certidão de fls., para os devidos fins.

— Relatado pelo senhor auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ofício n. 24, de 7 de março findo, da Delegacia Fiscal no Ceará, encaminhando os requerimentos em que o ex-coletor federal em Joazeiro, Fausto da Costa Guimarães, D. Alaide Passos de Pinho Pessoa, viúva do ex-escrivão da coletoria federal de Vicosá, Justo de Pinho Pessoa e D. Francisca Gonçalves de Carvalho, viúva do ex-coletor federal em Mario Pereira, Francisco Gonçalves de Carvalho Neto, pedem tomadas de contas. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

Processos relatados pelo senhor auditor Ernesto Claudino:

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 600\$000, pelo terceiro oficial do Laboratório Bromatológico do Departamento Nacional de Saúde Pública, Francisco Luiz da Nóbrega Filho, para despesas de pronto pagamento no quarto trimestre de 1933:

De 400\$000, pelo auxiliar do Serviço de Profilaxia das Moléstias contagiosas dos Olhos, do Departamento Nacional de Saúde Pública, Joaquim Sampaio de Souza, para despesas de pronto pagamento no quarto trimestre de 1933.

De 1:000\$000, pela secretária-tênografa do Departamento Nacional de Saúde Pública, Ruth Barcelos, para despesas de pronto pagamento no quarto trimestre de 1933.

De 5:000\$, pelo engenheiro Horácio Mendes de Oliveira Castro Filho, assistente técnico do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, para despesas a seu cargo nos meses de setembro e novembro de 1933;

De 1:000\$, pelo assistente técnico da Diretoria do Fomento Agrícola, Francisco Leite Alves Costa, para despesas de viagens e outras a seu cargo nos Estados de Santa Catarina e Paraná, nos meses de setembro a novembro de 1933;

De 180:562\$, pelo chefe da Comissão de Limites do Setor Oeste, coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, para pagamento do pessoal e material da mesma comissão nos primeiros meses do exercício de 1933;

De 1:500\$, pelo escrevente dactilógrafo do Instituto de Meteorologia, Américo Santiago, para despesas com a conclusão da montagem e instalação do Observatório Magnético do Pará, nos meses de setembro a novembro de 1933;

Recebidos na Pagadoria do Ministério da Marinha:

De 32:000\$, pelo capitão de corveta Guilherme Bastos Pereira das Neves, para concerto de faróis e balisamento em 1933.

Recebido na Pagadoria do Ministério da Guerra:

De 7:000\$, pelo major do Exército Gustavo Cordeiro de Faria, recebido em virtude do aviso do Ministério da Guerra n. 388, de 26 de dezembro de 1930, para despesas com a instalação da sede do 6º grupo de Artilharia de Costa.

Recebidos no Banco do Brasil:

De 23:458\$100, pelo auxiliar de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, engenheiro arquiteto, Vítor Hugo da Costa, para despesas com a construção do edifício destinado à Agência Postal Telegráfica do S. Lourenço, Estado de Minas Gerais;

De 150:000\$, pelo inspetor técnico de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ariovaldo Neves, para despesas de adaptação do edifício da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal no 1º trimestre de 1933;

De 5:300\$000, pelo inspetor de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, Alexandre Baumann, para despesas referentes à construção do prédio para sede da agência postal telegráfica de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;

Recebidos na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

De 5:000\$000, pelo chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Libero Osvaldo de Miranda, para despesas extraordinárias com o preparo da agência postal telegráfica da Feira de Amostras;

De 1:000\$000, pelo superintendente do tráfego, João Augusto Neiva Júnior, para despesas de pronto pagamento nos meses de outubro a dezembro de 1933;

Recebidos nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional:

De 100:000\$000, na de Goiás, pelo inspetor técnico do Departamento dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, José Couto Fernandes, para despesas com estradas de rodagem no norte do dito Estado;

De 70:080\$000, na de São Paulo, pelo secretário da Capitania dos Portos do mesmo Estado, Olavo Caribé da Rocha, para despesas a seu cargo nos meses de setembro a dezembro de 1933;

De 6:526\$000, na mesma repartição, pelo auxiliar técnico da Inspetoria do Fomento da Produção Animal em Campo Grande, André Fleury Curado, para despesas com o pagamento de pessoal mensalista da extinta Fazenda Modelo de Criação de Urutai, Estado de Goiás, nos meses de novembro e dezembro de 1932;

De 2:000\$000, na do Estado do Rio de Janeiro, pelo inspetor regional de Pinheiro, no mesmo Estado, Dr. Antônio Rodrigues de Almeida, para despesas à seu cargo nos meses de outubro a dezembro de 1933;

De 400\$000, na de Minas Gerais, pelo 2º escrivão do Tribunal de Contas, Eduardo de Oliveira Santos, em serviço de tomada de contas no mesmo Estado para reparos com a aquisição de material de expediente nos meses de janeiro a março do corrente ano;

De 2:500\$000, na da Bahia, pelo auxiliar de inspeção e classificação do algodão, Flávio dos Reis Queiroz, para despesas à seu cargo no 4º trimestre de 1933;

De 2:896\$000, na do Pará, pelo auxiliar de escrita da Inspetoria Agrícola do 2º Distrito, no mesmo Estado, Geraldo Gomes da Silva, para despesas de pronto pagamento no 4º trimestre de 1933;

De 6:270\$, na de Alagoas, pelo assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis, em União, no mesmo Estado, Aloísio Marques, para despesas a seu cargo no mês de dezembro de 1933;

De 13:500\$, no do Paraná, pelo porteiro almoxarife da Estação Experimental do Trigo em Ponta Grossa, no mesmo Estado, João Gobo, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933.

O Tribunal julgou legal a aplicação dada aos referidos adiantamentos.

Recebido no Tesouro Nacional:

De 724:012\$, pelo escrivão da Inspetoria Federal das Estradas, Rolando Júlio Duclós, para despesas com pagamento de pessoal nas diversas estradas de rodagens, a seu cargo, nos meses de setembro e outubro de 1932. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 9\$950, de acordo com os pareceres.

Recebido na pagadoria do Ministério da Marinha:

De 10:000\$, pelo capitão de corveta Antônio Alvares Barata, para despesas com reparos no C. T. "Maranhão" em

1933. (Despacho idêntico ao do processo seguinte).

Recebido no Banco do Brasil:

De 191:000\$, pelo inspetor técnico de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ariovaldo Neves, para despesas com as obras de ampliação e adaptação do edifício do mesmo departamento, nos meses de abril a junho de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de que trata o requerimento do Sr. Dr. adjunto do Ministério Público (1ª parte).

Recebidos nas Delegacias do Tesouro Nacional:

De 7:500\$, na do Rio Grande do Sul, pelo engenheiro chefe de linhas do Telégrafo, Jovino da Silva Ramos, para despesas a seu cargo no ano de 1932.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 420\$, pelo motivo a que se referem os pareceres.

De 26:492\$000, na da Bahia, pelo economista do Aprendizado Agrícola de Barreiros, no mesmo Estado, Odilon Aires, para despesas com o pagamento do pessoal e material no 4º trimestre de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento para os fins constantes da informação.

De 500\$000, na do Rio Grande do Norte, pelo auxiliar de Campo do Domínio da União, Francisco de Carvalho Paiva, para despesas miúdas e de pronto pagamento no 3º trimestre de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser satisfeita a exigência a que se refere o Corpo Instrutivo.

De 40:375\$000, na do Amazonas, pelo auxiliar agrônomo do Aprendizado Agrícola do Acre, Roberval Pompílio Nogueira Cardoso, para despesas a seu cargo no 3º trimestre de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem prestados os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

De 10:000\$000, na do Estado do Rio de Janeiro, pelo inspetor da Inspetoria Regional de Pinheiro, no mesmo Estado, para despesas a seu cargo nos meses de novembro e dezembro de 1933. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim indicado nos itens a e c da informação.

De tomada de contas:

Ofício nº 958, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, encaminhando o processo referente ao pedido de tomada de contas de Artur do Vale Campos, ex-escrivão da Coletoria Federal de Grão Mogol, no mesmo Estado. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, de acordo com a informação.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões que se mencionam e apresentados pelos seguintes relatores:

Pelo Sr. auditor Lima Júnior:

Sessão de 7 de março de 1934:

N. 28.347, do Sr. Fernando Lopes Gonçalves, 1º tenente médico da Armada;

Pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 21 de março de 1934:

Ns. 28.271, de Graziela Soares Barreiros, ajudante, servindo de agente do Correio de Rio Comprido; 28.272, de Emília Dias, tesoureira do Correio do

Realengo; 28.270, de Olga de Andrade Araújo, ajudante de agente do Correio de Rio Comprido; 28.282, de Maria Eugênia Portugal Serqueira, agente do Correio do largo de Santa Rita; 28.279, de Celma Juruci, agente do Correio da Ponta do Cajú; 28.269, de Esmeraldina Guimarães de Almeida, ajudante, servindo de tesoureira do Correio de Ramos; 28.398, do Dr. Paulo Fernandes dos Santos, capitão de fragata, médico da Armada; 28.317, de Alfredo Nogueira Júnior, capitão do Exército; 28.343, de Alberto Lopes, 1º tenente cirurgião dentista da Armada; 28.156, de Noêmia Ludovico Ribeiro, agente do Correio de Santa Rosa, São Paulo; 18.497, de Carmela Pugliere Bastos, ex-agente postal de Palmeira, Rio Grande do Sul; 27.368, de Brás Maria Junho, coletor federal de Maria da Fé, Minas Gerais; 28.335, de Guilherme Catramby, tesoureira 1º tenente médico da Armada; 28.413, do Dr. Nelson Barros de Vasconcelos, capitão tenente médico da Armada; 28.343, de Guilherme Catramby, tesoureira da Imprensa Nacional, julgando-os quites para com a Fazenda Nacional e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões de quitação.

N. 28.256, de D. Maria Pinto de Araújo, ex-agente do Correio de Barra de São Miguel, Alagoas, julgando-a em crédito pela importância de 27\$720 e mandando que ao seu favor se expeça a competente provisão.

Pelo Sr. auditor Lima Júnior:

Sessão em 7 de março próximo findo:

Ns. 28.404, de José Gumerindo Cruz, agente do Correio de Carlos Peixoto Filho; 28.329, de João Antônio Cabral, ex-agente postal de Atibaia, S. Paulo, julgando-os quites para com a Fazenda Nacional e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões de quitação.

Ns. 27.739, de Carlos de Barros Carvalho, ex-escrivão servindo de coletor federal em Torres, Pernambuco e 28.187, de Gumerindo Silva, agente do correio de Bicas, Minas Gerais, julgando-os em crédito, respectivamente, pelas importâncias de 763\$240 e 6\$870 e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

N. 28.238, de Felisbino José Teixeira, ex-agente do correio de São João Batista de Oliveira, Minas Gerais; 28.368, de José Anstalden, ex-agente do correio de Helvetia, São Paulo; 10.330, de Raimundo Soares de Santana, coletor federal de Pirapora, Minas Gerais; 27.346, de Osório Luiz Pereira, ex-agente do correio de Sete Lagoas e 27.685, de Jugurta Ribeiro da Rocha, ex-agente do correio de Vila Rio Parnaíba, Minas Gerais, considerando-os em alcance, respectivamente, pelas importâncias de 199\$500, 25\$200, 12\$672, 881\$000 e 41\$500.

Pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Sessão de 28 de março de 1934:

Ns. 28.567, de Moisés Heleno de Moura, ex-pagador da Rede de Vição Cearense; 28.285, de Durval Ramos dos Santos, agente do correio de Tambá, S. Paulo; 28.439, de José Dias de Moura Júnior, ex-agente do Correio de S. Sebastião do Paraíso, Minas Gerais; 28.436, de João de Abreu, ex-agente do correio de Bagagem, Minas Gerais; 28.577, de Ana Cândida Garcia, ex-agente do correio de São Pedro de Uberabinha (Uber-

lândia) Minas Gerais; 28.478, de D. Maria Francisca de Freitas, ex-agente do correio de Boa Vista do Rio Verde; 28.594, de João de Andrade Câmara, ex-coletor federal de Montes Claros, Minas Gerais e 28.595, de Bertoldo de Sousa Leão, ex-coletor federal de Januária, Minas Gerais, julgando-os quites para com a Fazenda Nacional e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões de quitação.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 2 de maio de maio p. vindouro, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 68 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE MAIO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Artur Ernesto da Silva Chaves, guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal:

De montepio civil:

A D. Augusta Franco de Arruda e outros, viúva e filhos de Francisco Carlos de Arruda, agente dos Correios de Pirassinunga, no Estado de S. Paulo;

A D. Ermolinda Paulina Soares da Silva e outras, viúva e filhos de José Lucindo da Silva, 2º oficial aduaneiro, extinto, da Alfândega de Santos.

— O Tribunal julgou legais as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Francisco Manuel Gustavo, servente braçal do Serviço Central de Transportes do Exército;

De montepio civil a D. Virgínia P. Mirindiba e outros, viúva e filhos de Sinfrônio da Costa Mirindiba Filho, carteiro de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Foram julgadas legais as concessões:

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão.

A Manuel Leal Ferreira, 1º fiscal da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal;

De montepio civil a D. Maria Augusta de Vasconcelos Furtado, viúva do Dr. Artur Furtado de Albuquerque Cavalcanti, promotor do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Acre.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 721, de 30 de abril findo, transmitindo cópia do decreto número 24.069, de 31 de março último, que abre o crédito especial de 11.206:800\$, papel, para financiamento das obras a executar com a construção de um aeroporto para dirigíveis no Rio de Janeiro.

Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata e da sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

A Manuel Julião de Lima, operário de 1ª classe da Oficina de Fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

De montepio civil a D. Leocádia Melquiades Rodrigues Clerot, viúva do mestre de Oficinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leon Clerot.

Foram julgadas legais as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Frederico Augusto Brasil, operário de 1ª classe da Oficina de Obras Cíveis, Seção de Carpinheiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

De montepio civil:

A D. Ida Barreto de Assiz e outros, viúva e filhos de Max Eurico de Oliveira Assiz, carteiro de 1ª classe da extinta Administração dos Correios do Distrito Federal.

A D. Tereza Ritumba de Almeida, viúva do Dr. Teotônio Carlos de Almeida, chefe de Seção aposentada da Alfândega do Rio de Janeiro.

Foram julgadas legais as aludidas concessões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 7 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de contrato entre o Governo Federal e a "Luftschiffbau Zeppelin G. M. B. H.", para estabelecimento de uma linha aérea regular com dirigíveis, entre o Brasil e a Europa, e para a construção de um aeroporto para dirigíveis no Rio de Janeiro.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutor José Américo de Almeida, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas; doutor Osvaldo Aranha, ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e Paul Moosmayer, representante legalmente constituído de "Luftschiffbau G. M. B. H.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida em Friedrichshafen, Alemanha, declararam os mesmos senhores ministros que, de conformidade com o decreto n. 24.069,

de 31 de março do corrente ano, fica contratado com a supracitada sociedade "Luftschiffbau Zeppelin G. M. B. H.", o estabelecimento de uma linha aérea regular com dirigíveis, entre o Brasil e a Europa e para a construção de um aeroporto para dirigíveis no Rio de Janeiro, mediante as seguintes cláusulas: Da linha regular de navegação aérea com dirigíveis — Primeira — A contratante concessionária fica obrigada a estabelecer uma linha regular com dirigíveis, entre a Europa e o Brasil, com escala em Recife e ponto terminal no Rio de Janeiro, e a realizar no mínimo vinte viagens por ano entre esta última cidade e a Europa, para o transporte de passageiros, correspondência postal e cargas, pouso no Rio de Janeiro em cada uma dessas viagens. Por sua parte o Governo obriga-se a construir no Rio de Janeiro, por sua conta, um aeroporto para dirigíveis, afim de que a contratante possa estabelecer essa linha aérea. Segunda — Para garantia da utilização do aeroporto para dirigíveis que o Governo fará construir, a contratante-concessionária obriga-se a pagar ao Tesouro Nacional, anualmente, uma quota fixa de oitenta contos de réis (80:000\$000) papel, e mais vinte (20) quotas de dezesseis contos de réis (16:000\$000), papel, cada uma, devendo aquela ser paga até o dia 31 de janeiro de cada ano e cada uma destas últimas cinco (5) dias antes de cada pouso das aeronaves da contratante-concessionária no dito aeroporto, ficando além disso obrigado a pagar, da mesma forma, mais dezesseis contos de réis (16:000\$), papel, por pouso que exceder, em um ano, nos vinte primeiros acima referidos. Parágrafo primeiro. No caso de realizar a contratante-concessionária, por qualquer circunstância, menos de vinte (20) pousos num ano, fica obrigada a pagar mais tantas quotas de dezesseis contos de réis (16:000\$) papel, quantas forem necessárias para completar o mínimo de vinte quotas, pagamento esse que deverá ser feito antes de 31 de dezembro de cada ano, de uma só vez ou por quotas. Parágrafo segundo. O Governo obriga-se a exigir o pagamento da quota de dezesseis contos de réis (16:000\$), papel, para cada pouso de dirigíveis públicos estrangeiros ou pertencentes a outras empresas, além das taxas de utilização do aeroporto. Parágrafo terceiro. A obrigação do pagamento dessas quotas cessará, quer para a contratante-concessionária, quer para terceiros, logo que a soma dessa forma percebida pelo Governo atingir a importância de onze mil duzentos e seis contos e oitocentos mil réis (11.206:800\$000), papel. Parágrafo quarto. Por motivo de guerra o Governo se reserva o direito de fazer suspender temporariamente essa linha aérea, ficando em consequência suspensa a obrigação estipulada nesta cláusula até cessar esse impedimento, a juízo do Governo. Parágrafo quinto. Para os efeitos do disposto neste contrato, considerar-se-á como pouso a operação de atracação de um dirigível no mastro do aeroporto, qualquer que seja a duração da sua estadia aí e ainda mesma que não seja recolhido ao hangar nem utilize as demais instalações do aeroporto, excetuados os pousos de emergência e os efetuados após vôos de

experiência ou de turismo de pequena duração. Terceira — No caso da contratante-concessionária vir a suprimir, por qualquer motivo, a sua linha regular transatlântica, entre a Europa e o Rio de Janeiro, tendo por ponto terminal esta última cidade, fica obrigada a pagar ao governo, nas mesmas condições fixadas na cláusula II, a soma necessária para completar a importância por ele dispendida, até onze mil duzentos e seis contos e oitocentos mil réis, papel, com a construção do aeroporto de que trata este contrato, salvo se o governo julgar oportuno fazer acordo com a contratante ou se a utilização do aeroporto estiver assegurada por outra linha de dirigíveis. Quarta — A contratante-concessionária obriga-se a observar e fazer observar por seus prepostos as leis e regulamentos brasileiros em vigor e que vierem a vigorar, e a cumpri-los fielmente. Igualmente obriga-se a contratante-concessionária, por si e por seus prepostos, a cumprir fielmente todas as disposições do decreto número 20.914, de 6 de janeiro de 1932, do regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, na forma do artigo 59 desse decreto, bem como todas as instruções que existam ou vierem a existir, referentes ou aplicáveis aos seus serviços no Brasil, e a prestar as informações e fornecer os dados atinentes aos mesmos serviços, que lhes forem requisitados pelo Departamento de Aeronáutica Civil. Parágrafo primeiro — O tráfego aéreo da sua linha internacional sobre o território nacional fica sujeito à fiscalização do Departamento de Aeronáutica Civil. Parágrafo segundo — Os horários e tarifas da linha aérea deverão ser submetidos à aprovação do governo. Quinta — Em cumprimento ao disposto no artigo 48 e seu parágrafo único do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, que regula a execução dos serviços aeronáuticos cíveis, obriga-se a contratante a transportar, sem onus para o governo, não só na parte de sua linha sobre o território nacional, mas também em cada viagem completa — América do Sul-Europa — até duas pessoas, mediante requisição do Departamento de Aeronáutica Civil, apresentada até 24 horas antes da partida do dirigível, e observado o critério que for determinado pelo governo para essas requisições, tendo em vista proporcionar viagens de estudo aos brasileiros que pela sua competência técnica, cursos que fizeram ou em relação das funções que exercem, possam aperfeiçoar os seus conhecimentos na Europa. Parágrafo único. — A contratante-concessionária é obrigada a transportar gratuitamente as malas diplomáticas brasileiras até 50 quilos por viagem singela. Sexta — A linha aérea de que trata este contrato será iniciada em caráter definitivo e regular, logo que as instalações do aeroporto do Rio de Janeiro, para dirigíveis, estiverem em condições de assegurar o pouso e o reabastecimento das aeronaves da contratante-concessionária, que poderá executar essa linha em caráter provisório, observadas as condições estipuladas nas cláusulas IV e V, desde que o contrato entre em vigor. — Parágrafo único — A data do início da linha em caráter definitivo e regular será

consignada em termo aditivo a este contrato. Da construção do aeroporto para dirigíveis — Sétima — A contratante obriga-se a executar, como empreiteira e por conta do governo, o seguinte: A) construir, na área que for demarcada, nas proximidades de Santa Cruz, com o mínimo de um milhão de metros quadrados, um hangar para dirigíveis com as seguintes dimensões: 270 metros de comprimento; 50 até 52 metros de largura livre — conforme a construção escolhida, medidas a 0,6 m. de altura; 50 metros de altura livre, devendo todas as dependências necessárias ao serviço obedecer ao espaçamento e condições estabelecidas na planta que for aprovada pelo governo; B) instalar um mastro móvel de atracação, correndo sobre trilhos e demais aparelhamentos que satisfaçam às necessidades técnicas exigidas para a movimentação do dirigível em terra, no mastro e dentro do hangar; C) fazer instalação completa para produção de gás hidrogênio, com capacidade para três mil (3.000) metros cúbicos diários e susceptível de aumento para sete mil e quinhentos (7.500) metros cúbicos diários, inclusive gazômetro e canalização para o enchimento do dirigível; D) — fazer instalação completa para abastecimento com gás combustível, inclusive depósito e canalização necessárias para o enchimento do dirigível; E) — instalar tanques e seus encanamentos para combustíveis líquidos (gasolina ou óleo cru) com capacidade total de cinquenta mil (50.000) quilos e susceptíveis de aumento para oitenta mil (80.000) quilos; F) — fazer no hangar todas as instalações de distribuição de energia elétrica para luz e força e de água, rede telefônica e as que forem necessárias ao alojamento da tripulação das aeronaves e aos serviços de fiscalização do Departamento de Aeronáutica Civil, da Alfândega, dos Correios, da Polícia e da Saúde Pública; G) — executar todos os trabalhos de terraplenagem, cercas, plantação e saneamento do terreno demarcado, bem como construir os caminhos de acesso ao hangar e de serviço nesse terreno. — Parágrafo único — O alojamento da tripulação poderá ser construído fora da área do aeroporto, se for julgado conveniente. — Oitava — As plantas, orçamentos e especificações de todas as obras e instalações deverão ser apresentadas ao Governo pela contratante-empresiteira, que se obriga a executá-las de acordo com o que for aprovado, ficando responsável pela estabilidade e perfeição das obras e instalações durante o prazo fixado no Código Civil, bem como obrigada a reconstruir ou refazer por sua conta, as que apresentarem defeitos de execução verificados pelo Departamento de Aeronáutica Civil. Correrão igualmente por conta da contratante-empresiteira as despesas com a elaboração das plantas, orçamentos e especificações das obras e instalações a executar. — Nona — a contratante-empresiteira poderá sub-empresitar a execução das obras e instalações, mas nesse caso subsistirá integralmente a sua responsabilidade perante o Governo, que se entenderá exclusivamente com a contratante-empresiteira sobre todas as questões que se relacionarem com tais obras e instalações. — Décima — As instalações só serão consideradas aceitas depois de submetidas às experiências e demonstrações exigidas pelo Departamento de Aeronáutica Civil para ve-

rificar se satisfazem as especificações aprovadas. — Décima primeira — As obras e instalações previstas na cláusula VII deste contrato deverão ser iniciadas dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data que o Governo fixará logo que ficar concluída a demarcação da área destinada ao aeroporto e estiverem em condições de utilização as obras e instalações previstas na cláusula XVI, salvo a extensão da linha férrea, devendo ser terminadas dentro do prazo de quinze (15) meses a contar da mesma data. — Parágrafo primeiro — O Governo promoverá no menor prazo possível a demarcação da área destinada ao aeroporto para dirigíveis e a execução das obras e instalações previstas na cláusula XVI. — Parágrafo segundo — Caso as obras previstas na cláusula VII não sejam iniciadas dentro do prazo fixado nesta cláusula, a contratante-empresiteira incorrerá na multa de duzentos mil réis (200\$000) por dia excedente desse prazo. Igualmente incorrerá a contratante-empresiteira na multa de um conto de réis (1:000\$000) por dia que exceder ao prazo estipulado para a conclusão das obras e instalações, multas essas que serão aplicadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, salvo caso de força maior comprovada e aceita pelo Governo. — Parágrafo terceiro — As plantas, orçamentos e especificações de cada obra ou instalação deverão ser apresentadas ao Governo, para o seu exame e respectiva aprovação, com a devida antecedência. — Décima segunda — O Governo pagará à contratante-empresiteira as despesas que, até o máximo de onze mil duzentos e seis contos e oitocentos mil réis (11.206:800\$000), papel, forem efetivamente realizadas com as obras e instalações, na conformidade deste contrato e dentro dos orçamentos aprovados, observado o seguinte: — a importância de onze mil duzentos e seis contos e oitocentos mil réis (11.206:800\$000), papel, será dividido em oito parcelas mensais adiantadas, vencendo a primeira dentro de trinta dias, a contar do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, seguindo-se as outras de trinta em trinta dias, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes. — Parágrafo único — Os materiais que durante o prazo deste contrato forem importados do estrangeiro para a construção do aeroporto e suas instalações e dos quais não houver similares nacionais devidamente registrados na forma da legislação em vigor, serão despachados com isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Décima terceira — Se por qualquer motivo as despesas com a importação de materiais e aparelhamentos excederem a quator mil duzentos e seis contos e oitocentos mil réis (4.206:800\$000), papel, o excesso verificado correrá exclusivamente por conta da contratante-empresiteira; bem assim, se as despesas com as obras e instalações ultrapassarem a importância de sete mil contos de réis (7.000:000\$), papel, o excesso verificado correrá exclusivamente por conta da contratante-empresiteira.

Parágrafo único — No caso, porém, de se verificar saldo numa dessas

parcelas, esse saldo será utilizado para cobrir o excesso porventura verificado a outra parcela.

Décima quarta — Além das obras e instalações de que cogita este contrato, poderá a contratante-empresiteira executar outras ou ampliar aquelas mediante prévia autorização do Governo e prova por este das plantas, orçamentos e especificações, para os efeitos do disposto na cláusula XXI.

Décima quinta — Concluídas e aceitas as obras e instalações de que trata este contrato, o Departamento de Aeronáutica Civil fará o arrolamento de todas as enfeitorias, com a assistência de um representante da Diretoria do Domínio da União; e anualmente enviar-lhe-á, até o dia trinta e um de março, um arrolamento adicional das novas benfeitorias feitas no ano anterior.

Décima sexta — O preparo do trecho da estrada de rodagem para acesso ao terreno demarcado para a construção do aeroporto para dirigíveis; a adução de água potável; a extensão de uma linha de transmissão de energia elétrica, e a eventual extensão da linha férrea, até aquele terreno, serão feitos ou promovidos pelo Governo.

Do arrendamento e exploração do Aeroporto para dirigível.

Décima sétima — O aeroporto para dirigíveis, constituído pelo terreno demarcado para esse fim, pelo hangar e demais instalações previstas neste contrato e pelas que vierem a ser feitas, por conta da própria contratante, fica a esta arrendado pelo prazo estipulado na cláusula XXV, e franqueado, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante taxas de utilização, a quaisquer aeronaves mais leves do que o ar que, pelas suas características, possam delas se servir.

Parágrafo único — No caso de vierem a ser estabelecidas outras linhas de dirigíveis, o Governo regulará a utilização das instalações desse aeroporto de forma a conciliar os interesses das emendas, sem prejuízo, porém, da exploração da linha da contratante-empresiteira.

Décima oitava — A conservação, utilização e exploração do aeroporto para dirigíveis ficará a cargo da contratante-empresiteira, técnica, administrativa e financeiramente, sob a fiscalização do Departamento de Aeronáutica Civil, obrigando-se a contratante-arrendatária a manter o aeroporto e todas as suas dependências e instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento e a restituí-los nessas condições ao Governo, findo o prazo do arrendamento.

Parágrafo único — Se intimada a fazer qualquer trabalho ou obra de conservação ou de reparação, deixar a contratante-arrendatária de cumprir a ordem no prazo que lhe for marcado, poderá o Governo mandar executá-lo por outrem, por conta da contratante-arrendatária, e se esta se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importância destas da caução a que se refere a cláusula XXXIV.

Décima nona — As receitas e despesas do aeroporto deverão ser escrituradas pela contratante-arrendatária de acordo com as normas que para esse fim forem aprovadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, de forma a poder o Governo conhecer, em qualquer tempo,

as despesas de custeio e os resultados da exploração desse aeroporto. A contratante-arrendatária obriga-se, por igual, a exhibir ao Departamento de Aeronáutica Civil toda a escrituração do aeroporto e respectivos documentos, sempre que lhe forem exigidos.

Parágrafo único — Anualmente e até o dia trinta e um (31) de março, será feita uma tomada de contas, de acordo com a legislação e as instruções aprovadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Vigésima — Para conservar o aeroporto para dirigíveis, movimentar suas instalações e ocorrer às despesas gerais e de administração, serão cobrados, sem prejuízo das quotas a que se refere a cláusula II, taxas de utilização, bem como de consumo de combustíveis lubrificantes, gases, água e de tudo quanto possa ser fornecido ou feito no aeroporto, as quais serão aprovadas pelo governo e percebidas diretamente pela contratante-arrendatária.

Parágrafo primeiro — Na fixação das taxas de utilização e das de consumo não serão computados juros e amortização do capital que, até o máximo de onze mil duzentos e seis contos e oitocentos mil réis (11.206:800\$000) papel, tiver sido invertido pelo Governo no aeroporto.

Parágrafo segundo — Essas taxas serão aplicadas também às aeronaves da própria contratante-arrendatária, que as consignará na escrituração do aeroporto com se fossem percebidas pelos serviços prestados e fornecimentos feitos.

Parágrafo terceiro — Si o produto dessas taxas for insuficiente para cobrir as despesas de conservação do aeroporto, movimentação das suas instalações e outras resultantes da sua exploração, inclusive do serviço de juros e amortização da parte do capital de que trata a cláusula XXI, o "deficit" apurado correrá exclusivamente por conta da contratante-arrendatária.

Vigésima primeira — As despesas com a parte das obras e instalações que forem custeadas pela contratante-empresiteira, por excederem dos onze mil duzentos e seis contos e oitocentos mil réis (11.206:800\$000) papel, de que tratam as cláusulas XII e XIII, serão inscritas a crédito da contratante na conta de capital do aeroporto, depois de apuradas e reconhecidas como efetivamente empregadas no aeroporto e suas instalações. Da mesma forma serão inscritas nessa conta as despesas que a contratante-arrendatária fizer, após o início da exploração do aeroporto, com as obras novas e as ampliações ou substituições das instalações, que forem autorizadas pelo Governo, mediante prévia aprovação das plantas, orçamentos e especificações, e depois de apuradas e reconhecidas na firma acima.

Parágrafo primeiro — Nos atos de autorização e de aprovação das plantas e orçamentos das obras e instalações cujas despesas devam ser levadas a essa conta de capital, o Governo fará menção, sempre, do capital até então reconhecido e o total a que ficará elevado com as novas despesas.

Parágrafo segundo — Findo o prazo do arrendamento o Governo indenizará

a contratante-arrendatária do capital assim reconhecido, podendo, entretanto, o Governo entrar em acordo com a mesma contratante ou se julgar preferível aos seus interesses, prorrogar o contrato pelo prazo suficiente para se reembolsar da importância que tiver de pagar à contratante-arrendatária, subsistindo, nesse caso, todas as obrigações desta, inclusive as do pagamento das quotas de que trata a cláusula II, as quais deverão ser levadas a débito da contratante na conta do capital do aeroporto.

Vigésima segunda — Os ordenaços do pessoal técnico e administrativo do aeroporto e os salários do pessoal operário, quer nacional quer estrangeiro serão fixados em tabelas aprovadas pelo Governo.

Vigésima terceira — A contratante-arrendatária não poderá utilizar no aeroporto, nem mesmo serviço interno, fórmulas impressas ou instruções ao pessoal redigidas unicamente em linguas estrangeiras, nem empregar qualquer destas, sem a justaposição da tradução em vernáculo, nas indicações ou taboletas, quer para o público, quer para o próprio pessoal do aeroporto, inclusive nos aparelhos, bem como em documentos, plantas, orçamentos, especificações ou qualquer outros papeis atinentes a serviços do aeroporto. Num e noutro caso deverá prevalecer, desfacadamente, o texto vernáculo, podendo o Departamento de Aeronáutica Civil exigir a sua modificação quando não o julgar correto.

Vigésima quarta — A contratante-arrendatária obriga-se a confiar a direção técnica e administrativa do aeroporto à pessoa competente e idônea para exercê-la, submetendo a sua escolha à aprovação do Governo, que se reserva o direito de recusá-la. Igualmente obriga-se a contratante a admitir pelo menos dois brasileiros, designados pelo Governo e pagos exclusivamente por este, facultando-lhes o conhecimento, em seus detalhes, do funcionamento de todas as instalações e aparelhos do aeroporto.

Da duração e rescisão do contrato e da ocupação do aeroporto:

Vigésima quinta — O presente contrato, quer no tocante às obrigações relativas a linha de navegação aérea, quer em relação ao arrendamento e exploração do aeroporto, expirará no fim do prazo de trinta (30) anos, contados da data em que for iniciada a utilização do aeroporto, na forma do disposto no parágrafo único da cláusula VI.

Vigésima sexta — No caso de se verificar que, antes da data fixada na cláusula antecedente, a soma percebida pelo Governo, em virtude do disposto na cláusula II, atingiu a quantia que, até onze mil duzentos e seis contos e oitocentos mil réis (11.206:800\$000), papel, tiver sido por ele aplicada na construção e aparelhamento do aeroporto, a contratante ficará isenta do pagamento das quotas de pousos, durante o prazo que faltar para completar o do contrato (trinta anos).

Vigésima sétima — Caso o Governo resolva, findo o contrato, arrendar novamente o aeroporto, para dirigíveis, a contratante terá direito de preferência, em igualdade de condições.

Vigesima oitava — Em qualquer tempo e por motivo de guerra, comoção interna ou outra razão que, a juízo do Governo, exija o seu controle direto sobre o aeroporto, poderá ser decretada a sua ocupação temporária, cessando, enquanto esta durar, as obrigações da contratante, como arrendatária do aeroporto.

Parágrafo único — Verificada essa hipótese, a contratante-arrendatária terá direito a uma indenização correspondente à média da renda líquida da exploração do aeroporto, no último quinquênio, si houver. Igualmente, si o Governo determinar a suspensão temporária da linha aérea, conforme está previsto no parágrafo terceiro, da cláusula II deste contrato, sem decretar, contudo, a ocupação do aeroporto, a contratante terá direito a uma indenização calculada da mesma forma.

Disposições gerais:

Vigesima nona — Na execução das obras e instalações de que trata este contrato, e na conservação, utilização e exploração do aeroporto para dirigíveis e suas instalações, a contratante fica obrigada a empregar pessoal técnico, administrativo e operário brasileiro, na proporção estipulada nas leis nacionais, em relação ao pessoal estrangeiro.

Trigésima — A contratante deverá manter na Capital Federal um representante aceito pelo Governo, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciário brasileiros, quaisquer questões que com ele se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal. O representante da contratante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal, sem deixar em seu lugar um substituto com plenos poderes, também aceito pelo Governo.

Trigésima primeira — As questões entre o Governo e a contratante, relativas às obras e aos serviços contratados, e as que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente contrato, serão submetidas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, à autoridade superior, que as resolverá com prontidão. Si a contratante não se conformar com a decisão dada, seguir-se-á em última instância, o arbitramento, de acordo com o disposto no Código Civil. Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em cláusulas do contrato, como multas, rescisão e outras, não são compreendidas na determinação desta cláusula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo em tais casos.

Trigésima segunda — Quaisquer outras questões que porventura sejam suscitadas na execução do presente contrato, serão sempre decididas pelas tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e a contratante, seja esta autora ou ré, será o federal, salvo o disposto na cláusula XXXVII.

Parágrafo único — A contratante desiste de toda e qualquer ação ou interferência internacional, direta ou indireta, no que concernir ao presente contrato, inclusive pro via diplomática.

Trigésima terceira — O contratante-arrendatária não poderá, em caso algum, vincular, ainda que temporariamente, as rendas do aeroporto em garantia de operações de crédito.

Trigésima quarta — Para garantia da execução do contrato, a contratante na conformidade do decreto número dezoito mil novecentos e oitenta e sete, de treze de maio de mil novecentos e trinta e um, depositou no Tesouro Nacional, uma caução de duzentos contos de réis, em apólices federais, ao portador, conforme conhecimento número nove, da respectiva tesouraria, de vinte e seis de abril do corrente ano, anexo ao processo deste contrato, a qual será restituída à contratante, findo o prazo do mesmo contrato. A restituição se fará em títulos, conforme foi prestada à caução.

Trigésima quinta — Se seis meses depois de expirado o prazo para início das obras não estiverem concluídas duas quintas partes das obras do hangar ou se estas vierem a ficar paralisadas por mais de sessenta (60) dias, salvo motivo comprovado de força maior, fica a contratante sujeita, no primeiro caso, a uma multa de cem contos de réis (100:000\$) e no segundo caso a multa de três contos de réis (3:000\$000) por dia que exceder dos sessenta, até serem reiniciadas as obras. Igualmente e quando não for caso das multas estipuladas na cláusula XI, fica a contratante sujeita a uma multa de quinhentos mil réis (500\$) a dez contos de réis (10:000\$), as quais serão impostas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, com recurso, sem efeito suspensivo, para o ministro da Viação e Obras Públicas. As multas que não forem pagas dentro do prazo de dez (10) dias da intimação serão descontadas da caução feita pela contratante, que se obriga a integrá-la no prazo de dez (10) dias depois de intimada.

Trigésima sexta — A contratante não pode transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo, nem poderá, sem prévia aprovação deste, concluir ajustes ou convênios com outras empresas de navegação que explorem o tráfego aéreo no Brasil, ou entre o Brasil e o exterior. Qualquer ato que a contratante praticar com esse fim, sem aquela aprovação, será nulo de pleno direito, perante este contrato e a legislação aeronáutica brasileira.

Trigésima sétima — Se a contratante interromper o tráfego da sua linha do Rio de Janeiro à Europa, com dirigíveis, por mais de três (3) meses, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo, ou se, por qualquer circunstância, deixar de cumprir as obrigações estipuladas na cláusula II deste contrato, ou ainda, se não integrar a caução dentro do prazo fixado na cláusula XXXV, o Governo Brasileiro acionará a contratante no foro competente, segundo as leis que regulam a sua própria constituição jurídica, afim de obter o cumprimento dessas obrigações, desistindo a contratante, como de fato desiste, ao assinar este contrato, de qualquer execução que porventura as ditas leis lhe assegurem para eximir-se dessas obrigações. Para garantia do que aqui fica estipulado, obriga-se a contratante a não gravar os seus bens sem reserva do direito preferencial do Governo Brasileiro até a importância a ser ainda percebida pelo mesmo Governo na conformidade do parágrafo segundo da cláusula II.

Trigésima oitava — A fiscalização de todos os serviços, obras e instalações de que trata este contrato, ficará a cargo do Departamento de Aeronáutica Civil, com o qual entender-se-á diretamente a contratante sobre os assuntos concernentes à sua execução. Para essa fiscalização a contratante contribuirá com uma quota mensal de três contos de réis (3:000\$000), durante o prazo da construção do aeroporto para dirigíveis.

Trigésima nona — As tarifas de transporte de que trata o parágrafo segundo da cláusula IV, as taxas de utilização previstas na cláusula XX e os ordenados e salários do pessoal a que se refere a cláusula XXII serão fixados e aprovados em moeda brasileira.

Quadragésima — As despesas de que trata a cláusula XII correrão por conta do crédito aberto para esse fim, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo decreto número vinte e quatro mil e sessenta e nove, de trinta e um de março do corrente ano, artigo segundo, e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas.

Quadragésima primeira — Na conformidade da cláusula XLI, do decreto número vinte e quatro mil e sessenta e nove, de trinta e um de março de mil novecentos e trinta e quatro, a contratante pagou, na Recebedoria do Distrito Federal, o selo proporcional devido pelo presente contrato, na importância total de trinta e três contos seiscentos e vinte e um mil réis (33:621\$000), conforme conhecimento número sessenta e dois daquela repartição da Fazenda, de vinte e seis de abril de mil novecentos e trinta e quatro, documento esse que faz parte integrante do processo respectivo, bem assim o quantitativo, também proporcional à caução a que se refere a cláusula XXXIV deste contrato, na importância de seiscentos mil réis (600\$), de acordo com o que determina o número treze, do parágrafo primeiro do decreto número dezoito mil quinhentos e trinta e oito de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis. (Regulamento do selo).

Quadragésima segunda — O presente contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto lhe denegar registro. Por assim haverem acordado, mandaram os senhores ministros lavrar o presente termo de contrato que, depois de lido e por todos achado conforme, assinam com o supracitado representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. M. B. H." Senhor Paul Moosmayer, com as testemunhas senhor Francisco Manços Leal Vallim, diretor, interino, da Segunda Seção da Diretoria Geral de Contabilidade, doutor Martinho César da Silveira Garcez Filho, segundo oficial e, comigo, Oscar Ramos, funcionário desta secretaria que o escreve. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas no Rio de Janeiro (sobre oito estampilhas federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde Pública, no valor total de 178\$600, em 9 de março de 1934. — José Americo de Almeida. — Oswaldo Aranha. — Paul Moosmayer. — Francisco Manços Leal Vallim. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos. — Confere. — Gomes Neto. — Visto. — F. Vallim, diretor de seção

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 11 de maio de 1934
Previsões para o período das 18 horas do dia 11 as 18 horas do dia 12

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instável com chuvas. Nevoeiro. Temperatura : Estável.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 10 as 14 horas do dia 11

O tempo decorreu instável com chuvas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.8 e mínima 18.4 e às temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 22.4 e mínima 17.1, respectivamente até 14 horas e às 0 hora e 30 minutos. Os ventos sopraram de oeste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 11 de maio de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	758.6	-0.5	25	-1	C	0	9e	—	I	29	23	8	Ao	Ao	Ao
Belém.....	60.0	—	26	—	C	0	9h	—	I	31	22	0	I	B	I
São Luis (X).....	59.1	-0.5	24	1	C	0	5b	—	I	30	21	0	I	B	B
Barra do Corda.....	57.4	-1.0	25	1	SW	2	9o	—	I	30	24	0	I	B	I
Terezina.....	61.0	—	24	—	C	0	9b	—	Mo	31	21	30	I	B	lo
Fortaleza (P o r a n g a b a).....	60.3	0.2	25	-1	NE	2	5b	—	I	30	24	0	I	B	I
Quixeramobim.....	59.6	0.6	24	-2	C	0	9b	—	Mo	32	14	0	B	B	I
Sobral.....	59.2	—	25	—	C	0	9b	—	I	31	23	0	B	B	I
Iguatú.....	—	—	27	1	C	0	5b	Chão	B	30	22	15	I	B	lo
Natal.....	56.4	—	27	—	SE	2	5b	—	I	30	22	17	lo	I	lo
João Pessoa.....	57.4	-0.5	26	3	SE	2	5b	—	I	28	21	0	I	I	lo
Campina Grande.....	—	—	27	0	—	—	5b	Chão	I	29	23	0	I	I	I
Recife (Olinda).....	57.6	—	22	—	SW	5	5b	—	B	30	19	1	B	B	lo
Pesqueira.....	59.1	—	27	—	E	2	5a	—	I	29	19	0	I	I	I
Goiana.....	60.6	—	21	—	E	2	9o	—	I	29	17	0	I	I	I
Garanhuns.....	58.4	-0.4	26	-1	SW	2	9b	Espeilh.	I	27	24	23	Ao	Ao	I
Fernando Noronha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceló (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santana do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	58.8	-0.1	27	2	E	2	5b	—	I	28	20	0	B	I	B
Propriá.....	59.7	-0.1	28	2	E	2	9a	—	I	33	16	0	I	B	B
São Salvador.....	59.1	-0.2	26	0	C	0	5b	Chão	I	28	21	0	I	B	B
B. do Rio Grande.....	57.2	0.5	27	-2	NE	2	9b	—	I	34	21	0	B	B	B
Caetité.....	59.4	—	22	—	E	2	5a	—	B	32	16	0	I	B	I
Ilheus.....	60.6	0.3	24	-1	SE	2	5a	P. vgs.	I	29	21	6	B	I	lo
Caravelas.....	60.0	0.0	24	0	SW	2	5a	Tranq.	B	27	20	0	B	I	I
Belo Horizonte.....	60.8	0.1	17	-2	NW	2	2a	—	B	26	12	0	B	B	B
Januária.....	57.5	—	23	—	C	0	2a	—	B	33	17	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	58.8	0.2	21	0	SW	2	9b	—	I	27	18	3	B	B	lo
São Lourenço.....	62.5	-0.4	11	0	C	0	2a	—	B	22	7	0	B	B	B
Cambuquira.....	62.1	-0.4	15	2	SE	2	0	—	B	22	6	0	B	I	B
Passa Quatro.....	61.2	-0.6	17	1	SW	2	0	—	B	18	12	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	61.3	-1.4	15	2	SE	2	2b	—	B	19	4	0	B	B	B
Julz de Fora.....	62.5	-1.2	16	2	SE	2	9b	—	B	22	9	0	B	I	B
Golaz.....	61.7	-1.5	19	6	E	2	9a	—	B	23	13	0	B	B	B
Catalão.....	59.8	-0.6	16	0	E	2	0	—	B	25	10	0	B	B	B
Culabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá.....	760.2	-1.4	19	0	C	0	9b	—	I	26	17	0	I	I	I
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bela Vista.....	57.1	—	18	—	C	0	9a	—	B	19	12	2	B	Ao	I
G. G. Carneiro.....	59.4	-1.0	19	-3	C	0	2a	—	B	22	14	0	I	I	B
Vitória.....	60.7	-0.1	23	0	SW	2	0	Tranq.	B	26	14	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.4	-0.4	20	0	C	0	0	—	B	27	13	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 11 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 7 horas
Capital Federal.....	61.2	-0.6	20	1	W	2	5b	P. Vgs.	I	23	23	8	lo	I	lo
Campos.....	60.5	-0.6	22	2	N	2	5b	—	B	26	15	1	I	I	B
Friburgo.....	59.7	- .9	17	2	C	0	5b	—	B	18	18	1	o	I	I
Petropolis.....	61.3	-1.2	15	-1	C	0	5b	—	I	15	—	3	o	I	I
Rezende.....	60.8	0.8	19	1	SW	5	0	—	B	23	13	0	B	I	B
Terezopolis.....	59.5	-1.2	16	2	SW	2	5b	—	I	17	10	1	lo	I	lo
Cabo Frio.....	60.5	- .6	20	—	SW	5	2b	P. vgs.	B	24	17	8	o	B	lo
Angra dos Reis.....	61.3	-1.1	22	4	NE	—	5b	Chão	I	24	18	2	Ao°	B	lo
São Paulo.....	61.9	-1.4	15	—	SE	2	9b	—	I	18	14	10	lo	lo	Ao°
Santos.....	61.6	0.0	19	0	C	0	9b	P. vgs.	Mo°	22	18	32	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto.....	62.5	-1.2	15	-1	C	0	0	—	B	23	9	—	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....	62.8	-1.4	15	0	SE	2	5b	—	I	21	9	0	B	B	B
Faxina.....	63.1	- .8	15	0	S	2	9b	—	I	21	12	0	I	B	B
Campinas.....	66.2	—	11	—	SE	2	0b	—	I	17	8	0	B	B	I
Campos do Jordão (X).....	63.9	—	18	—	C	0	9b	—	I	24	16	0	B	B	I
Curitiba.....	63.1	—	12	—	C	0	0	—	B	16	5	0	B	I	B
Paranaguá.....	63.5	—	5	—	C	0	0	—	B	18	1	0	B	I	B
Guarapuava.....	63.8	—	17	—	SW	2	5b	Chão	B	22	16	0	B	B	B
Palmas.....	63.8	—	17	—	SW	2	5b	Chão	B	22	16	0	B	B	B
Florianópolis.....	63.8	—	17	—	SW	2	5b	Chão	B	22	16	0	B	B	B
Lages (X).....	63.5	—	16	—	SW	2	9a	Chão	B	22	15	0	B	B	B
Herval Nov. (X).....	63.9	—	7	—	S	0	0	—	B	20	0	0	B	B	B
S. Francisco.....	63.7	-1.4	13	-3	C	9	9b	—	B	20	13	0	lo	B	B
Xanxerê.....	65.0	-2.2	12	1	SE	2	0	—	B	21	10	0	B	B	B
Pôrto Alegre.....	63.8	—	12	—	NE	2	2a	—	B	22	9	0	B	B	B
Uruguaiana.....	66.1	-1.4	13	1	SE	2	9b	—	B	21	11	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	64.0	—	14	3	N	8	5	—	I	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória.....	64.0	—	14	3	N	8	5	—	I	—	—	—	—	—	—
Montevidei (X).....	64.0	—	14	3	N	8	5	—	I	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	64.0	—	14	3	N	8	5	—	I	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 35.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 0.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a), nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; C, chuviscos; nevoa seca; nevoeiro; granizo; trovoada com relâmpagos; relâmpagos; ventania; orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 10 às 9 horas do dia 11.

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instável, com chuvas fracas esparsas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Às 9 horas o tempo apresentava-se bom, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde era incerto. A temperatura foi em geral estável. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a sinopse de M. Grosso por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em alguns pontos de S. Paulo, onde foi instável com chuvas. Às 9 horas o tempo continuava bom, salvo em S. Paulo, onde era incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul a oeste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Vermo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	20.3	(X) 22.7	23.8	23.9 (X)	23.3	24.4	—	23.8	—	24.2	23.1	—
Mínima	15.8	17.5	18.5	18.5	18.8	17.2	—	16.4	—	16.8	15.7	—
Chuva	—	16.2	17.2	1.4	15.4	—	—	18.5	—	6.2	9.0	—

(X) Significa a máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 10:			Rio Paraíba do Sul — Dia 11:		
Esperança (X)			Guararema (X)		
S. P. Olivença (X)			Jacarei	0.96	-0.02
Fonte Boa (X)			Caçapava	0.88	-0.02
Tefé	16.46	0.01	Pindamonhangaba	1.48	-0.02
Manaus	26.92	0.05	Guaratingueta	1.68	0.00
Pôrto Velho	92.99	-0.20	Rezende	0.46	-0.02
Itacoatiara (X)			Barra Mansa	1.50	0.00
Parintins	8.22	0.04	Barra do Pirai	1.33	-0.03
O'bidos	6.72	0.06	Paraíba do Sul	0.76	0.00
Santarém (X)			Anta	0.64	-0.14
P. Nacional	2.70	0.01	Pôrto Novo	0.54	-0.03
Carolina	—	—	São Fidelis	2.30	0.00
Boa Vista (X)			Campos	7.00	-0.08
Imperatriz (X)			Rio Itajaí-Assú — Dia 11:		
Concelção de Araguaia	3.07	-0.04	Barracão	0.31	-0.06
Cruzeiro do Sul	10.03	-0.02	Taió (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hansa	1.05	-0.03
Labréa (X)			Subida	1.50	-0.20
S. Gabriel	6.60	-0.09	Aquidaban	1.18	-0.06
Humaitá (X)			Indaial	1.48	-0.06
Maués	9.45	0.01	Passo Manso (X)		
Major Amarante	1.98	0.00	Blumenau (X)		
Itaituba (X)			Gaspar	1.90	-0.20
Arumanduba	4.48	0.01	Ilhota (X)		
Alta Mira	5.45	-0.05	Rio Belmonte Pardo — Dia 11:		
Rio São Francisco — Dia 11:			Arassuaí	1.38	-0.01
Pirapórá	0.50	-0.02	Barra Pontal	1.10	0.00
S. Francisco	1.10	-0.02	Itinga	1.95	-0.05
Januária	0.70	-0.10	Itobim	1.22	-0.06
Carinhanha	1.25	-0.05	São Pedro	1.73	-0.06
Rio Branco	2.43	0.12	Bacia Paraná Paraguai — Dia 10:		
Barra do Rio Grande (X)			Três Lagoas	1.98	0.00
Remanso (X)			Presidente Epitácio	1.73	-0.02
Joazeiro (X)			Guaira (X)		
Cabrobó	1.77	-0.07	Pôrto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Fóz Iguassú (X)		
Piranhas (X)			Cuiabá	2.09	-0.06
Propriá	1.02	-0.06	S. Luis Cáceres (X)		
			Corumbá (X)		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 10 — Estacionário em M. Amarante, subindo em Tefé, Manaus, Maués, Parintins, O'bidos, Arumanduba e P. Nacional e baixando em S. Gabriel e C. do Araguaia.

Rio São Francisco — Dia 11 — Continuara em declínio em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 11 — Entrará em declínio em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 11 — Entrará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 11 — Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 10 — Estacionário em Três Lagoas e baixando em P. Epitácio e Cuiabá.

Sondagens meteorológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (XX).	10.00																	
Quixeramobim.....	9.30	NE	3	NE	3	NE	8	E	7	SSE	8	SSE	10	SSE	6	—		4.300 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuiabá (XX).....	7.30																	
Caravelas.....	9.30	SSE	3	SSE	4	S	2	SW	4	W	6	—		—		—		2.400 ms.
Belo Horizonte.....	9.30	SSW	2	SSW	4	SSW	1	SSW	4	SSE	2	NNE	8	—		—		3.900 ms.
Vitória.....	9.30	SW	2	S.W	5	S.W	8	SW	12	WSW	4	WSW	12	WSW	14	—		4.800 ms.
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	W	4	SW	4	—		—		—		—		—		—		900 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	WNW	3	—		—		—		—		—		—		—		450 ms.
Rio de Janeiro (O) (X),.	7.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	S	8	S	12	S	12	—		—		—		—		—		1.050 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico..

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 10 de maio de 1934.....	6.265:616\$900	6.165:602\$900
Em 11 de maio de 1934...	590:822\$100	578:485\$300
Total.....	6.856:439\$000	6.744:089\$200
Em igual período de 1934	5.834:662\$679	5.675:341\$400
Diferença para mais em 1934.....	1.021:776\$321	1.068:747\$800
Arrecadada de 1 de abril a 11 de maio de 1934...	31.100:286\$800	29.340:959\$400
Em igual período de 1933.	24.407:779\$700	23.774:672\$800
Diferença para mais em 1934.....	6.692:507\$100	6.106:286\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadado de 2 a 8 de maio de 1934.....	4.446:388\$400
Em 9 de maio de 1934.....	649:724\$600
Total.....	5.096:113\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 8 de maio de 1934.....	4.408:320\$400
Em 9 de maio de 1934.....	648:476\$600
Total.....	5.056:797\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel.
Receita do dia:	
10 de maio de 1933.....	1.237:815\$000
10 de maio de 1934.....	567:529\$300
Receita mensal:	
De 2 de maio a 10 de maio de 1933.....	10.528:143\$600
De 2 de maio a 10 de maio de 1934.....	7.359:469\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.....	2.868:674\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de maio de 1933.....	135.344:229\$000
De 2 de janeiro a 10 de maio de 1934.....	129.148:343\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.....	6.695:885\$300

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3.255/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.....	—	\$785
Sobre Itália.....	—	1\$010

Ceará:

Tipo 3.....	Nominal
Tipo 5.....	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.....	33\$000 a 34\$000
Tipo 5.....	30\$000 a 31\$000

Paulista:

Tipo 3.....	33\$000 a 34\$000
Tipo 5.....	30\$000 a 31\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

Edital n. 704.005

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 25 de maio de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega: no Almojarifado da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha (Ilha das Cobras).

1. Telhas planas, tipo "Marselha", milheiro.....	160
2. Telhas de cumieira, milheiro	2

Especificações:

As telhas devem ser do tipo "Marselha", e obedecer a forma e às dimensões normais. Elas devem ser bem cosidas, duras, sonoras e vitrificadas. O aspecto deve ser de cor absolutamente uniforme e a superfície lisa. Apoiadas nas duas extremidades com um vão de 37 cms., deverão resistir a uma sobrecarga de 65 kgs. concentrada no meio do vão. A fratura deve apresentar uma granulação fina, pura e uniforme. A absorção, de água, em 24 horas de imersão, não deve exceder de 20 % do peso próprio. As telhas devem ser isentas de fendas.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca e procedência do material que se propõem fornecer, bem como, o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.

3.º O material oferecido, estará sujeito às provas técnicas indicadas para essa classe de artigos.

4.º Os fornecedores a quem for adjudicado o pedido, ficarão responsáveis pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer o material proposto, até o momento de sua aceitação pela repartição a que se destina.

5.º A C. G. C. se reserva o direito de dividir as quantidades acima pedidas, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, se assim julgar conveniente.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 704.001/2

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 1 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega no Almojarifado da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha (Ilha das Cobras).

1. Ferro em vergalhão de 1" de diâmetro, para concreto armado, tonelada.....	600
2. Ferro em vergalhão de 7/8" de diâmetro, para concreto armado, tonelada.....	100
3. Ferro em vergalhão de 3/4" de diâmetro, para concreto armado, tonelada.....	60
4. Ferro em vergalhão de 5/8" de diâmetro, para concreto armado, tonelada.....	50
5. Ferro em vergalhão de 1/2" de diâmetro, para concreto armado, tonelada.....	250
6. Ferro em vergalhão de 3/8" de diâmetro, para concreto armado, tonelada.....	220
7. Ferro em vergalhão de 5/16" de diâmetro, para concreto armado, tonelada.....	30
8. Ferro em vergalhão de 1/4" de diâmetro, para concreto armado, tonelada.....	110
9. Ferro em vergalhão de 2/16" de diâmetro, para concreto armado, tonelada.....	80

Especificações:

O ferro redondo empregado nas armações de concreto armado deve ter uma resistência mínima à rutura de 3.700 kg/cm² e um alongamento proporcional mínimo de 20 %.

Nas provas de curvatura do ferro com um afastamento interno igual ao próprio, o ferro não deve apresentar nenhuma fenda ou rutura no lado externo. Todo este ferro deve ter de 10 a 12 metros de comprimento.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente às normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, bem como às especificações supra estipuladas.

2.º — Deverão os proponentes declarar a procedência dos artigos oferecidos.

3.º — O material proposto, estará sujeito às provas técnicas indicadas para essa classe de artigos.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 704.007

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 28 de maio de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 55 minutos.

Para entrega: na Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha — Almojarifado. (Ilha das Cobras).

Madeira de lei em ripas, de 0m,015 x 0m,054—(16, em couveira), metro	36.000
--	--------

Especificações:

Estas ripas devem ser fornecidas em peças de comprimento entre 3,5 e 5 metros e a madeira de lei deve ser a macaranduba ou sucupira. As peças devem vir perfeitas, sem falhas, brancos e rachas, sendo rejeitadas as que não estiverem em perfeitas condições.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a qualidade das madeiras que se propõem fornecer.

(Vide condições gerais abaixo)

Edital n. 704.016/23

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 1 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega no Almojarifado da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha (Ilha das Cobras).

1. Cabo de um condutor de 1.500.000 CM, composto de 127 fios de cobre de 2,80 mm., metro.....	1.500
2. Cabo de um condutor de 1.000.000 CM, composto de 127 fios de cobre de 2,3 mm., metro.....	800
3. Cabo de um condutor de 750.000 CM, composto de 61 fios de cobre de 2,85 mm., metro.....	750

Cabo de quatro condutores circulares n. 000 B & S. composto de 19 fios de cobre de 2,4 cada condutor, metro.....	360
Cabo de quatro condutores circulares, n. 2 B & S composto de 19 fios de cobre de 1,53 cada condutor, metro.....	1.900
Cabo de dois condutores, circulares, n. 8 B & S composto de 7 fios de cobre de 1,222 cada condutor, metro.....	300

Especificações

Condutor: A resistência elétrica para um Km. a 20°C. não será superior a 3% para os fios e 4% para as cordas, ao valor de 17.58 ohm, onde S é a secção efetiva expressa

em mm². S

Isolamento: Será constituído de fitas de papel envolvidas em forma de hélice sobre o condutor de modo a formar uma camada de espessura uniforme que será impregnada de verniz isolante. A espessura de isolamento será de conformidade com a seguinte tabela:

Cabo — Voltagem — Espessura do papel impregnado de verniz

1 x 1.500.000 CM.,	220, 3,4
1 x 1.000.000 CM.,	220, 3,1
1 x 750.000 CM.,	220, 3,1
4 x 000 B&S.,	220, 2
4 x 2 B&S.,	220, 2
2 x 8 B&S.,	220, 1,75

Nos cabos de 4 condutores, os condutores serão isolados separadamente e serão reunidos espiralmente com enchimento de papel impregnado de verniz, para evitar espaços vazios e dar forma circular ao complexo; será por fim aplicada uma atadura de fitas de papel impregnado de verniz, enroladas em forma de hélice de modo a garantir entre o condutor e o chumbo, a mesma espessura isolante entre condutores.

Tubos de chumbo: A superfície de chumbo será completamente lisa e isenta de imperfeições, estragos ou soldas com 3% de estanho, não sendo compreendidas nestas últimas as recomeços da prensa de chumbo feitas a quente e com todas as regras. As espessuras da proteção de chumbo serão de conformidade com a seguinte tabela:

Cabos — Voltagem Espessura em m/m.

1 x 1.500.000 CM.,	220, 2,80
1 x 1.000.000 CM.,	220, 2,5
1 x 750.000 CM.,	220, 2,2
4 x 000 B&S.,	220, 1,90
4 x 2 B&S.,	220, 1,70
2 x 8 B&S.,	220, 1,10

O controle da espessura média será baseado no peso, assumindo para a densidade do chumbo o valor de 11,34; sobre as espessuras do chumbo é admitida uma tolerância para menos de 5 %.

Provas: Sobre cada partida de material serão executadas duas séries de provas:

- prova sobre cada bobina;
- prova sobre um pedaço de cabo de cada bobina.

As provas a serem feitas sobre as bobinas, são:

- prova de tensão;
- medida de resistência dos condutores;
- medida da resistência do isolamento;
- medida da capacidade electrostática.

As provas a serem feitas sobre os pedaços de cabo, são:

- prova de perfuração;
- prova de perfuração depois do dobramento.

Prova de tensão: Cada comprimento do cabo envolvido em bobina deverá resistir a uma tensão de 3.000 volts aplicada durante 15 minutos em trifase ou então a uma tensão de 2.000 volts aplicada em monofase durante 40 minutos cada vez.

Para os cabos de um só condutor a prova será sob a tensão de 2.000 volts durante 15 minutos.

A prova será executada à temperatura ambiente com corrente alternada à frequência industrial.

Para os cabos de mais de um condutor a prova poderá ser feita em trifase ligando a terra o humbo do cabo e o ponto neutro do sistema de alimentação.

Fazendo a prova em monofase, a tensão será aplicada ciclicamente entre um condutor e as outras ligadas ao chumbo.

Resistência dos condutores: Será determinada à temperatura ambiente e reportada à 20°C.

Resistência do isolamento: Será determinada à temperatura ambiente com método de comparação. Para os cabos de um só condutor a resistência será medida entre o condutor e o chumbo. Para os cabos de mais de um condutor a resistência será medida ciclicamente entre um condutor e os outros ligados ao chumbo. Os valores serão indicados em megohms por Km. de cabo reportados a 15° C., conforme tabelas apresentadas pelos fabricantes.

Capacidade Electro-Estática — Será determinada à temperatura ambiente com método balístico.

Para os cabos com um só condutor, a capacidade será medida entre o condutor e o chumbo. Para os cabos com mais de um condutor, a capacidade será medida ciclicamente entre um condutor e outros ligados ao chumbo.

Os valores expressos em "microfarad" por Km. de cabo, sem correções de temperatura.

Prova de Perfuração — Será executada em um pedaço de cabo, cêrea de 3 metros, escolhido pelo comprador ou fiscal.

Quer para os cabos de um só condutor, quer para os cabos de mais de um condutor, se empregará tensão monofásica, sendo que para o segundo caso, aplicando-a entre um condutor qualquer e os outros ligados ao chumbo.

A tensão será gradativamente elevada em modo contínuo até chegar a 5.000 volts, para os cabos de um só condutor, e até 9.000, para os cabos com mais de um condutor.

O pedaço deverá resistir a essa tensão durante um minuto. Depois se elevará gradativamente a tensão, até se verificar a perfuração. No segundo período, o aumento da tensão na unidade de tempo, deve ser aproximadamente igual à do primeiro período.

Prova de Dobramento — O pedaço escolhido, de cêrea de 3 metros de comprimento, com as extremidades abertas, será dobrado de 180°, à temperatura ambiente (em todo caso, nunca inferior a 10° C.), enrolando-o sobre um cilindro que tenha um diâmetro igual a 12 vezes o diâmetro externo do cabo. O pedaço escolhido será sucessivamente endireitado. Executa-se, então, um segundo dobramento no sentido contrário ao primeiro.

Tal ciclo de dois dobramentos será repetido pela segunda vez.

O pedaço será, em seguida, submetido à prova de perfuração, como supra indicado. A tensão da prova, porém, deverá ser de 4.000 volts para os pedaços de cabos de um só condutor, e de 7.200 volts para os cabos de mais de um condutor.

Recebimento — A qualidade do material será comprovada por atestado do "Bureau Veritas", que deverá acompanhar os cabos, certificando que todos são fabricados de acordo com as presentes especificações e resistiram aos ensaios acima especificados.

No caso de serem fabricados no Brasil, a Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha nomeará um perito para assistir, na fábrica, às experiências exigidas pelas presentes especificações.

P. S. — Os cabos deverão ser acondicionados do modo seguinte:

1 x 1.500.000 CM.	— 6 bobinas.
1 x 1.000.000 CM.	— 2 bobinas.
1 x 750.000 CM.	— 2 bobinas.
4 x 000 B&S.	— 1 bobina.
4 x 2 B&S.	— 2 bobinas.
2 x 8 B&S.	— 1 bobina.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas para repartição requisitante).

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações supra estipuladas, em relação ao material a ser fornecido, bem como às normas do Ministerio da Marinha.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 904.018/20

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 30 de maio de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega: no 3º Almojarifado da Inspeção Administrativa de Materiais da E. F. C. B.

Para a 1ª Divisão.

Assinatura mensais, em blocos de 56, 60 e 62 passagens, conforme os modelos existentes na C. C. C., e no 3º Almojarifado da IAMA:

1. D. Pedro II a Deodoro, 1ª classe, modelo A, uma.	96.000
2. D. Pedro II a Deodoro, 2ª classe, modelo AA, uma.	168.000
3. D. Pedro II a Campo Grande ou Nova Iguassú, 1ª classe, modelo B, uma.	36.000
4. D. Pedro II a Campo Grande ou Nova Iguassú, 2ª classe, modelo BB, uma.	60.000
5. D. Pedro II a Santa Cruz ou Queimados, 1ª classe, modelo, uma.	7.200
6. D. Pedro II a Santa Cruz ou Queimados, 2ª classe, modelo CC, uma.	2.400
7. Alfredo Maia a S. Mateus, 1ª classe, modelo F, uma.	24.000
8. Alfredo Maia a S. Mateus, 2ª classe, modelo FF, uma.	48.000
9. Alfredo Maia a Andrade Araújo, 1ª classe, modelo G, uma.	600
10. Alfredo Maia a Andrade Araújo, 2ª classe, modelo GG, uma.	1.200
11. Norte a Itaquera, 1ª classe, modelo H, uma.	3.600
12. Norte a Itaquera, 2ª classe, modelo HH, uma.	12.000
13. Norte a Poá, 1ª classe, modelo I, uma.	480
14. Norte a Poá, 2ª classe, modelo II, uma.	1.200
15. Norte a Mogi, 1ª classe, modelo J, uma.	480
16. Norte a Mogi, 2ª classe, modelo JJ, uma.	480
17. Deodoro a Campo Grande, 1ª classe, modelo R, uma.	4.800
18. Deodoro a Campo Grande, 2ª classe, modelo RR, uma.	7.200
19. Deodoro a Nova Iguassú, 1ª classe, modelo S, uma.	4.800
20. Deodoro a Nova Iguassú, 2ª classe, modelo SS, uma.	7.200
21. Francisco Sá a Belford Roxo, 1ª classe, modelo T, uma.	4.800
22. Francisco Sá a Belford Roxo, 2ª classe, modelo TT, uma.	12.000
23. D. Pedro II a Deodoro, 1ª classe, escolares, com 50 %, uma.	14.400
24. D. Pedro II a Campo Grande ou Nova Iguassú, 1ª classe, escolares com 50 %, uma.	4.800
25. D. Pedro II a Santa Cruz ou Queimados, 1ª classe, escolares, com 50 %, uma.	1.200
26. Sem percurso, 1ª classe, escolares, com 50 %, uma.	3.600

Material a ser entregue no 3º Almojarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, em quantidade proporcionais, de modo a estar concluído todo o fornecimento em 15 de setembro do corrente ano.

Os interessados encontrarão no 3º Almojarifado o mostruário completo das assinaturas acima, com referência à cor do papel, qualidade e formato. As assinaturas terão 62 passagens para os meses de 31 dias, 60 para os de 30 e 56 para o de 28 dias.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações supra.

2º As amostras dos artigos constantes dos itens 1 a 16, acham-se na C. C. C. à disposição dos interessados. Para os demais itens poderão servir os mesmos modelos, variando somente os dizeres e cores, sendo prestados na I. A. M. A., todos os esclarecimentos que desejarem os Srs. proponentes.

3º — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente aos modelos supra referidos, respondendo os proponentes, integralmente, pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

4º — A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade acima pedida atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, se a isso aconselharem as circunstâncias.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de dar preferência à proposta, que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

(Vide condições gerais abaixo.)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na Portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá, entretanto, a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

NOTA: A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais:

Material clínico cirúrgico:

419.068.

419.069.

419.070.

Drogas:

419.054/7.

419.059.

419.060/7.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 7 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da Comissão Central de Compras, à avenida Rodrigues Alves número 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

N. 108.007 (máquina de impressão);

N. 108.025 (pantógrafo de alta precisão);

N. 413.001/2 (máquinas);

N. 419.051 (óleo de linhaça);

N. 419.053 (carvão vegetal);

N. 419.071 (litol);

N. 419.073 (latas vasilhas e rolinhos de cortiça).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 703.006 e 703.033 (ferramentas), 706.011 (equipamento de laboratório) e 904.017 (carvão de pedra estrangeiro).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal convida os Srs. negociantes a se inscreverem como seus fornecedores para o exercício de 1934.

A inscrição far-se-á de 15 de maio corrente a 15 de junho próximo futuro.

Para fins de inscrição torna-se necessária a exibição dos seguintes documentos:

a) recibo de pagamento do *Imposto de Indústria e Profissão*, relativo ao 1º semestre de 1934;

b) recibo de pagamento da *Licença Municipal*, relativo ao exercício de 1934;

c) recibo de pagamento do *Imposto sobre a Renda*, relativo ao exercício de 1933.

Com a inscrição, cada firma prestará uma caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro ou em títulos da dívida pública, caução que responderá, na proporção que for julgada pela Comissão, pelo não cumprimento de proposta que tenha sido apresentada.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais:

121.014/7

121.024

121.011

703.041 (filéti).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados, que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial*, de 10 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 121.014/7 (material de sondagem).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial*, de 10 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 13:

Trepanos de aço de 6" por 1/4" por 7' de comprimento,

etc.

Deve-se ler:

Trepanos de aço de 6 1/4" por 7' de comprimento, etc.

Onde se lê: no item 16:

Haste guia de perfuração de 3 1/2" x 30" de comprimento,

etc.

Deve-se ler:

Haste guia de perfuração de 3 1/2" x 30" de comprimento, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.041 (filéti).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial*, de 10 de maio de 1934:

Onde se lê: na cláusula 3ª:

...respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do cumprimento desta condição.

Deve-se ler:

...respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 904.017 (carvão de pedra estrangeiro).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1934,

Onde se lê: no princípio do edital;

Propostas para o dia 5 de junho de 1934.

Deve-se ler:

Propostas para o dia 25 de maio de 1934.

A C. C. C. comunica outrossim, aos interessados, que o fornecimento do carvão constante do edital supra, deverá ser iniciado impreterivelmente de 10 a 15 de julho de 1934.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 706.011 (equipamento de laboratório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1934.

Onde se lê: nos itens 1 e 2;

1. Tambor de porcelana original da Staatliche por-sellan Manufaktur, Berlim, com 11.000 cc. de capacidade n. 0.11012/0 1.714, com tampa e fechadura metálica, um
2. Esfera de porcelana para o tambor acima, uma..

Deve-se ler:

1. Tambor de porcelana original da Staatliche por-sellan Manufaktur, Berlim, com 11.000 cc. de capacidade n. 0.11012/0 1.714, com tampa e fechadura metálica, um 3
2. Esfera de porcelana para o tambor acima, uma.. 100

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 705.033 (ferramentas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1934,

Onde se lê: no item 5;

Serra circular para frese de 2 1/2 x 1 1/16", para eixo etc.

Deve-se ler:

Serra circular para frese de 2 1/2" x 1/16", para eixo, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.059 (drogas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 7 de maio de 1934.

Onde se lê: no item 1;

1. Agua de alface — Fáb.: Granado, S. Araújo, Fáb.: Merck, vidro de 500,0. quilo..... 60

Deve-se ler:

1. Soda cáustica, pura para análise, Fáb.: Merck, vidro de 500,0, quilo..... 60

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.070 (funis de vidro, e vidros conta-gotas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 7 de maio de 1934.

Onde se lê:

No item 8º: Fáb.: T. K. (Americano), um..... 240

Deve-se ler:

.....Fáb.: T. K. (Americano), um..... 600

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. Amador Pinheiro de Barros requereu o aforamento do terreno situado nos fundos do terreno fronteiro ao prédio n. 169 da rua Coronel Pedro Alves. Mede de frente para os fundos 3m,30, igual largura nos fundos para divisa com a Estrada de Ferro Leopoldina e de frente a fundos 4m,95. Área 16.335 m². Confrontações:

Ao N. com Manuel de Fraga e Jacinto de Fraga, ao S. com terrenos requeridos pelo requerente, a Léste com terrenos aforados ao requerente e a O. com a Estrada de Ferro Leopoldina.

São convidados todos aqueles que foram contrários a esse aforamento a apresentar nesta diretoria protestos provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela fórmula que melhor garantia os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 52.411, de 1933.)

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-Diretoria, 6 de outubro de 1933. — *Euzébio Naylor*, sub-diretor. (C. 647—27-4-934—310\$100—19 vs.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Silveiras, no Estado de Minas Gerais, D. Maria Luiza Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 7\$560, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de abril de 1916 a 15 de setembro de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os Srs. Alcides Cardoso e Domingos Rodrigues, herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Propriá, no Estado de Sergipe, Manoel Afonso de Sousa Bravo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 524\$558, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-coletor, referente ao período de 1 de janeiro de 1907 a 22 de setembro de 1912, e a cujo pagamento foi ele, por seus herdeiros e sucessores, condenados por acórdão de 14 de setembro de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-coletor.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em "Bica de Pedra", no Estado de São Paulo, Jubal Tavares, para no prazo de trinta dias, contados da data da publi-

cação desta, recolher aos cofres públicos, a importância de 108\$178, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 20 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1916, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de fevereiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alcance provém de:
Rs. 102\$816, de imposto sobre vencimentos a menos pago;
Rs. 5\$362, de percentagens a mais recebidas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o coletor das rendas federais em Muana e Currallinho, no Estado do Pará, Manuel Marcos da Luz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 279\$963, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 29 de março de 1924 a 17 de maio de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que foram proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente postal em Osasco, no Estado de São Paulo, D. Dina Rodrigues Vilar, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 4:129\$679, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de março de 1921 a 11 de julho de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro**EDITAL N. 3**

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o despacho da mesma autoridade, exarado no processo fichado sob a indicação Rep. 4.501, de 1934, os credores abaixo enumerados devem requerer o pagamento de seus créditos pela verba 23^a do orçamento vigente, do Ministério da Fazenda:

Mag. 13.639, Antônio Gomes 75\$000
U. 4.011, Ulisses de Medeiros Correia 100\$000
Mag. 3.652, José Rocha 14\$000

Mag. 1.002, Soter Ribeiro de Miranda 30\$000
Mag. 411, Rafael de Oliveira Esteves 15\$000
Mag. 411, Dr. Heitor Alves Barreira 15\$000
Mag. 3.646, José Rocha 7\$800
Dsp. 3.827, Elídia Soares Louzada 360\$000
Mag. 4.301, Companhia Industrial de Cabo Frio 300\$000
Mag. 3.746, Serviço de Força Luz e Viação de Campos 176\$600
Mag. 16.944, Rede Mineira de Viação 202\$900
Mag. 11.528, Diretoria de Água e Esgotos do E. Santo 101\$000
Mag. 4.238, Diretoria de Água e Esgotos do E. Santo 50\$500
Mag. 4.141, Luiz Martins Lopes 135\$000
Mag. 586, Diretoria de Água e Esgotos do E. Santo 101\$000
Mag. 1.504, Rede Mineira de Viação 37\$300
Mag. 3.745, Serviço de Força Luz e Viação de Campos 312\$200
Mag. 4.194, Governo do Estado do Rio de Janeiro 167\$300
Msp. 4.505, Companhia Telefônica Brasileira 119\$300
Msp. 4.001, Companhia Telefônica Brasileira 238\$700
Msp. 3.854, Companhia Telefônica Brasileira 646\$000
Msp. 748, Governo do Estado Rio 108\$100
Msp. 4.178, Monitor Campista 40\$000
Msp. 2.534, Escola de Aprendizes Artífices de Campos 250\$000
Mma. 4.103, Dr. Hildo Nogueira Alves de Oliveira 24\$000
Mma. 4.105, Cecília Nogueira de Oliveira 270\$000
Mvi. 14.367, Rúbem Teixeira 120\$000
Mvi. 4.138, Francisco Bove-da Varella 350\$000
Mag. 3.755, M. Godinho & Comp. 1:920\$000
Mag. 4.240, Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. 682\$500
Mag. 4.244, Dias Garcia & Comp. Ltda. 1:920\$000
Mag. 4.253, Dias Garcia & Comp. Ltda. 1:980\$000
Mag. 4.110, Dias Garcia & Comp. Ltda. 406\$600
Mag. 4.112, Dias Garcia & Comp. Ltda. 679\$000
Dsp. 4.160, Estrada de Ferro Maricá 11\$700
Dsp. 2.437, Estrada de Ferro Maricá 95\$100
Dsp. 4.123, Fermelinda Francisca Viana 30:600
Dsp. 15.262, Banco Construtor do Brasil 98\$300
Mvi. 19.215, Godofredo Costa 248\$500

Dsp. 7.497, Prefeitura Municipal de Terezópolis	806\$700
Dsp. 13.837, Jefferson Maranhães Moreira.	190\$000
Dsp. 11.776, Vitor Rodrigues da Costa.	15\$000
Dsp. 15.530, Djanira da Silva Fernandes.	35\$000
Dsp. 7.655, C. Gomes & Companhia.	35\$800
Dsp. 3.930, Maria Prescilliana de Almeida.	444\$400
Dsp. 3.860, Alice Maria da Conceição.	135\$000
Dsp. 3.170, Daud Salomão Acrouche.	75\$000
Dsp. 3.561, José Rocha.	21\$600
Dsp. 3.859, Benedita Maria da Conceição.	135\$000
Dsp. 7.986, Carmen M. C. Avelar.	66\$700
Dsp. 17.595, Prefeitura de Magé.	24\$000
Dsp. 17.482, Anibal Correia Neto.	155\$000
Dsp. 12.076, João Batista Salema.	45\$000
Dsp. 16.506, Estrada de Ferro Sul de Minas.	5\$800
Dsp. 16.869, Lreilia Short Belezza das Chagas	8\$300
Dsp. 16.769, Anésia Amélia Rebelo.	100\$000
Dsp. 16.929, Hilda de Paula Leite.	55\$900
Dsp. 14.356, Norberto Marques.	240\$000
Dsp. 13.627, Maria Augusta de Sousa Mourão.	200\$000
Dsp. 3.442, Paul J. Christoph Company.	511\$500
Dsp. 14.656, Josino Pinto.	69\$600
Dsp. 16.384, Esmêndia C. do Nascimento Nóbrega.	183\$300
Dsp. 14.406, Manuel Braga.	28\$000
Dsp. 10.952, Frederico A. Serrano Falcão.	934\$400
Dsp. 8.220, Dr. João Nerf.	306\$100
Div. 1.659, Rede Mineira de Viação.	10\$800

Secretaria da Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. O secretário, *Abiathur Affonso de Oliveira e Britto*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Peia inspetoria desta Alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 107)

Armazém 10 — Dia 27 de abril de 1934:
Navio inglês "Nalon", atracado em 25 de abril de 1934:
1 caixa, B B, n. 15, pesando 65 quilos, repregada.
Armazém externo — Dia 27 de abril de 1934:
Navio holandês "Zeelandia", atracado em 23 de abril de 1934:
1 caixa, C I C, n. 83, avariada.
Navio inglês "Naton", atracado em 2 de abril de 1934:

1 caixa, O L S C, n. 485, pesando 67 quilos, repregada.
2 ditas, M L C, ns. 12, 43, pesando 64, 57 quilos, idem.
1 caixa, Nandes, n. 24, pesando 24 quilos, idem.
Navio inglês "Napier Star", atracado em 23 de abril de 1934:
3 caixas, P L C, ns. 192, 184, 68, pesando 23, 23, 24 quilos, repregadas.
2 ditas, P B C, ns. 48, 6, pesando 24, 22 quilos, idem.
2 ditas, S A P M, ns. 749, 76, pesando 24, 24 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 743, 389, pesando 23, 23 quilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 281, 349, 133, pesando 24, 16, 24 quilos, idem.
3 ditas, V M C, ns. 31, 15, 37, pesando 24, 24, 23 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 26, 34, pesando 24, 24 quilos, idem.
2 ditas, H M C, ns. 42, 28, pesando 24, 24 quilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 18, 100, pesando 24, 24, idem.
1 dita, N M C, n. 41, pesando 14 quilos, idem.

MINISTÉRIO DA MARINHA

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência os interessados e proprietários das embarcações submersas "Willelmina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à ilha da Sapucaia, e mais três cascos, sendo um nas imediações da Armação e dois no Saco do Jaquiá — a retirá-las do fundo do mar dentro do prazo de seis (6) meses improrrogáveis, de acordo com o art. 359 do Regulamento das Capitâneas, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão provar nesta repartição, com documento legal, a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Secretaria

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DA OFICINA DE OBRAS CIVIS DÊSTE ARSENAL

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante diretor geral d'êste Arsenal e de conformidade com o preceituado nos art. 30 e 31, acha-se aberta nesta secretaria, por espaço de 30 dias, a contar da data d'êste edital, a inscrição para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de mestre de oficina da especialidade de obras civis.

2. Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª. Um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. almirante diretor geral, pedindo inscrição, ao qual deverão anexar:

a) certidão de idade em que prove ser maior e ter até 35 anos de idade;

b) documento líquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) atestado de vacina passado pelo Departamento de Saúde Pública.

2ª. ser brasileiro nato ou devidamente naturalizado.

3. As provas do concurso serão escritas, orais e práticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4. Quaisquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários à completa elucidação do assunto serão prestados nesta secretaria (exceto aos sábados), das 10 às 15 horas.

Em 20 de abril de 1934. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, substituindo o secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A EXTINÇÃO DO CUPIM E CONSEQUENTE IMUNIZAÇÃO DAS MADEIRAS DO EDIFÍCIO DO ARMAZÉM N. 3 DA ILHA DO BOQUEIRÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 15 de dezembro de 1933, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de maio corrente, às 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas, as propostas para extinção do cupim e consequente imunização das madeiras do edifício do armazém n. três (3) da ilha do Boqueirão.

2. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora supra determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concorrências, vice-diretor de Fazenda, ou a quem o substituir neste ato, em envelopes fechados e lacrados, tendo externamente o nome da firma concorrente e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em três vias, a primeira das quais devidamente selada, dirigidas ao presidente da comissão, e todas datadas, assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residências e sem emendas, rasuras ou coisa que cause dúvidas e escritas com toda a clareza.

3. Os concorrentes declararão em suas propostas que a residência legal bem como o fóro geral, são nesta Capital, e que se sujeitam a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 da legislação em vigor e do presente edital, não sendo aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste edital, nem admitida a oferta prévia da redução de preços sobre a proposta mais barata, apresentada na concorrência.

4. As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 25 do mês corrente, devendo os concorrentes apresentar até às 13 horas d'êste dia, os documentos comprobatórios de idoneidade e outros requisitos que se tornarem indispensáveis.

5. Por ocasião da apresentação das propostas será exibido o conhecimento passado pelo pagador da Marinha, provando que o proponente na mesma depositou, para garantia da assinatura do

contrato, a importância de quatrocentos mil réis (400\$000) em moeda corrente, como caução que reverterá para os Co-fres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que for marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até as 13 horas do dia 25 de maio corrente.

6. As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão, no local, dia e hora acima referidos, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes e cada um rubricará, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros, e o Sr. presidente as autenticará com a sua rubrica, numerando-as, na ordem de abertura e antes de qualquer decisão serão publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

7. As propostas deverão ser acompanhadas de informações completas, a todos os respeito, inclusive preço total e prazo de acabamento ou entrega, de modo a permitir sobre as mesmas um juízo seguro e facilitar a sua classificação.

8. O concorrente assumirá, na sua proposta, o compromisso de execução completa das especificações, como o de todos os serviços que se tornarem necessários para esse fim, tais como: desmontagem e recomposições, construções acessórias, etc., etc. Essas especificações só deverão ser modificadas na forma prescrita pelo artigo 797 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

9. O proponente deverá, para efeitos da cláusula anterior, entregar juntamente com a proposta, em envólucro separado e com a designação do conteúdo, uma relação em três vias, detalhada, das obras a executar, acompanhada dos preços unitários respectivos e que servirão de base para o cálculo da proposta. Essa relação é destinada à Diretoria de Engenharia Naval.

10. O Sr. ministro da Marinha reserva-se o direito de anular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamação alguma, sob qualquer título.

11. Para garantia da execução do contrato, o concorrente preferido fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total de sua proposta, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contrato. A caução acima deverá ser feita dentro do prazo que for marcado pela Diretoria de Fazenda da Marinha, e o conhecimento respectivo apresentado à D. F. 4, para constar do contrato.

12. Em caso de dúvida na execução de algum detalhe técnico, será o fato submetido à apreciação da Fiscalização, que decidirá de acordo com o fim visado no empreendimento da obra e sem o nus para o Governo. Presume-se que os proponentes, antes de comparecerem à concorrência, se tenham informado convenientemente e procedido "in loco" a um exame minucioso, para se assegurarem inteiramente da obra a executar e de como executá-la.

13. Todos os materiais serão submetidos a exame antes, durante ou depois de aplicados ou em todas as fases, sempre que a Fiscalização julgar necessário. Uma vez recusados, ficará o contratante obrigado a substituí-los e a refazer a parte do serviço assim prejudicado si

tanto for pela Fiscalização julgado necessário.

14. A mão de obra será a melhor possível e obedecerá à prática corrente nos casos da mesma natureza.

15. Os trabalhos serão dirigidos pelo contratante, sendo todo o pessoal necessário ao serviço de sua livre nomeação, ficando, porém, à Fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regime militar estabelecido nos locais em que trabalharem e, finalmente, quando lhe falte a capacidade necessária para o serviço de que estiver incumbido. O contratante dará todas as facilidades à Fiscalização para que ela se possa desobrigar cabalmente de sua missão.

16. O contratante ficará obrigado a todas as despesas e serviços necessários à execução da obra, entre as quais o transporte do material do pessoal obreiro, energia para força e luz, etc., bem como fornecerá todos os elementos necessários à verificação do serviço, combustível, óleo, lubrificante, água, etc. e a reparar à sua custa todas as avarias que produzir em próprios da Marinha.

17. O contratante não poderá ajustar com terceiros trabalho algum relativo ao contrato firmado com o Governo sem previamente, por escrito, comunicar à Fiscalização.

18. A conservação dos serviços correrá por conta do contratante, emquanto não forem elas recebidas.

19. Independentemente do que se acha estabelecido no Código Civil com referência à responsabilidade do construtor, o contratante garantirá o serviço executado pelo prazo de 6 meses contados da data de sua aceitação para efeitos de reparação ou substituição imediata de toda e qualquer parte, peça ou órgão encontrado defeituoso, ou confeccionado de material de qualidade inferior ou fornecer, quando se verifique a sua omissão, e, finalmente, a reparar à sua custa todas as avarias que por esses motivos se venham a produzir, só podendo retirar a caução findo esse prazo.

20. O excesso de prazo estipulado no contrato para a entrega da obra salvo imprevistos ou casos de força maior, como greves, revolução, guerra, falência, calamidade pública, acidentes marítimos ou outros, sujeita o contratante à multa de vinte mil réis (20\$000) por semana de atraso. Essa multa será dobrada sucessivamente a cada semana excedente.

21. A inobservância de qualquer das outras cláusulas contratuais sujeita o contratante à multa de cinquenta mil réis (50\$000), independentemente da obrigação de fazer o necessário para cumprimento das referidas cláusulas. A cada reincidência ou nova infração a multa será o dobro da anterior.

22. Além das multas acima referidas, poderá o Governo rescindir o contrato no caso de reincidência na violação de qualquer cláusula ou violação simultânea de duas ou mais cláusulas. No caso de fraude, má fé ou desinteresse no cumprimento do contrato, po-

derá ainda o Governo cassar a idoneidade do contratante.

23. Havendo divergências entre o contratante e a Fiscalização na interpretação de qualquer cláusula contratual, submeterá esta o caso à decisão do ministro da Marinha, por intermédio da Diretoria de Fazenda.

24. Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida à Pagadoria da Marinha a importância da mesma ou descontada da caução depositada na Caixa Econômica, que será imediatamente completada quando desfalcada.

25. O pagamento será feito em uma prestação, depois de aceito o serviço pela Fiscalização.

26. O contrato a ser lavrado só terá valor depois de aprovado pelo Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto negar o registro, ou outra qualquer indenização por prejuízos cujas causas sejam dadas pelo contratante, renunciando o mesmo o direito de reclamar.

27. O prazo para a execução dos serviços será contado da data que for feita a comunicação do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

28. Na Diretoria de Engenharia Naval serão prestados aos concorrentes todos os esclarecimentos de natureza técnica necessários à execução dos serviços.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 4), em 11 de maio de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, SUB-CLASSIFICADOR DE CAFÉ, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ.

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1934, à página 5.135.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Departamento Nacional de Produção Animal

AVISO

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o Ante-Projeto do Regulamento da Inspeção Federal de Leite e Derivados, publicado, para receber sugestões, no *Diário Oficial* de 8 do corrente, páginas 8.821, pelo prazo de 30 dias, contado da data citada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934. — *Mário P. Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

Mapa da concorrência realizada no dia 2 de maio do ano de 1934, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Classificação -- Unidade	Preço de unidade							Preço preferido
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	
	Fontes Garcia & Comp.	Mayrink Veiga	Marques Couto & Comp.	F. R. Moreira	Marques Araujo & Comp.	J. G. Pereira	John Roger & Comp	
Alvaiade de zinco, quilo.....	2\$100	2\$780	2\$340	—	—	—	—	N. 1
Alcool de 36 grãos, litro.....	1\$860	2\$300	1\$880	—	—	—	—	N. 1
Arestas sortidas, quilo.....	3\$000	—	—	—	—	—	—	N. 1
Arame de zinco, quilo.....	2\$400	1\$800	2\$400	—	—	—	—	N. 2
Brocha de cabelo para calção, uma.....	2\$400	3\$000	2\$120	—	—	—	—	N. 3
Brocha para pintura, uma.....	6\$000	13\$500	4\$200	—	—	—	—	N. 3
Betuve para fogão, lata.....	2\$170	2\$300	2\$140	—	—	—	—	N. 3
Caol nacional, litro.....	3\$800	3\$880	3\$840	—	—	—	—	N. 1
Cola para calção, quilo.....	1\$780	3\$600	1\$300	—	—	—	—	N. 1
Cola amburgueza, quilo.....	2\$800	3\$600	3\$900	—	—	—	—	N. 1
Cabo de manilha inglesa de 1/2 a 4", quilo.....	6\$000	3\$880	3\$400	—	—	—	—	N. 3
Cadeado comum, um.....	3\$500	—	2\$800	—	—	—	—	N. 3
Cadeado «Yale», um.....	18\$000	—	10\$200	—	—	—	—	N. 3
Cadeado com corrente, um.....	14\$000	—	11\$600	—	—	—	—	N. 3
Creolina Fero-carból, lata.....	1\$500	1\$550	1\$620	—	—	—	—	N. 2(°)
Cêra Royal, lata.....	5\$000	5\$800	5\$390	—	—	—	—	N. 1
Cliates com parafusos, par.....	\$260	\$270	\$250	\$240	—	—	—	N. 4
Carvão para forja, saco.....	11\$400	—	11\$400	—	—	—	—	N. 3(°)
Cimento «Portlander», saco.....	11\$500	11\$600	11\$900	—	—	—	—	N. 1
Estôpa branca superior, quilo.....	2\$100	1\$988	2\$790	—	—	—	—	N. 2
Estôpa alvejada, quilo.....	3\$400	3\$900	3\$500	—	—	—	—	N. 1
Fita isolante, peça grande, peça.....	4\$900	4\$900	4\$400	4\$400	—	—	—	N. 3(°)
Fio flexível, n. 14, metro.....	\$660	\$500	\$670	\$615	—	—	—	N. 2
Fio preto à prova de tempo, metro.....	\$400	\$347	\$440	\$245	—	—	—	N. 4
Fio preto com isolamento de borracha n. 14, metro.....	\$360	\$330	\$400	\$268	—	—	—	N. 4
Fio duplo de chumbo, n. 14, metro.....	1\$330	1\$200	1\$400	1\$140	—	—	—	N. 4
Fósforo, pacote.....	1\$830	—	1\$860	—	—	—	—	N. 1
Goma laca, quilo.....	9\$500	11\$000	11\$400	—	—	—	—	N. 2
Gesso Crê, quilo.....	\$770	1\$500	\$740	—	—	—	—	N. 3
Gasolina, litro.....	1\$270	—	1\$230	—	—	—	—	N. 1
Interruptor rotativo, um.....	1\$800	2\$600	2\$100	2\$000	—	—	—	N. 1
Interruptor pendente, um.....	2\$000	4\$500	2\$300	2\$700	—	—	—	N. 1
Lixa de madeira, sortida, duzia.....	\$930	\$960	\$960	1\$200	—	—	—	N. 1
Lixa esmeril, sortida, duzia.....	4\$000	4\$160	\$630	—	—	—	—	N. 3
Lâmpada de 25 volts. (Edison), uma.....	2\$830	2\$500	2\$800	2\$800	—	—	—	N. 2
Lâmpada de 40 volts. (Edison), uma.....	2\$850	2\$500	2\$800	2\$800	—	—	—	N. 2
Lâmpada de 60 volts. (Edison), uma.....	2\$850	2\$500	2\$800	2\$800	—	—	—	N. 2
Lâmpada de 100 volts. (Edison), uma.....	6\$300	2\$500	6\$800	6\$400	—	—	—	N. 2
Lâmpada de 150 volts. (Edison), uma.....	10\$000	5\$000	6\$800	10\$500	—	—	—	N. 2
Lima paralela, uma.....	7\$500	6\$000	—	—	—	—	—	N. 2
Lima Murça, uma.....	6\$000	6\$000	—	—	—	—	—	N. 2(°)
Óleo de linhaça genuino, quilo.....	3\$200	3\$400	3\$190	—	—	—	—	N. 3
Óleo fino para motor, n. 1.419, quilo.....	1\$500	1\$290	1\$600	—	—	—	—	N. 2
Óleo Estuastica, n. 50, quilo.....	1\$850	—	1\$990	—	—	—	—	N. 1
Óleo «Mobiloil», quilo.....	4\$000	7\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Óleo combustível, quilo.....	—	\$320	\$440	—	—	—	—	N. 2
Óca amarela, quilo.....	\$390	\$490	\$600	—	—	—	—	N. 1
Pilha para lanterna elétrica portátil, uma.....	6\$800	6\$000	—	13\$500	—	—	—	N. 2
Pilha, «Columbia», uma.....	7\$400	7\$100	—	7\$350	—	—	—	N. 2
Pregos de 12 x 12, quilo.....	2\$400	2\$490	—	—	—	—	—	N. 1
Pregos de 15 x 15, quilo.....	2\$100	2\$290	—	—	—	—	—	N. 1
Pregos de 16 x 24, quilo.....	2\$000	2\$190	—	—	—	—	—	N. 1
Pregos de 19 x 36, quilo.....	1\$900	1\$992	—	—	—	—	—	N. 1
Pó de sapato, quilo.....	\$800	\$800	\$700	—	—	—	—	N. 4
Polvilho para goma, quilo.....	1\$260	—	—	—	—	—	—	N. 1
Pregos de cobre de 1/2 a 4", quilo.....	10\$800	9\$750	15\$000	—	—	—	—	N. 2
Pincéis sortidos, um.....	1\$800	—	1\$600	—	—	—	—	N. 3
Querosene, litro.....	1\$270	—	1\$270	—	—	—	—	N. 3(°)
Rosetas para parafusos para cliates, uma.....	1\$400	1\$200	—	1\$350	—	—	—	N. 2
Rosetas para forro, uma.....	2\$000	2\$200	—	1\$350	—	—	—	N. 4
Suporte de mica, um.....	2\$000	2\$180	—	2\$400	—	—	—	N. 2
Sabão virgem, quilo.....	1\$100	1\$190	\$870	—	—	—	—	N. 3

Classificação — Unidade	Preço de unidade							Preço preferido
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	
	Fontes Garcia & Comp.	Mayrink Veiga	Marques Couto & Comp.	F. R. Moreira	Marques A. A. u. o & Comp.	J. G. Pereira	John Roger & Comp.	
Sabão especial, quilo.....	1\$300	1\$000	1\$320	—	—	—	—	N. 2 (")
Sabão de côco, barra.....	2\$000	2\$500	1\$500	—	—	—	—	N. 2
Solda de estanho, quilo.....	6\$000	7\$500	5\$6 0	6\$000	—	—	—	N. 2
Serra de 10" para cortar aço, duzia.....	7\$ 00	5\$ 80	6\$800	—	—	—	—	N. 2
Secante «Castelo», pacote.....	\$600	670	\$690	\$700	—	—	—	N. 2
Sândalo, quilo.....	8\$000	\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Tomada de corrente, uma.....	1\$500	1\$200	—	1\$500	—	—	—	N. 2
Tinta esmalte branca, lata.....	3\$000	19\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Tinta azul R. U., pacote.....	\$2 0	9\$000	4\$400	3\$500	—	—	—	N. 1
Verde londre, pacote.....	2\$800	2\$800	2\$600	—	—	—	—	N. 2
Verniz copal, galão.....	48\$000	39\$500	47\$000	—	—	—	—	N. 2
Velas bras leira, pacote.....	2\$800	—	2\$800	—	—	—	—	N. 3 (")
Velas archotes, pacote.....	2\$900	—	2\$6 0	—	—	—	—	N. 3
Vassouras de p'assava, Catete, com 25 fuos, uma...	1\$700	—	1\$690	—	—	—	—	N. 3
Vas ourinhas de p'assava redondas, uma.....	\$400	—	\$290	—	—	—	—	N. 3
Vermelhão, quilo.....	\$3 0	\$800	\$600	—	—	—	—	N. 1
Zarcão, quilo.....	2\$9 0	2\$600	2\$800	—	—	—	—	N. 2
Borracha Rubi ns. 210 e 212, uma.....	—	—	—	—	3\$500	3\$600	—	N. 5
Blóco de memorandum impressos, um.....	—	—	—	—	3\$400	3\$300	—	N. 5
Barbante grosso, novêlo.....	—	—	—	—	2\$000	2\$200	—	N. 5
Barbante fino, novêlo.....	—	—	—	—	2\$000	2\$200	—	N. 5
Caderno escolar de ns. 1 a 3, um.....	—	—	—	—	\$200	\$260	—	N. 5
Envelo se timbrado para offico, cento.....	—	—	—	—	15\$000	16\$000	—	N. 5
Enveloos timbrados para cartas, cento.....	—	—	—	—	10\$000	10\$500	—	N. 5
Fita para máquina Royal, uma.....	—	—	—	—	8\$000	8\$500	—	N. 5
Fita para máquina Imperial, uma.....	—	—	—	—	11\$000	11\$500	11\$500	N. 5
Fita para máquina de somar Vitor, uma.....	—	—	—	—	25\$000	26\$000	—	N. 5
Goma arábica em grão, quilo.....	—	—	—	—	9\$500	10\$000	—	N. 5
Goma arábica líquida, vidro.....	—	—	—	—	3\$700	3\$800	—	N. 5
Lapis preto Faber n. 2, um.....	—	—	—	—	\$350	\$360	—	N. 5
Lapis bicolor, um.....	—	—	—	—	1\$100	1\$200	—	N. 5
Livro de 50 folhas, tipo almaço, um.....	—	—	—	—	7\$5 0	7\$300	—	N. 5
Livro de 100 folhas, tipo alm ço, um.....	—	—	—	—	10\$500	11\$000	—	N. 5
Livro de 150 folhas, tipo almaço, um.....	—	—	—	—	6\$500	6\$600	—	N. 5
Livro de 200 folhas, tipo almaço, um.....	—	—	—	—	16\$500	17\$000	—	N. 5
Lapis para louza, um.....	—	—	—	—	\$250	\$300	—	N. 5
Papel almaço liso, 7 quilos, resma.....	—	—	—	—	25\$500	26\$000	—	N. 5
Idem timbrado para offico, cento.....	—	—	—	—	11\$000	12\$000	—	N. 5
Idem pautado 6 quilos (almaço), esma.....	—	—	—	—	23\$700	23\$500	—	N. 5
Idem almaço pautado, 7 quilos, resma.....	—	—	—	—	26\$500	27\$000	—	N. 5
Idem para cópia de offico, resma.....	—	—	—	—	12\$000	12\$030	—	N. 6
Idem carbono hetografico, caixa com 100 folhas caixa.....	—	—	—	—	45\$000	46\$000	4\$000	N. 5
Idem idem idem com 200 folhas, caixa.....	—	—	—	—	90\$000	92\$000	96\$000	N. 5
Idem assetinado de 2ª, 24 quilos, resma.....	—	—	—	—	\$300	9\$0 0	\$000	N. 5
Idem mata-borrão superior, folha.....	—	—	—	—	\$850	\$900	—	N. 5
Idem couchê, resma.....	—	—	—	—	22\$000	25\$000	22\$500	N. 5
Pena Malat n. 12, caixa.....	—	—	—	—	12\$000	12\$500	—	N. 5
Pena J., caixa.....	—	—	—	—	10\$000	11\$000	—	N. 5
Pena Telefone, caixa.....	—	—	—	—	18\$ 00	18\$500	—	N. 5
Papel carbono superior, caixa.....	—	—	—	—	17\$000	18\$000	—	N. 5
Idem Holanda superior, cederno.....	—	—	—	—	3\$500	3\$700	—	N. 5
Tinta preta Sardinha, litro.....	—	—	—	—	7\$000	7\$ 00	—	N. 5
Tinta carmín Sardinha, litro.....	—	—	—	—	7\$500	8\$000	—	N. 5
Tinta para carimbo, vidro.....	—	—	—	—	1\$700	1\$ 00	—	N. 5
Colchetes jagara, caixa.....	—	—	—	—	3\$5 0	3\$600	—	N. 5
Colchetes S. 1 a 5, caixa.....	—	—	—	—	3\$400	3\$600	—	N. 5

Observações — O sinal (") indica que havendo empate em diversos artigos, coube por sorte o fornecedor indicado.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, em 4 de maio de 1934.—Ruben Brissac, 1º tenente contador almoxarife-pagador.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO — PRAÇA DA BANDEIRA — AGÊNCIA DA PREFEITURA

O presidente da Junta de Alistamento do 14º distrito, faz saber aos que o presente lerem ou dêle tiverem conhecimento que na semana de 7 a 14 do corrente mês o ano foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1892

1.138. José de Andrade Junior, filho de José Domingos Ferreira de Andrade.

1.139. Raul Pinto Monteiro, filho de Aniceto Pinto Monteiro.

Classe de 1897

1.140. Antônio Luiz, filho de Antônio Luiz Loureiro Maior Junior.

1.141. Arlindo João Braga, filho de Olívia Braga.

1.142. Djalma, filho de Sebastião Martins Vilas Boas Côrtes.

1.143. Franklin Corrêa Mafra, filho de Franklin de Almeida Mafra.

1.144. João Batista de Abreu, filho de Manuel Ferreira de Abreu.

1.145. José, filho de José Maria Vilela.

1.146. Manuel, filho de Júlio da Silva Anacoreta.

1.147. Túlio Meireles Costa, filho de Luiz Meireles Costa.

Classe de 1899

1.148. Otton do Amaral Abreu, filho de Daniel Luiz Gomes de Abreu.

Classe de 1906

1.149. Aluisio Gonçalves Melo, filho de José Antônio Gonçalves Melo.

1.150. Rubem Becker, filho de Jorge L. Becker.

Classe de 1908

1.151. Vicente Pretas Cupertino, filho de José de Sousa Cupertino.

Classe de 1909

1.152. Antenor Rodrigues da Silva, filho de Tomé Rodrigues da Silva.

1.153. Francisco da Encarnação Meireles, filho de Lúcia da Encarnação.

Classe de 1912

1.154. Armando, filho de Frederico Ribeiro Pena.

Classe de 1913

1.155. Haroldo, filho de Jacinto Gomes Bastos.

Classe de 1914

1.156. Moacir Nunes, filho de Max Engelnam.

1.157. Paulo, filho de Frederico Ribeiro Pena.

Classe de 1915

1.158. Arlindo, filho de Joaquim Cardoso da Rocha.

1.159. Albertino, filho de Marcos Giovanni Pezavento.

1.160. Adelino, filho de José Benito Noboa.

1.161. Alfredo, filho de Abel Garcia.

1.162. Albano, filho de Antônio Ribeiro.

1.163. Carlos, filho de Procópio Antônio de Miranda.

1.164. Carlos, filho de Carlos de Carvalho.

1.165. Deolindo, filho de Pretestato Corrêa.

1.166. Davi, filho de Felicidade Clara.

1.167. Diamantino, filho de Antônio Cabo Pinto.

1.168. Erandi, filho de Joaquim Muniz Barreto.

1.169. Francisco, filho de Antônio Ferreira da Silva.

1.170. Francisco Rodrigues de Carvalho Filho, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho.

1.171. Fernando, filho de João Dias.

1.172. Geraldo, filho de Luiz Marcelino da Silva Leite.

1.173. Geraldo, filho de Diáulus Abreu.

1.174. Godofredo, filho de Amasvindo Catrambi.

1.175. Henrique, filho de Manoel Ruiz y Ruiz.

1.176. Ivo, filho de Eduardo Francisco Moreira de Queiroz.

1.177. Isaac, filho de Arthur Bello de Carvalho.

1.178. Jair, filho de Fortunato Mota Reis.

1.179. João, filho de João Rodrigues Matias.

1.180. João, filho de Cândida Mendes.

1.181. Luiz, filho de Luiz de Avelino Ribeiro.

1.182. Matheus, filho de Afonso Notaroberto.

1.183. Moacir, filho de Augusto Hortense de Carvalho.

1.184. Mário, filho de Antônio Gouvea.

1.185. Milton, filho de William Hill Lippincott.

1.186. Oswaldo, filho de João Carneiro da Silva.

1.187. Otton, filho de João Pires de Sá.

1.188. Otávio, filho de Antônio de Azevedo.

1.189. Oswaldo, filho de André da Silva Gomes Junior.

1.190. Paulo, filho de Paulo Martins de Lima.

1.191. Paulo, filho de Artur da Silva Moura.

1.192. Roberto Pinto Fernandes, filho de Antônio José Fernandes Junior.

1.193. Sílvia, filho de Euclides Teixeira.

1.194. Vitor, filho de Sílvia da Rosa Ribeiro.

1.195. Vicente, filho de Emília Rosa.

1.196. Valdir, filho de Cristiano Savaget.

1.197. Valdir, filho de Tarquino Moreira Alvim Machado.

1.198. Valdemar, filho de Francisco Barbosa Moreira Martins.

1.199. Valdemar, filho de Antônio da Costa Leite.

Junta de Alistamento Militar do 14º distrito, 14 de abril de 1934. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DO RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO

(Gambôa — Setima zona)

O doutor Joaquim Eduardo de Avelar Brandão, presidente desta junta, faz público para conhecimento dos interessados, que a mesma junta mudou sua sede do quartel do Corpo de Bombeiros do Cais do Porto, para o antigo quartel da Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas na Avenida Pedro II, junto da Quinta da Boa Vista, em compartimento ao lado da sede do Tiro 7. E, para constar avrou-se este edital, feito pelo delegado militar, 2º tenente com. José Maria Rodrigues, na falta do secretário.

Capital, Federal, 20 de abril de 1934.
Dr. Joaquim Eduardo de Avelar Brandão, presidente. — Segundo ten. com., José Maria Rodrigues, delegado militar.

Diretoria de Aviação

PRIMEIRO REGIMENTO DE AVIAÇÃO

O coronel comandante do 1º regimento de aviação, com sede no Campo dos

Afonso, pede o comparecimento ao quartel, de pessoa da família do soldado Wagner de Andrade, afim de tratar de seus interesses, em virtude de se achar o mesmo aguardando asilamento e não ter sido encontrado na residência, à rua 2 de Dezembro n. 22. Flamengo, sendo ignorado seu paradeiro.

Em 7 de maio de 1934. — *Olavo Nunes de Assunção*, 2º tenente ajudante interino.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

ALMOXARIFADO GERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE MATERIAL IMPRESTÁVEL AO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA E QUE SE ENCONTRA NO SERVIÇO DE LOCOMOÇÃO, À PRAÇA DA BANDEIRA, ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO EXAMINAR.

Devidamente autorizado, faço público, que este almoxarifado geral, receberá propostas dos senhores interessados, até

às 14 horas do dia 14 do corrente mês, para a venda do material acima referido, nas seguintes condições:

1.º As propostas deverão ser apresentadas até as 14 horas do dia 14 do corrente mês, em tres vias, devidamente selada a primeira via, datadas e assinadas, contendo preços por extenso e em algarismos, sem emenda, rasuras e entrelinhas e com o endereço de cada proponente.

2.º O material a que se refere o presente edital é o seguinte:

Um lote de ferro velho.

Um lote de metal velho.

Um lote constante dos automóveis da relação abaixo:

Ordem — Licença — Tipo — Marca — Motor — cilindro — Força H. P.

N. 2, 12.440, Limousine, Hupmobile, 19.878, 8, 28.

N. 4, 12.382, D. Phaeton, Chevrolet, 168.359, 6, 22.

N. 12, 12.386, D. Phaeton, Chevrolet, 153.656, 6, 22.

N. 14, 12.384, D. Phaeton, Chevrolet, 153.610, 6, 22.

N. 17, 12.448, D. Phaeton, Chevrolet, 4.362.297, 4, 22.

A. da Silva Rocha, servindo de diretor da 3ª Seção.

Srs. L. Viana & Comp.:

Fica pelo presente intimada essa firma a pagar, ao seu ex-empregado João Garcia Campos, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, a que o mesmo tem direito, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias número 569-J, de 1931.

Terceira Secção, em 11 de maio de 1934. — *Auliriano de Azevedo*, pelo 3º oficial.

Visto, em 11 de maio de 1934. — *A. da Silva Rocha*, servindo de diretor da 3ª Secção.

Srs. Manuel de Castro e outros:

Ficam pelo presente notificados a apresentarem nesta Repartição, no prazo de oito dias, as suas cadernetas de férias, devidamente legalizadas, de acordo com o despacho proferido na reclamação de férias n. 12-M, de 1931.

Terceira Secção, em 11 de maio de 1934. — *Auliriano de Azevedo*, pelo 3º oficial.

Visto, em 11 de maio de 1934. — *A. da Silva Rocha*, servindo de diretor da 3ª Secção.

Sr. Manuel Gomes de Oliveira:

Fica pelo presente notificado a comparecer nesta Repartição, no prazo de oito dias, afim de tomar conhecimento das declarações apresentadas pela firma Antônio da Silva à reclamação de férias n. 32-M, de 1931.

Terceira Secção, em 11 de maio de 1934. — *Auliriano de Azevedo*, pelo 3º oficial.

Visto, em 11 de maio de 1934. — *A. da Silva Rocha*, servindo de diretor da 3ª Secção.

Sr. diretor da Fábrica de Metais "Orion":

Fica pelo presente intimada essa firma a pagar, ao seu ex-empregado Antônio Peixoto, no prazo de oito dias, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que o mesmo tem direito, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei de acordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 496, de 1927.

Terceira Secção, em 11 de maio de 1934. — *Auliriano de Azevedo*, pelo 3º oficial.

Visto, em 11 de maio de 1934. — *A. da Silva Rocha*, servindo de diretor da 3ª Secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 7 de maio de 1934, se arquivou nesta repartição sob o n. 11.264 o documento referente à Companhia Luz Stearica, a saber:

Ata da assembléia geral ordinária realizada em 31 de março último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegueu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da secretária desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934. — *João Higino de Araújo*, 1º oficial. (Estava colada devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 10\$ e um selo de Educação e Saúde de 200 réis).

Visto, *Isidoro Campos*, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial).

(C. 873 — 11-5-34 — 18\$400).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados: Charles Hahime, José Augusto Lopes Coelho, Antônio Alves Diniz, Alfredo Fernandes, Fabrício Gomes Pedroza, José Lemos, Manuel de Sá e João Fagundes de Macedo.

Reprovados: 2.

Inspetoria do Tráfego, em 11 de maio de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Cargas

Dia 8 de maio de 1934:

Antônio C. Dantas, n. 14, art. 248 L. Francisco Garcia, n. 248, art. 248 L. Sousa Sampaio, n. 1.155, art. 248 L. S. A. "O Jemal", n. 2.130, art. 102. S. A. B. E. Mestre & Blatgé, n. 2.352, art. 136.

Almeida Fonseca, n. 3.508, artigo 248 L.

Dia 7 de maio de 1934:

Pedro Silva & Comp., n. 3.510, artigos 98 e 100. José N. A. Júnior, n. 4.297, artigo 143.

Dia 8 de maio de 1934:

Nogueira Godinho, n. 4.917, artigo 248 L.

Dia 4 de maio de 1934:

Salvador João, n. 5.015, art. 248 L.

Dia 8 de maio de 1934:

José G. da Cunha, n. 5.084, artigo 248 L. Standard B. of Brasil, n. 6.102, artigo 242 C.

Eugênio Florencio, n. 6.459, art. 79.

Dia 3 de maio de 1934:

Companhia Cervejaria Brahma, número 6.845, art. 108.

Dia 8 de maio de 1934:

Guilherme V. Cristo, n. 6.901, artigo 248 L.

Bernardino J. Santos, n. 6.981, artigo 102.

Dia 9 de maio de 1934:

Guido Cavalieri, n. 7.113, art. 248 B.

Experiência:

Dia 2 de maio de 1934:

Mário Bianchi, n. 52, art. 143.

Dia 7 de maio de 1934:

Companhia C. Marítima, n. 85, artigo 85.

Passeio:

Dia 8 de maio de 1934:

Maurício B. Graca, n. 20, art. 248 L. Manuel D. F. Hermes, n. 176, artigo 102.

Carlos B. M. Oliveira, n. 450, artigo 102.

João V. Quadros, n. 477, art. 242 C.

Dia 7 de maio de 1934:

Antônio A. de Oliveira, n. 2.326, artigo 102.

Dia 8 de maio de 1934:

Américo C. S. Gusmão, n. 1.026, artigo 102.

Eduardo A. Martins, n. 1.280, artigo 248 L.

João G. de Albuquerque, n. 2.178, arts. 248 C e 81.

Dia 7 de maio de 1934:

Alberto C. Carvalho, n. 2.112, artigo 102.

Dia 8 de maio de 1934:

Valter Ellinger, n. 2.340, art. 102.

Raul Ozenda, n. 2.344, art. 102.

José Faria, n. 2.497, art. 248 L.

Dia 6 de maio de 1934:

Sebastião A. e Silva, n. 2.703, artigos 79 e 81.

Dia 7 de maio de 1934:

Chandler & Adler, n. 2.966, art. 102.

Dia 8 de maio de 1934:

Artur Lourenço, n. 3.358, art. 102.

Dia 9 de maio de 1934:

Bernardo Melos, n. 3.519, art. 257.

Dia 8 de maio de 1934:

Maria B. de Castilhos, n. 3.700, artigo 248 L.

Dia 2 de maio de 1934:

Alvaro E. dos Santos, n. 6.285, artigo 102.

Dia 8 de maio de 1934:

João Bittar, n. 3.717, art. 102.

Eduardo S. Fernandes, n. 3.845, artigo 102.

Francisco R. Pinto, n. 3.876, art. 102.

Francisco R. Pinto, n. 3.876, art. 102.

Dia 9 de maio de 1934:

Raul F. do Vale, n. 3.884, art. 257.

Dia 8 de maio de 1934:

José T. Belo, n. 3.906, art. 102.

Lauro L. de Barros, n. 3.941, artigo 102.

Valter B. Weins Chench, n. 4.266, art. 102.

João T. de Almeida, n. 4.386, artigo 102.

José Ribeiro, n. 4.721, art. 102.

Dia 7 de maio de 1934:

João A. D. Moreira, n. 4.986, artigo 102.

Dia 8 de maio de 1934:

Oscar Santana, n. 5.162, art. 248 L.

Dia 7 de maio de 1934:

Ari G. Coelho, n. 5.284, art. 102.

Dia 8 de maio de 1934:

Astênio B. Leal, n. 5.344, art. 102.

Alfredo Volpi, n. 5.621, art. 248 L.

Dia 7 de maio de 1934:

Hemetério B. J. Müller, n. 5.633, art. 102.

Dia 8 de maio de 1934:

José A. N. Salgueiro, n. 5.636, artigo 79.

Hélio Cortez, n. 5.854, art. 102.

Dia 4 de maio de 1934:

Antônio C. Mendonça, n. 6.025, artigos 77, 100, 248 A e 249.

Milton Weinberg, idem n. 6.042, artigo 102, em 8-5-34.

Marino Ribeiro, idem n. 6.134, artigo 102, em 7-5-34.

Astrogildo de Almeida, idem n. 6.189, arts. 257 e 102, em 8-5-34.

Vitor N. Alves, idem n. 6.302, art. 257, em 8-5-34.

Frank E. Perkins, idem n. 6.499, artigo 102, em 8-5-34.

Zélia P. de Sousa, idem n. 6.719, artigo 102, em 8-5-34.

Valfredo R. dos Santos, idem n. 6.798, art. 102, em 8-5-34.

Walter Pross, idem n. 7.298, art. 102, em 8-5-34.

S. A. C. Comercial I. do Brasil, idem n. 7.309, art. 102, em 8-5-34.

José Mendes, idem n. 7.373, art. 102, em 8-5-34.

Dr. Antônio D. Martins, idem n. 7.506, art. 102, em 7-5-34.

Nilton R. M. Trindade, idem n. 7.690, art. 102, em 8-5-34.

René Mostardeiro, idem n. 7.769, artigo 102, em 7-5-34.

Manuel P. P. de Queiroz, idem número 7.789, art. 248 L, em 7-5-34.

Teófilo Alves, idem n. 8.417, art. 102, em 7-5-34.

Aurora Perez, idem n. 8.572, art. 248 L, em 8-5-34.

José S. Peixoto, idem n. 8.604, artigo 102, em 8-5-34.

Valdemar Martins, idem n. 8.611, artigos 102 e 257, em 7-5-34.

Alexandre R. L. Filho, idem n. 8.700, art. 102, em 8-5-34.

Milton Carvalho, idem n. 8.705, artigos 102 e 257, em 7-5-34.

Dario Santos, idem n. 9.000, art. 102, em 8-5-34.

Cícero de Figueiredo, idem n. 9.369, art. 102, em 7-5-34.

Constantino C. Ribeiro, idem n. 9.569, art. 257, em 9-5-34.

Nuno O. de Almeida, idem n. 9.585, art. 248 L, em 8-5-34.

Elinor W. Potter, idem n. 10.070, artigo 102, em 8-5-34.

Tenente-coronel Gentil Falcão, idem n. 10.174, art. 102, em 8-5-34.

Nelson A. Teixeira, idem n. 10.394, art. 248 L, em 9-5-34.

Dr. Paulo Magalhães, idem n. 10.402, art. 102, em 8-5-34.

Odilon D. Batista, idem n. 10.680, artigo 102, em 8-5-34.

Antônio P. da Paixão, idem n. 11.558, art. 202, em 8-5-34.

Anibal M. P. Júnior, idem n. 11.792, art. 102, em 8-5-34.

Marly A. do Vale, idem n. 11.839, artigo 102, em 8-5-34.

Acidálio V. da Costa, idem n. 12.182, art. 248 L, em 8-5-34.

Frank E. Phillips, idem n. 12.221, art. 102, em 8-5-34.

Manuel F. Oliveira, idem n. 12.267, art. 87, em 8-5-34.

Isaltino G. S. Pinto, idem n. 102, em 8-5-34.

Arnaldo Ramos, idem n. 12.305, artigo 102, em 8-5-34.

Giuseppe Amoroso, idem n. 13.098, art. 102, em 8-5-34.

Marcelo M. Ribeiro, idem n. 13.523, art. 102, em 8-5-34.

José L. B. Guimarães, idem n. 13.667, art. 102, em 8-5-34.

Nelson de S. Santos, idem n. 13.748, art. 102, em 8-5-34.

Oto de A. Gil, idem n. 13.949, art. 102, em 8-5-34.

José Mitidiera, idem n. 14.003, artigo 248 L, em 8-5-34.

Belmiro F. Pacheco, idem n. 14.011, art. 02, em 8-5-34.

Francisco S. de Moura, idem n. 14.263, arts. 248 L e 159, em 9-5-34.

Leonídio T. Machado, idem n. 14.415, art. 102, em 7-5-34.

João R. Ferreira, idem n. 14.556, artigo 102, em 8-5-34.

Orlando A. Monteiro, idem n. 14.835, art. 102, em 8-5-34.

Tinha Bombancer, idem n. 14.849, art. 102, em 8-5-34.

Reginaldo H. Gardiner, idem n. 14.923, art. 102, em 8-5-34.

Reichmanas Davydias, idem n. 15.223, art. 100, em 8-5-34.

Renato S. Pupo, idem n. 15.263, artigo 102, em 8-5-34.

David Kanter, idem n. 15.344, artigo 102, em 8-5-34.

Naziazeno F. de Oliveira, idem número 15.435, art. 242 L, em 8-5-34.

João Martins, idem n. 15.686, artigo 248 L, em 8-5-34.

Davi V. Garcia, idem n. 15.688, artigo 248 L, em 8-5-34.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1934.

— O inspetor, E. Estrella.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, dentro do prazo de 90 dias, entrarão em circulação selos comemorativos da Feira Internacional de Amstras, a inaugurar-se em 12 de agosto do corrente ano.

Esses selos constituirão uma série de 4 valores seguintes:

200 réis sépia.

400 réis vermelho.

700 réis azul escuro.

1.000 réis laranja.

Todos os valores são representados por um só motivo, tendo os seguintes característicos:

Forma retangular de 22x40 m.m.

Na parte superior as palavras — Brasil Correio — e na inferior a taxa. O centro que representa um trecho do recinto da própria Feira, contém os dizeres: "VII.ª Feira Internacional de Amstras — 1934" e "Rio de Janeiro — 12 de agosto — 15 de novembro".

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934.

— *Elesbão de C. Veloso*, diretor do material.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

CONCURSO DE CARTEIROS-AUXILIARES

Serão chamados na próxima segunda-feira, 14 de maio, às 19 horas, na 2ª Seção da Diretoria Regional, 4º andar, edifício do antigo Correio Geral, à rua 1º de Março n. 64, para prestar provas orais de português e aritmética, os seguintes candidatos:

180. Nelson Domingues da Silva.

181. Antônio da Silva e Sousa.

182. Baltazar Fernandes Sampaio.

183. Adacyr Moreira de Sá.

184. Eduardo Serra de Oliveira.

187. Alfredo Diniz Sampaio Ferreira.

188. Juracir Pacheco Nigro.

189. Artur Guimarães Certam.

190. Darci de Sousa Guimarães.

191. Lindolfo Tavora Freire de Andrade.

192. José Fernandes Arias.

193. Jarbas Freire de Carvalho.

194. Antônio Queiroz da Silva.

195. João Cosmo de Azeredo.

196. Inácio Pires de Oliveira.

197. Hervé Jorand Torres.

198. Fausto Cardona.

199. Paulo Augusto de Ataíde.

201. Claudionor Martins Gomes.

202. Manuel Soares dos Santos.

203. Euclides Lourenço Pereira.

204. João Batista Pimentel.

205. Osvaldo Marques Monteiro.

206. Antônio Ruiz Peres Filho.

207. José da Costa Gomes.

208. Djalma Macedo.

209. Edgard Sagradas.

210. José Nogueira da Silva.

211. Carlos Antônio de Oliveira.

212. Luiz Viana.

Nota — Para prestação de cada prova, é o candidato obrigado a apresentar carteira de identidade postal.

Não haverá segunda chamada para prova alguma.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934.

— *Mário Tarquínio de Sousa*, secretário.

Serão chamados na próxima terça-feira, 15 de maio, às 19 horas, na 2ª seção da Diretoria Regional, 4º andar, edifício do antigo Correio Geral, à rua 1º de Março n. 64, para prestar provas orais de Português e Aritmética, os seguintes candidatos:

N. 213 — Dário Muniz de Brito.

N. 215 — José Bitencourt da Costa.

N. 216 — Iedo Faria de Vargas Campos.

N. 218 — Newton Soares de Oliveira.

N. 219 — Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Neto.

N. 220 — José da Silva Galo.

N. 221 — Roldão Delocco.

N. 222 — Mário Delduque.

N. 224 — Nuno Moreira Pinto.

N. 225 — Otacilio Marques.

N. 226 — Ataíde Cordeiro de Oliveira.

N. 227 — Arnaldo de Magalhães.

N. 228 — Flórial Trilles y Badia.

N. 229 — Prutarco Trilles y Badia.

N. 232 — Francisco Guida Berba.

N. 233 — Floduardo Ferreira da Cunha.

N. 234 — Osvaldo Possidônio de Sousa.

N. 235 — José Marques Dias.

N. 236 — Milton Barbosa de Oliveira.

N. 237 — Francisco Ferreira de Melo Filho.

N. 238 — Clidenor Lobo de Sousa.

N. 239 — José Silvestre de Oliveira.

N. 240 — Wolney Nunes da Silva.

N. 241 — Osvaldo Vieira.

N. 242 — Jorge Robinscn das Chagas.

N. 243 — Edgard Leite Bastos.

N. 244 — Antônio de Sousa Ribeiro.

N. 245 — Luiz Dias Nunes.

N. 264 — Evaristo de Oliveira.

N. 247 — Amâncio de Campos.

Nota — Para prestação de cada prova, é o candidato obrigado a apresentar carteira de identidade postal.

Não haverá segunda chamada para prova alguma.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934.

— *Mário Tarquínio de Sousa*, secretário.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro

Ficam convidados os seguintes reme-
lentes ou destinatários da correspon-
dência caída em refugo definitivo, no
4º trimestre de 1933, a comparecerem
na tesouraria desta repartição, afim de
receberem os respectivos objetos, pre-
enchidas as formalidades regulamen-
tares:

Procedência — Remetente ou destina-
tário — Destino

Niterói, Miguel Harcham, Distrito Fe-
deral.

Petrópolis Maria, Distrito Federal.

Campos, Samuel Duarte Gomes, Dis-
trito Federal.

Campos, Samuel Gomes, Distrito Fe-
deral.

Nova Friburgo, Francelina Ferreira
Sousa — Nenê — Juiz de Fóra.

Diretoria Regional dos Correios e Te-
légrafos do Estado do Rio de Janeiro,
em Niterói, 8 de maio de 1934. — An-
tonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido os
operários das Oficinas da 4ª Divisão
desta Estrada, Camilo Januário Pessoa
e José Gonçalves Segundo, a, dentro
do prazo de 8 dias, a contar desta data,
comparecerem a esta Secretaria afim
de tomarem conhecimento das respon-
sabilidades que lhes são atribuídas no
inquérito relativo aos fatos ocorridos
naquelas oficinas no dia 10 de abril úl-
timo, e produzirem a respectiva defe-
sa, ficando oientes de que, se o não fi-
zerem, o referido inquérito será julga-
do sob sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 10 de maio de 1934. —
Diocleciano Vasconcellos, secretário.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 7, DE 1934

De ordem da diretoria, faço público
que, às 14 horas do dia 17 do corrente
mês, na sede da Inspetoria Administra-
tiva de Materiais, serão recebidas pro-
postas para a compra dos materiais
abaixo, mediante as seguintes condi-
ções:

I

As propostas serão apresentadas em
duas vias, sendo a primeira selada com
estampilha federal de 1\$000 por folha e
mais o selo de educação e saúde (\$200),
em envólucro fechado e lacrado.

II

O preço será em moeda brasileira,
papel, escrito em algarismo e confirma-
do por extenso em caso de divergência
prevalecerá o que estiver escrito por
extenso.

III

No ato da entrega das propostas, o
concorrente deverá anexar o recibo da
caução de 500\$000, feita na Inspetoria

do Tesouro desta Estrada, até às 14 ho-
ras do dia anterior ao da apresentação
das propostas, em dinheiro ou no seu
equivalente, em títulos da dívida fe-
deral, para garantia de sua proposta.

IV

Os envólucros serão abertos diante de
todos os concorrentes que se apresenta-
rem para assistir a esse ato, devendo
cada um rubricar fôlha a fôlha, as pro-
postas de todos os outros, em presença
do presidente que por sua vez as auten-
ticará com a sua rubrica, não sendo to-
madas em consideração as propostas
que não estiverem de acordo com este
edital.

V

O proponente obriga-se a reiterar o
material do ponto infra-indicado, sem-
pre que for avisado para esse fim, à
vista do recibo do pagamento prévio, da
importância respectiva, sem prejuízo dos
trabalhos desta Estrada, correndo todas
as despesas com esse serviço, que será

feito por pessoal seu, por sua exclusiva
conta, sob a fiscalização desta Es-
trada.

O proponente obriga-se a retirar
toda a quantidade de escória de carvão
ou de moinha de caixa de fumaça, esta-
belecida neste edital, a menos que indi-
que em sua proposta a quantidade que
necessita mensalmente.

VII

O não cumprimento do que estabele-
ce a cláusula anterior, sujeitará o pro-
ponente à perda da caução de que tra-
ta a cláusula III.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de anu-
lar esta concorrência caso assim conve-
nha aos seus interesses, independente de
interpelação judicial ou extra-judicial.

IX

Em todas as propostas deve haver a
declaração de inteira submissão aos tér-
mos deste edital.

MATERIAL

Escorias de carvão e moinha de caixa de fumaça entregues nos pontos abaixo mencionados

Item	Depósitos	Quantidade mínima a ser retirada por mês		Preço por tonelada
		Escória de carvão Tonelada	Moinha de caixa de fumaça Tonelada	
1	S. Diogo.....	400	—	Tonelada
2	Belem	110	20	"
3	Barra do Pirai.....	115	20	"
4	Entre Rios.....	115	20	"
5	Santos Dumont.....	80	15	"
6	Lafaiete.....	120	20	"
7	Sete Sagóas.....	80	10	"
8	Cachoeira.....	100	20	"
9	Norte.....	80	10	"
10	Jacareí.....	100	20	"
11	Governador Portela	40	5	"
12	Valença.....	20	5	"

Os preços serão dados separadamente para escória de carvão e moinha de caixa
de fumaça.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 5 de maio de 1934.— Almeida Rego,
inspector.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 8, DE 1934

De ordem da diretoria, faço público
que, às 14 horas do dia 18 do corrente
mês, na sede da Inspetoria Administra-
tiva de Materiais, serão recebidas pro-
postas para a compra dos materiais
abaixo, mediante as seguintes condi-
ções:

I

As propostas serão apresentadas em
duas vias, sendo a primeira selada com

estampilha federal de 1\$000 por folha
e mais o selo de educação e saúde (\$200),
em envólucro fechado e lacrado.

II

O preço será em moeda brasileira, pa-
pel, escrito em algarismo e confirmado
por extenso (em caso de divergência
prevalecerá o que estiver escrito por ex-
tento).

III

No ato da entrega das propostas, o
concorrente deverá anexar o recibo da
caução de 200\$000, feita na Inspetoria

do Tesouro desta Estrada, até as 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida federal, para garantia de sua proposta.

IV

Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acordo com este edital.

V

O proponente obriga-se a retirar o material do ponto infra-indicado, sempre que for avisado para esse fim, à vista do recibo do pagamento prévio, da importância respectiva, sem prejuízo dos tra-

balhos desta Estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta.

VI

O proponente obriga-se a retirar todo o material que adquirir até o dia 30 de junho próximo.

VII

O não cumprimento do que estabelece a cláusula anterior, sujeitará o proponente à perda da caução de que trata a cláusula III.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

IX

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Material

Item	Quant.	Material	Preço mínimo	Unidade
		Retirado do 2º Almojarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, estação Marítima.		
1	148	Macas de campanha, completas.....	40\$000	Uma
2	117	Macas de campanha, incompletas.....	12\$000	"
		Retirado da Inspeção de Oficinas, em Belo Horizonte.		
3	15	Tijolos refratários, partidos, dos fornos de fundição, em socata.....	10\$000	Tonelada

Inspeção Administrativa de Materiais, 5 de maio de 1934.—Almeida Rego, inspetor.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTO DE MÁQUINAS DE ESCRIVER E DE CALCULAR

Torno público que no dia 14 de maio deste ano, às 14 horas, serão recebidas nesta Fiscalização, à praça Mauá n. 10, 2º andar, propostas para limpeza geral e concertos de máquinas de escrever e de calcular, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 de abril deste ano.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA PETROPOLITANA

ATA N. 79 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA PETROPOLITANA

Aos 20 de abril de 1934, às quatorze horas, reunidos no prédio à rua da Quitanda n. 177, nesta Capital, 35 acionistas representando por si e por pro-

curações 11.416 ações, assume à presidência o Sr. Luiz Gonzaga Vieira Júnior, presidente da companhia, e declara que havendo número legal de acionistas, declara instalada a assembléia, e convida para presidir a o acionista Dr. Augusto César Boisson, que, agradecendo a investidura convida para secretários os Srs. Francisco Morano e Raul Antônio da Rocha. Constituída a mesa declara o Sr. presidente qual o objetivo da assembléia, e determina que se procedesse a leitura da ata anterior o que é dispensado pela assembléia a requerimento do acionista Sr. Manuel Gomes Moreira.

A seguir o presidente manda que se proceder a leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, sendo dispensada tal leitura, visto ter sido publicado na imprensa, à requerimento do mesmo acionista Sr. Manuel Gomes Moreira. O parecer do conselho fiscal é do teor seguinte: "Srs. acionistas — O conselho fiscal no desempenho do seu mandato, reuniu-se na sede social da nossa companhia e procedeu ao exame minucioso nos livros, contas e balanços relativos ao exercício findo, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, conferindo todos os saldos dos livros com os balanços e anexos que vos serão apresentados com o relatório

da diretoria do qual também tomou conhecimento, e onde encontrareis relatados os principais fatos ocorridos durante o ano findo. Não podendo deixar de lamentar a perda do nosso prestimoso companheiro José Antônio de Sousa, cuja memória deve ser homenageada conforme a proposta que vos é apresentada no relatório da diretoria, com a qual estamos de pleno acordo. Devido aos esforços da digna diretoria, fomos no segundo semestre do ano findo contemplados com um pequeno dividendo que folgamos se torne promissor de outros melhores para compensar-vos dos anos em que o nosso capital ficou sem remuneração. A situação comercial está com tendência para melhores dias, e com ela também há de vir o progresso para a indústria que há tanto tempo se debate para libertar-se dos prejuízos. Assim vos propomos: Que sejam aprovados todos os atos e contas da diretoria relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1933 e louvados os diretores pelo modo criterioso com que desempenharam os seus cargos. Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — Luiz Antonio de Moraes. — Augusto Cesar Boisson. — Alberto Corrêa Pinto".

A seguir pede a palavra o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira que faz uma análise do tópico do relatório referente ao preenchimento da vaga do conselho fiscal, determinada pela morte do saudoso acionista José Antônio de Sousa, fazendo observações sobre a forma porque se preencheu essa vaga. O acionista Dr. Pareto Júnior, acentua que em face dos dispositivos da lei que regem a finalidade do conselho fiscal, não procediam aquelas observações desde que, a diretoria agiu de acordo com a lei. Também fala o diretor Dr. José Soares Maciel Filho para acentuar a regularidade da atuação da diretoria a esse respeito.

Passando-se à votação do parecer do conselho fiscal e contas da diretoria, são unanimemente aprovadas.

Vai-se proceder à eleição do conselho, quando o acionista Dr. Pareto Júnior pede a palavra para fazer uma indicação no sentido de autorizar a diretoria a tomar várias deliberações, no intuito de harmonizar certas disposições dos estatutos que deverão ser oportunamente modificadas, por se terem tornado inoperantes, cessadas como estão as razões que as determinaram, ressaltando a que diz respeito a uma bonificação de 20% aos operários, com o fim de ser conseguida uma redução de 20% nos respectivos salários. Essa verba deve reverter no todo ou em parte para os senhores acionistas. É o que tem em vista a indicação que propõe a assembléia, sem que ela por qualquer forma importe na reforma dos estatutos, que só poderá ser feita oportunamente pela assembléia competente. A indicação é a seguinte: "O ano decorrido depois da última reforma estatutária, trouxe a certeza de que alguns de seus dispositivos devem ser modificados, ou por não se justificarem os seus intuitos desde que o objetivo não foi colimado, ou porque outras circunstâncias determinaram a sua derrogação. Um deles é o que concede 20% dos lucros líquidos verificados nos balanços semestrais para serem distribuídos, como bonificação aos operários da companhia à juízo da diretoria. O objetivo dessa bonificação foi compensar por alguma forma a dedução de

10% que se pretendia obter nos salários do operariado, para obter-se a supressão dos adicionais de 10 % e mais 10 % concedidos em 1 de novembro de 1924 e 1 de agosto de 1925. Desde que por motivos sabidos não foi feita a redução, torna-se letra morta a bonificação com que se pretendia abrandá-la, não havendo por isso, razão para que prevaleça tal disposição estatutária. Outra disposição que precisa ser alterada é a letra c do art. 45 dos nossos estatutos. Não há razão que justifique a equiparação da percentagem do gerente da fábrica à da diretoria, desde que pela nova distribuição dos serviços a responsabilidade da direção da fábrica compete pessoalmente a um dos diretores que lá permanece. Por essa razão proponho: Que até nova reforma dos estatutos, fiquem substituídas as disposições do art. 45, letras "A B e C" pelas seguintes: a) até 60 % para os acionistas; b) 10 % para a distribuição entre o gerente, chefes do serviço de fábrica, mestres e auxiliares da administração da companhia em Perópolis e no Rio, a critério da diretoria; c) 15 % para a distribuição entre a diretoria da companhia em partes iguais. E que fique suspenso o § 1º do art. 45 e todo o artigo 52 que fariam em colisão com essas deliberações. Sala das sessões da assembleia geral da Companhia Petropolitana, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — J. V. Pareto Junior.

Lida a autorização transcrita, e submetida a discussão é unanimemente aprovada.

Passa-se a seguir, a eleição do conselho fiscal e suplentes, o munido-se de cédulas os Srs. acionistas, são estas levadas a urna, e apuradas pela mesa, dão o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: Dr. Augusto César Boisson, Atílio Correia Pinto e Francisco Morano, com 931 votos cada um. Para suplentes: Vitorino Gomes de Azevedo, Cândido Silva Maia, Teixeira e Dr. Alvaro de Castro Neves, com 931 votos cada um.

Ainda pelo mesmo acionista Dr. Pareto Junior é requerido um voto de lousar a mesa pela forma hábil porque foram encamiulados os trabalhos. O presidente agradece à assembleia.

O acionista Sr. João Osório requer então que a mesa nomeasse uma comissão para, com ela, assinar a respectiva ata, que a seguir é lavrada e

subscrita pela mesa e pela comissão, por esta nomeada, constituída dos acionistas: Artur Bastos, João Vitorino Pareto Neto e Simão Thiago Alves.

Nada mais havendo a tratar-se o presidente levanta a sessão às quinze e meia horas, lavrando-se a presente ata. — Augusto Cesar Boisson. — Raul Antonio Rocha. — Francisco Morano. — Arthur Bastos. — João Vitorino Pareto Netto. — Simão Thiago Alves.

(954 — 11-5-934 — 122\$400).

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, EM 10 DE MAIO DE 1934

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, à rua Marquês de Sapucaí número duzentos, às duas horas da tarde, doze acionistas, representando por si e por procuração trinta e cinco mil duzentas e sessenta e cinco ações, de acordo com o livro de presença, o diretor-presidente, senhor Joh. Künning, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes acionistas em número legal e indicou para presidente da assembleia o acionista senhor Wilhelm Schmitt, que foi aceito unanimemente. Assumindo a presidência, o senhor Wilhelm Schmitt, depois de agradecer a distinção e confiança com que o penhorou a assembleia, convidou para secretários os acionistas senhores Martin Adolpho Koch e doutor Nestor Ascoli. Submetidas à aprovação estas nomeações, foram elas aceitas unanimemente. Preenchida esta formalidade, o senhor presidente declara que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada para deliberar sobre a proposta da diretoria, que pede para ser autorizada a efetuar a venda do terreno situado à rua Gustavo Sampaio, junto e depois do número um e que o conselho fiscal, ouvido sobre a proposta, deu o seu assentimento, esperando por isso que a assembleia aprove esta deliberação que consulta os interesses sociais. O senhor presidente pede ao senhor primeiro secretário para ler a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, que se acham sobre a mesa, concebidos nos seguintes termos: — "Proposta — Senhores acionistas da Companhia Cervejaria

Brahma — Propomos que seja esta diretoria autorizada pela assembleia geral a efetuar a venda do terreno de propriedade da companhia, situado à rua Gustavo Sampaio, nesta cidade, adquirido em 25 de fevereiro de 1905 e em 24 de setembro de 1910, nas condições que a diretoria julgar mais conveniente aos interesses da companhia, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a realização da referida venda, fixar e receber o preço da venda e dar quitação, assinando as escrituras necessárias. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. — Joh. Künning, diretor-presidente. — Franz Icken, diretor-tesoureiro. — Carlos Maia, diretor." "Parecer — O conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, tendo examinado atentamente a proposta da diretoria, dá o seu assentimento e aprovação para que a mesma diretoria fique autorizada a efetuar a venda e pelo preço e condições que ela julgar mais conveniente do terreno de propriedade da companhia, situado à rua Gustavo Sampaio, nesta cidade, adquirido em 25 de fevereiro de 1905, e em 24 de setembro de 1910, por entender que é a mesma venda de vantagem aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. — W. Schmitt. — Theodor Simon. — Astolpho Resende." O senhor presidente declara, em seguida, em discussão o assunto. Nenhum acionista pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, posta a votos, a proposta da diretoria é unanimemente aprovada pela assembleia, com a declaração que essa aprovação abrangia a proposta, nos termos em que a mesma foi feita pela diretoria, ficando essa com plenos poderes para praticar todos os atos necessários à efetividade do negócio, entre os quais os de assinar a escritura ou escrituras, receber o preço da venda e de dar quitação correspondente. Estando esgotada a ordem do dia, o senhor presidente declara que vai levantar a sessão por um quarto de hora, afim de ser lavrada a ata. Reaberta a sessão, é lida, aprovada e assinada a presente ata, que eu segundo secretário lavei e mandei escrever e vai assinada pelo presidente e secretários. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934. — Wilhelm L. Schmitt, presidente. — Martin Adolpho Koch, 1º secretário. — Nestor Ascoli, 2º secretário.

(C. 862 — 11-5-34 — 65\$300)

CASA BANCARIA NACIONAL DO CREDITO S/A

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo	
Títulos descontados	395:788\$800
Empréstimos em contas correntes.....	45:793\$900
Efeitos a receber:	
Na praça	328:350\$850
No interior	12:709\$100
Valores caucionados e depositados.....	199:421\$200
Títulos e valores de n/propriedade.....	2:589\$000
Móveis e utensílios	19:034\$450
Caixa:	
Em moeda corrente e em outros Bancos	79:892\$440
Diversas contas	68:310\$200
Total do ativo	1.151:889\$940

Passivo

Capital	200:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Movimento	106:769\$350
Particulares	122:350\$800
Populares	58:481\$600
Sem juros	3:317\$200
Depósitos a prazo fixo.....	46:100\$000
Depositantes de títulos e valores.....	199:421\$200
Credores por títulos em cobrança.....	341:059\$950
Diversas contas	74:386\$840
Total do passivo	1.151:889\$940

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934. — Pelagio de Holanda Maia, diretor. — Eduardo Lecoufle, diretor. — L. Salles, contador.

(C—865—11-5-934—52\$000)

PRODUTOS ROCHE S. A.

Relatório da Diretoria — Srs. acionistas: O terceiro relatório de nossa sociedade, relativo ao exercício de 1933, demonstra uma marcha ascendente de nossos negócios. Esse progresso, já constatado no ano de 1932, acentuou-se em 1933, máu grado as dificuldades e obstáculos que cada vez mais entravam o comércio. Queiram VV. SS. encontrar em seguida o relatório do Conselho Fiscal e o balanço encerrado a 31 de dezembro de 1933, sendo que a diretoria se acha a inteira disposição de VV. SS. afin de atender a qualquer pedido de informações que porventura possam desejar. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934. — Dr. Edouard O. Grillet, diretor-presidente. — Hervé Guinchard, diretor-comercial.

Parêcer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado o balanço, livros e demais documentos referentes ao exercício de 1933, da "Produtos Roche S. A.", e encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício, constataando com prazer o resultado satisfatório. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934. — Adolpho Schafer. — E. Kistler. — J. Robert Claverie.

PRODUTOS ROCHE S. A.

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

1933	Débito	
Saldo do ano anterior.....	178:524\$499	
Despesas gerais.....	683:213\$510	
Juros e descontos.....	10:119\$820	
Despesas de fundação, amortização 20 % s/ 11:479\$900	2:295\$980	
Instalações, idem 10 % s/ Rs. 53:973\$400....	5:397\$340	
Máquinas e aparelhos, idem 10 % s/ réis 44:399\$500	1:439\$950	
Móveis, idem 10 % s/ Rs. 52:088\$400.....	5:208\$840	
	889:199\$939	

Crédito

1933		
Contas de vendas.....	763:174\$942	
Provisões	18:253\$500	
Balanço, lucros e perdas.....	107:771\$497	
	889:199\$939	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE BALANÇO

1933	Ativo	
Instalações	43:185\$600	
Máquinas e aparelhos.....	35:592\$000	
Móveis	42:126\$820	
Mercedarias:		
Especialidades	358:207\$166	
Matéria prima.....	55:511\$630	
Em Vrac.....	15:936\$500	
	429:655\$296	
Embalagem	60:554\$420	
Conta fabricação	5:258\$400	
Contas correntes, devedores.....	350:620\$441	
Bancos	433:650\$300	
Conta caução	5:392\$530	
Caixa	9:271\$200	
Depósitos de São Paulo.....	768\$500	
Depósito de Porto Alegre.....	509\$700	
Depósito de Recife.....	731\$500	
Despesas de fundação.....	4:591\$960	
Lucros e perdas.....	107:771\$497	
	1.528:988\$164	

Passivo

1933

Capital	500:000\$000
Contas correntes, credores.....	1.028:988\$164
	1.528:988\$164

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934. — Dr. Edouard O. Grillet, diretor-presidente. — Hervé Guinchard, diretor-comercial. — Hans Leemann, guarda-livros. — Produtos Roche S. A. — S. E. & O. (C-1.002-10-5-34-100\$000)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS

Rua do Carmo n. 59

Fundado em 20 de setembro de 1890, pelo decreto n. 771

Capital realizado.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	458:643\$847
Fundo com aplicação especial.....	10:224\$308

BALANCETE DE ABRIL DE 1934

Débito

Contas correntes:		
Anticrêses	53:472\$891	
Cauções	63:170\$000	
Cessões	446:678\$440	
Hipotecas	1.992:224\$709	
Garantidas	1.166:393\$240	3.721:939\$280
Letras a receber.....	14:171\$006	
Mutuários	18.049:912\$361	
Bens patrimoniais.....	860:011\$663	
Imóveis	264:687\$000	
Despesas gerais	3:278\$700	
Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal..	34:400\$000	
Imposto sobre consignações.....	13:608\$000	
Impostos diversos	17:561\$800	
Ordeuados	102:815\$000	
Prêmios	392:331\$782	
Cota de fiscalização.....	7:500\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	182:268\$796	
Em diversos Bancos..	310:527\$400	492:796\$196
Diversas contas	3.925:003\$955	
	27.900:016\$743	

Crédito

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	458:643\$847	
Fundo com aplicação especial	10:224\$308	
Depositantes:		
Em c/c com juros	1.022:221\$931	
Em c/c limitadas	1.094:118\$907	
Em depós. a prazo fixo	<u>7.459:171\$300</u>	9.575:512\$138
Juros		722:264\$063
Renda de cartas de fianças		117\$900
Renda de imóveis		4:600\$000
Receita eventual		378\$000
Receita a classificar		360:000\$000
Obrigações a pagar		2.607:795\$666
Comissões		7:898\$200
Lucros e perdas		8438
Diversas contas		<u>4.152:582\$183</u>
		27.900:016\$743

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934. — Emílio Sarmiento, diretor-presidente. — Gladstone Rodrigues Flores, contador. (C-874-11-5-34-81\$600)

COMPANHIA EXPORTADORA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

As quatorze horas do dia oito do mês de maio de 1934, reuniram-se no escritório da Companhia Exportadora Brasileira, à travessa do Ouvidor n. 21, sobrado, acionistas em número legal para o funcionamento desta assembleia, conforme convite de convocação publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do corrente. Os senhores F. Canella e Pio Rossi, incorporadores, declaram aberta a sessão, pedindo que seja nomeado um, entre os presentes, para presidir-lá. Indicado e aceito unanimemente o nome do acionista Sr. Bernardo Gonçalves, assume ele a presidência e convida o Sr. José Canella para secretário, que toma posse do seu lugar. Ficando assim constituída a mesa. Dando início ao trabalho, o Sr. presidente exhibe à assembleia o recibo do depósito de cinco contos, feito no Banco do Brasil, conforme exige a lei, correspondente a 10 % do capital da companhia, e de acordo com o edital de convocação, põe em discussão os estatutos da companhia, que já são de domínio dos senhores acionistas.

Postos em votação, os estatutos foram unanimemente aprovados e nesta ata integralmente reproduzidos.

Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente anuncia a eleição da diretoria, do conselho fiscal e dos suplentes. Retiradas e apuradas as cédulas, deram os seguintes resultados: F. Canella, 30 votos; Pio Rossi, 41 votos; diretores; José Canella, 41 votos; secretário; conselho fiscal: Bernardo Gonçalves, Camilo Perilo Júnior e Isaltino Costa; suplentes: Jorge Montenegro, Dr. Angelo Piaggi, Raul de Siqueira Navier, 44 votos cada um.

Presidente da assembleia, *Bernardo Gonçalves*. — *José Canella*, secretário da assembleia. — *F. Canella*. — *Pio Rossi*. — *Pio Rossi*, por procuração de Vittorio Rossi. — *Idem*, por procuração de Otto Hagmann. — *Idem*, por procuração de Cesare Morando.

Estatutos da Companhia Exportadora Brasileira

Sede social: Rio de Janeiro

Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Esta organizada nesta capital a sociedade anônima denominada Companhia Exportadora Brasileira.

Art. 2.º A sede e foro da sociedade será nesta capital.

Art. 3.º O prazo da sua duração será de 30 anos, a contar da data da constituição da mesma, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral, salvo os casos de dissolução previstos em lei.

Art. 4.º A sociedade tem por fim a exportação de produtos nacionais, especialmente o café.

Capítulo II — Capital, ações e acionistas

Art. 5.º O capital social, já realizado, é de cinquenta contos de réis (50:000.000), dividido em 50 ações de um conto de réis (1:000.000) cada uma.

Art. 6.º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferên-

cia para a subscrição das respectivas ações, na proporção das que possuírem, nessa ocasião.

Art. 7.º As ações serão nominativas e indivisíveis, porém, depois de integralizadas, poderão ser convertidas em ações ao portador a pedido, por escrito, do respectivo acionista.

Parágrafo único. As cautelas ou ações deverão ser assinadas por dois diretores ou por um diretor e um procurador.

Art. 8.º Os acionistas que transferirem suas ações em caução ou penhor mercantil conservam o direito de votar e serem votados, por si ou por outro, na assembleia ordinária e extraordinária.

Art. 9.º Todo acionista tem o direito de assistir às assembleias ou fazer-se representar e discutir os interesses gerais. Cada ação dará direito a um voto.

Capítulo III — Da administração

Art. 10. A sociedade será administrada por três diretores: um presidente, um tesoureiro e um gerente, que exercerão o mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os diretores permanecerão um ano no exercício das suas funções, mas depois de concluído este período, continuarão no desempenho de seus cargos, com todos os seus deveres, atribuições e remunerações, até a data da posse dos seus substitutos.

Art. 11. A eleição será feita por escrutínio secreto, recaindo a votação somente em acionistas e os eleitos garantirão sua gestão com a caução de cinco ações da sociedade.

Art. 12. Os diretores combinarão entre si as atribuições e deveres de cada um, como for mais conveniente aos interesses sociais.

Art. 13. A diretoria poderá nomear um ou dois procuradores, que poderão gerir e assinar pela sociedade, de acordo com os diretores.

Art. 14. A cada um dos diretores são concedidos plenos poderes para praticar todos os atos de gestão, relativos aos fins e objetos da sociedade, inclusive representá-la em juízo ou onde for necessário aos interesses sociais, ativa ou passivamente.

Parágrafo único. Todos os títulos e papeis de valor superior a um conto de réis deverão ser assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador.

Art. 15. No impedimento por mais de três meses, renúncia ou falecimento de algum dos diretores, será chamado para substituí-lo um acionista ou um membro do conselho fiscal, que funcionará até a reunião da primeira assembleia ordinária ou extraordinária.

Art. 16. Os diretores não terão ordenados, mas sim dividirão entre eles no fim do ano uma porcentagem de 5 % (seis por cento) sobre os lucros líquidos.

Capítulo IV — Do conselho fiscal

Art. 17. A assembleia geral elegerá, anualmente, um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 18. Competem aos membros do conselho fiscal as atribuições fixadas pela lei das sociedades anônimas e por estes estatutos e de acordo com a diretoria fixar a cota das dividendos trimestrais.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do conselho fiscal, pela ordem da sua respectiva votação.

Art. 20. Lavar-se-á sempre ata das deliberações coletivas do conselho fiscal.

Capítulo V — Lucros sociais e suas aplicações

Art. 21. No dia de cada ano social que termina em 31 de dezembro proceder-se-á ao balanço e os lucros verificados serão repartidos na seguinte forma:

a) 5 % no mínimo ou 10 % no máximo, a juízo da diretoria e conselho fiscal, que serão creditados à conta do fundo de reserva, até que esta atinja 20 % do capital da sociedade;

b) 5 % no mínimo ou 10 % no máximo, a juízo da diretoria e conselho fiscal, para fundo de móveis, imóveis e utensílios;

c) depois de deduzidas as cotas constantes das letras a e b, reter-se-á:

1.º a porcentagem da diretoria;

2.º o dividendo dos acionistas estabelecidos semestralmente (art. 18) *in fine*;

3.º o saldo que houver será levado a lucros e perdas.

Art. 22. Os dividendos não reclamados dentro de um prazo de dois anos serão levados a fundo de reserva.

Capítulo VI — Das assembleias gerais

Art. 23. As assembleias gerais presididas por um acionista indicado pela assembleia serão constituídas:

a) pelos possuidores de ações nominativas inscritas no registro da sociedade, quinze dias antes da reunião;

b) pelos possuidores de ações ao portador, os quais deverão depositar na caixa da sociedade oito dias antes da reunião.

Art. 24. Cada ação dará direito a um voto.

Art. 25. Haverá anualmente em março ou abril uma assembleia geral ordinária para apresentação de contas, balanço e relatório.

Art. 26. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos oito dias e quando a diretoria o julgar necessário.

Art. 27. Um grupo de acionistas representando pelo menos um quarto do capital social poderá requerer a reunião de uma assembleia extraordinária.

Capítulo VII — Disposições gerais

Art. 28. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições da legislação especial das sociedades anônimas.

(6-957—11-5-34—1428800)

RIO AMÉRICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO AMÉRICA, S/A

As quatorze horas do dia trinta de março de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos na sede social à rua Cardoso Marinho número sessenta e sete, nesta cidade, os acionistas constantes do respectivo livro de presença, representando a totalidade do capital social, foi instalada a assembleia geral extraordinária, em virtude da convocação feita na

assembléa geral extraordinária realizada no dia vinte e seis de fevereiro do corrente ano, sendo aclamado para presidente da assembléa o Sr. Domingos Oliveira da Silva, que convidou para primeiro secretário o Sr. José de Araújo Carmo e para segundo secretário o Sr. Bento Soares Sampaio. Assumindo a presidência o Sr. Domingos Oliveira da Silva, depois de agradecer a distinção, deu início aos trabalhos da assembléa, declarando que de acordo com que foi deliberado na assembléa de vinte e seis de fevereiro do corrente ano, a presente reunião tinha por fim a dissolução definitiva da atual sociedade anônima para se constituir, em sua sucessão, uma nova sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se denominará "PEDREIRA DOVA LIMITADA", e assumirá a responsabilidade de todo o ativo e passivo da sociedade anônima Rio América, ora dissolvida, nessa conformidade, foi pelo Sr. presidente dada a palavra aos membros da comissão encarregada de organizar as bases da nova sociedade e o seu contrato social. Pedindo a palavra o Sr. José de Araújo Carmo, disse que a comissão usando dos poderes conferidos pela assembléa geral de vinte e seis de fevereiro do corrente ano, apresentava o contrato social com as bases da nova sociedade, o que passava a ler, conforme do fato leu, e finda a leitura foi o mesmo posto em discussão pelo Sr. presidente, sendo aprovado unanimemente. Pedindo a palavra, o Sr. acionista Orlando Ribeiro propôs que os termos do contrato a ser assinado pelos presentes constasse no final da ata, sendo a proposta posta em discussão e unanimemente aprovada. Pelo Sr. presidente foi declarado que em vista de ter sido aprovado o contrato social abaixo transcrito com as bases da nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada, declarava esta como constituída definitivamente, em sucessão da sociedade anônima Rio América, e consequentemente esta última como dissolvida e liquidada, declarando ainda que daria a palavra a qualquer dos acionistas para fazer as ponderações que entendessem. Pedindo a palavra o acionista Bento Soares Sampaio fez sentir a assembléa que não figurando entre os presentes os acionistas Pedro José Neto Teixeira e Nélcio Dourado Lopes, que tomaram parte na assembléa realizada em vinte e seis de fevereiro próximo passado, que ora estão apresentados pelos cessionários das suas ações Sr. José Maria Marques e Antônio Mendes Corrêa, e como na assembléa de vinte e seis de fevereiro acima aludida ficasse declarado que a nova sociedade por quotas fosse organizada entre os acionistas presentes na mencionada assembléa, propunha que da nova sociedade fizessem parte os atuais acionistas presentes a esta assembléa, sendo os mencionados Pedro José Neto Teixeira e Accu digo e Nélcio Dourado Lopes substituídos pelos aludidos José Maria Marques e Antônio Mendes Corrêa, que são os atuais portadores das ações que pertenciam aos acima referidos. Posta em discussão a proposta foi a mesma unanimemente aprovada. Em seguida foi a sessão levantada para ser escrita esta ata por mim primeiro secretário José de Araújo Carmo, na qual transcrevi o contrato social da nova sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Pedreira Dova Limitada, cujos termos são os seguintes: Pelo presente instrumento particular Domingos Oliveira da Silva, José de Araújo Carmo, Orlando Ribeiro e Bento Soares Sampaio, brasileiros, e Francisco José Rosas, Antônio Mendes Corrêa, José Maria Marques, portugueses, todos maiores residentes nesta cidade, teem entre si justo e contratado constituírem, como de fato constituído teem, uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, em sucessão da sociedade anônima Rio América, a qual se regerá pelos preceitos do decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pelas seguintes cláusulas e condições, a que ficam obrigados: *Primeira:* A sociedade adota para todos os seus atos e contratos a denominação de Pedreira Dova Limitada. *Segunda:* A sede da sociedade é nesta cidade do Rio de Janeiro e o seu estabelecimento está situado à rua Cardoso Marinho n. 67. *Terceira:* O seu objeto é a exploração industrial e comercial da pedreira existente na sede da sociedade. *Quarta:* A sociedade ora organizada assume, como sucessora, todo ativo e passivo da sociedade anônima denominada "Rio América" que foi dissolvida e liquidada por ato da assembléa geral extraordinária e realizada em 30 de março do ano de 1934. *Quinta:* A sociedade teve o seu início a partir de 31 de março do corrente ano de 1934, e será de duração indeterminada e conta o seu ano comercial pelo ano civil. *Sexta:* A responsabilidade dos sócios é limitada ao importe do capital social, e este é do valor de 400.000\$ (quatrocentos contos de réis) dividido em quatrocentas quotas do valor de 1.000\$ (um conto de réis) cada uma, distribuídas pelos sócios na forma seguinte: Domingos Oliveira da Silva, trezentos e noventa quotas, representando 390.000\$ (trezentos e noventa contos de réis); José de Araújo Carmo, uma quota, representando 1.000\$ (um conto de réis); Orlando Ribeiro, uma quota, representando 1.000\$ (um conto de réis); Bento Soares Sampaio, uma quota representando 1.000\$ (um conto de réis); Francisco José Rosas, uma quota, representando 1.000\$ (um conto de réis); Antônio Mendes Corrêa, uma quota, representando 1.000\$ (um conto de réis); e José Maria Marques, cinco quotas, representando 5.000\$ (cinco contos de réis). Sendo que todas essas quotas são constituídas pelo ativo da extinta sociedade anônima Rio América da qual eram mencionados sócios acionistas pelos valores ora representados por suas quotas. *Sétima:* Será o gerente da sociedade com poderes ilimitados para a sua administração, inclusive o de transigir, onerar e alienar bens da sociedade, mesmo imóveis, o sócio Domingos Oliveira da Silva, que poderá êsses mesmos poderes, no seu todo ou em parte a outro sócio ou a pessoa estranha, sendo aludido gerente dispensado de dar caução. *Oitava:* Os lucros líquidos que forem apurados em cada balanço serão distribuídos do seguinte modo: a) para formação do fundo de reserva até o limite 10 % (dez por cento); b) para depreciação do material existente, como sejam maquinismos, auto-caminhões, ferramentas e acessórios, 5 % (cinco por cento); c) gratificações ao pessoal, que a critério da gerência a elas fizerem jús; d) o remanecente será distribuído proporcionalmente ao capital de cada

sócio. *Nona:* As retiradas dos sócios serão de acordo com as possibilidades da caixa e pelo que fôr estipulado pelo sócio gerente. *Décima:* No caso de liquidação da sociedade, por qualquer motivo, o liquidante será o sócio Domingos Oliveira da Silva. *Décima primeira:* Nos casos omissos no presente contrato será resolvido pelo decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pela lei das Sociedades Anônimas na sua parte aplicável. Reaberta a sessão foi a presente ata lida e submetida a discussão, sendo unanimemente aprovada e assinada pelos presentes e por mim José de Araújo Carmo, que a escrevi. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e trinta e quatro. — José de Araújo Carmo. — Domingos Oliveira da Silva. — Bento S. Sampaio. — Orlando Ribeiro. — Francisco José Rosa. — Antônio Mendes Corrêa. — José Maria Marques. Todas as firmas estavam reconhecidas.

(C 871 — 11-5-934 — 1283500).

RIO AMÉRICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIO AMÉRICA S. A.

As quatorze horas do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos na sede social, a rua Cardoso Marinho número sessenta e sete, nesta cidade, os acionistas constantes do respectivo livro de presença, representando a totalidade do capital social, foi instalada a assembléa geral extraordinária, convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de dezoito de fevereiro do corrente ano, para deliberar: a) liquidação da sociedade ou transformação da mesma em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada; b) eleição de nova diretoria ou nomeação de uma comissão com poderes especiais para promover a liquidação ou a transformação da mesma em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada; c) examinar e verificar a gestão da atual diretoria e todos os atos da sua administração; d) deliberar sobre os demais assuntos e interesses sociais. Por todos acionistas foi aclamado o Sr. Domingos Oliveira da Silva para presidir a assembléa, que convidou o Sr. José de Araújo Carmo e Bento Soares Sampaio para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Pelo Sr. presidente foi posta em discussão a parte da letra A da convocação acima transcrita, fazendo sentir a necessidade da dissolução da atual sociedade anônima, para ser constituída uma nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada, visto esta forma de sociedade atender melhor aos seus interesses, isto é, aos interesses sociais, lembrando ainda ser conveniente a mudança da denominação para o de "Pedreira Dova Limitada"; pelo Sr. acionista Orlando Ribeiro foi pedida a palavra para apoiar a proposta do Sr. presidente, e, por sua vez, propôs que a nova sociedade fôsse organizada e constituída pelos atuais acionistas, sendo a quota de capital de cada sócio correspondente e equivalente ao número de ações que foram depositadas previamente; pelo mesmo acionista foi ainda proposto que a sociedade a ser constituída assumisse todo o ativo e passivo da atual sociedade anônima; posta em discussão as mencionadas propostas foram unanimemente aprovadas. O Sr. presidente, em seguida, pôs em dis-

sessão a letra B da convocação acima aludida, que, diante da aprovação para dissolução da atual sociedade anônima e constituição de uma nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada, deveria se proceder à eleição para promover a transformação e organizar o contrato social e praticar todos os atos necessários para esses fins, inclusive levantamento de balanços e inventários, podendo a mesma comissão avaliar e estimar os bens constantes do ativo social. Pedindo a palavra o acionista Pedro José Neto Teixeira propôs para fazerem parte da comissão os Srs. acionistas José de Araújo Carmo, Bento Soares Sampaio e Orlando Ribeiro, e sendo posta em votação a indicação feita, foi a mesma aprovada. Em seguida o Sr. presidente pôs em discussão os motivos constantes das letras C e D de convocação, e, pedindo a palavra o Sr. acionista Bento Soares Sampaio propôs que fossem aprovadas todas as contas da administração, bem como todos os atos praticados pela diretoria, visto demonstrar o balanço e demais documentos que se encontram em mesa, à disposição da assembleia, ter a administração agido com a maior lisura e honestidade. Posta em discussão a proposta acima, foi a mesma aprovada por número legal. Disse, por fim, o Sr. presidente que, dependendo da dissolução da atual sociedade e a constituição da nova em quotas de responsabilidade limitada de organização do contrato social e dos outros atos, para os quais foi eleita a comissão acima mencionada, suspendia a assembleia, ficando desde logo convocados todos os acionistas presentes para a nova reunião, que terá lugar às quatorze horas do dia trinta de março do corrente ano, neste mesmo local, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a dissolução da atual. Em seguida foi a sessão levantada, para ser escrita esta ata por mim primeiro secretário, José de Araújo Carmo, a qual, submetida à discussão, depois de reaberta a sessão, foi unanimemente aprovada e assinada pelos presentes, e por mim, José de Araújo Carmo, que a escrevi. Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. — José de Araújo Carmo. — Domingos Oliveira da Silva. — Bento S. Sampaio. — Pedro José Neto Teixeira. — Orlando Ribeiro. — Nelson Dourado Lopes. — Francisco José Rosa. Firmas reconhecidas.

(C. 872—1-5-934—76\$500).

COMPANHIA ANTÁRTICA CARIÓCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 18 dias do mês de abril de 1934, no prédio da rua do Riachuelo, n. 92 sede da Companhia Antártica Carioca, às 14 horas, reuniram-se em assembleia geral ordinária (2ª convocação) os acionistas da Companhia, conforme os respectivos anúncios, pois a lista de presença, no livro respectivo, acusava as assinaturas de oito acionistas representando 14.552 ações e 1.455 votos. Assumindo a presidência da assembleia o senhor Adalberto Max Falek, por ele foram convidados os acionistas presentes a indicarem quem dirigisse os trabalhos, pois a convocação fora feita para apreciação de atos e contas da Diretoria no

período anual extinto. Aclamado presidente o Sr. Dr. Kurt Martins, agradeceu o voto da assembleia e convidou para secretário o Sr. Dr. Targino Ribeiro, que passou a ocupar o respectivo lugar na mesa. O Sr. presidente declarou que a assembleia tinha por fim o exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais, mandando ler os anúncios de convocação, o relatório, parecer dos senhores fiscais, inventário, balanço e contas. O acionista senhor Adolfo Rodrigues, sendo acompanhado pelo voto unânime da assembleia, com exceção dos senhores diretores e fiscais, que se absteram, pede a dispensa da leitura por serem tais peças do inteiro conhecimento dos acionistas, acrescentando que devia se proceder apenas à leitura do parecer dos fiscais, porque a lei exige, o que foi feito. O senhor presidente declara aberta a discussão sobre o parecer do Conselho Fiscal, relatório, inventário, balanço e contas anuais dos administradores. O Sr. Dr. Targino Ribeiro observa que, por lei e disposição estatutária, a esta assembleia compete eleger a diretoria, pelo que propunha que, além da aprovação do balanço e contas, se procedesse à eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra, foi aprovada. Ato seguido, passou-se à votação. Munidos os acionistas das respectivas cédulas, procedeu-se à votação que, apurada, deu o seguinte resultado: para presidente, o Sr. Adalberto Max Falek; para diretores, os Srs. Richard von Hardt e M. Thedim Lobo; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Dr. Guilherme Guido, Dr. Celso Bayma e José Alves de Sousa, e para suplentes: Jaime Bernardo Loureiro, Dr. Alvaro Miranda e Dr. Antônio de Sousa. Proclamado esse resultado, foram logo empousados. O senhor presidente declarou que daria a palavra a quem a pedisse, sendo, antes da eleição da diretoria e fiscais, aprovados o balanço, inventário, contas e mais atos deixando, porém, de votar a diretoria presente, depois de discutidos. Ninguém mais pedindo a palavra, foi a reunião suspensa por meia hora para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada unanimemente. Eu, Targino Ribeiro, secretário, a escrevi e subscrevo. — Martins. — Targino Ribeiro. — P.p. da Cia. Antártica Paulista, Martin. — R. von Hardt. — A. M. Falek. — M. Thedim Lobo. Adolfo Rodrigues. — A. Hecache Junior. — Targino Ribeiro.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 3 de maio de 1934, se arquivaram nesta repartição, sob número 11.258, os documentos referentes à Companhia Antártica Carioca, sociedade anônima a saber:

Ata da assembleia geral ordinária realizada em 18 de abril próximo findo, que aprova o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegeu a diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes; e folhas do "Diário Oficial", com a publicação da ata. Eu, João Higi-
no de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934.
— João Higi-
no de Araújo, 1º oficial.

(C. 958—1-5-34—73\$100)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA RIBEIRÃO DAS LAGES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1934

Aos dezoito dias do mês de abril de 1934, às 11 horas, no sobrado do prédio da rua da Constituição n. 30, nesta Capital, achando-se presentes acionistas reunindo a maioria das ações da Companhia Industrial e Agrícola Ribeirão das Lages, conforme se verifica pelo livro de presenças, o senhor presidente Cândido Leite da Silva declarou haver número para legalmente funcionar a assembleia geral ordinária convocada de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* e *Journal do Comércio* e convidou para secretariar os trabalhos da mesma, o senhor Nelson Pilar. Aberta a assembleia, o senhor presidente, não obstante ter mandado distribuir por todos os senhores acionistas presentes o relatório e balanços relativos ao ano de 1933, procedeu à leitura dos mesmos os quais constavam do seguinte: Relatório da diretoria a ser apresentado em assembleia geral ordinária em 19 de abril de 1934. Senhores acionistas — De acordo com os nossos estatutos venho apresentar-lhes o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1933, e bem assim relatar-lhes o que se passou naquele ano. Os nossos devedores com garantias hipotecárias agrícolas, em 27 de maio de 1933, em virtude de prévio acordo, receberam a sua dívida, que naquele data era de cerca de quatrocentos e cinqüenta contos de réis (450.000\$), tendo pago por conta dessa importância a quantia de cento e setenta contos de réis (170.000\$000), em troca da quitação que lhes demos em 3 das propriedades que faziam parte de nossa garantia, tendo eu feito consignar na escritura o direito aos remanescentes se, enquanto formos credores, recar qualquer ação executiva sobre as 3 referidas propriedades. Nessa mesma ocasião ficou combinado e confirmado em carta de 29 daquele mês que ficava concedido aos devedores o prazo até 23 de setembro de 1934, para o pagamento da 1ª prestação que, de acordo com a lei de usura devia ser em abril corrente. Fiz ainda ciente aos devedores da nova taxa de juros que passou a ser de 8 % a partir de 7 de abril de 1933, de acordo com a lei e bem assim cientifiquei-os igualmente dos lançamentos que havia mandado fazer a débito dos mesmos na conta "Garantias hipotecárias", da diferença de juros não debitados, condicionalmente, em 1932, bem como da importância correspondente à capitalização dos mesmos juros, desde 1931, também ainda não debitados, conforme expus aos senhores acionistas no meu relatório de 8 de abril de 1933. Em virtude da lei de Reajustamento Econômico, mandei extrair o saldo devedor em 1 de dezembro, da conta "Garantias hipotecárias" e bem assim lançar a débito do Governo Federal (Lei de Reajustamento Econômico) a quantia de cento e quarenta e sete contos cento e um mil e trezentos réis (147.101\$300), em quanto montava os 50 % da dívida hipotecária atingida pela referida lei; e mandei creditar aos devedores (conta garantias hipotecárias) a referida importância. Assim, quando formos embolsados das apólices a que se refere a citada lei de "Reajustamento Econômico", mandaremos fechar aquela conta. Todos os documentos exigidos pela lei já se acham prontos esperando apenas que comece a funcionar a Câmara de Reajustamento para serem entregues à mesma. Diante do que vos

acabo de expor, espero que ainda este ano possamos começar a dedicarmos aos fins para que foi organizada a nossa empresa. Como persistam os motivos exarados nos relatórios anteriores, mandei lançar os lucros verificados na conta de "Lucros Suspensos", não havendo por isso dividendos a distribuir. Assim também, devem a Diretoria e o Conselho Fiscal continuar a exercer seus cargos gratuitamente. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *Cândido Leite da Silva*. — *Julio Silva Marques*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Governo Federal (Lei de Reajustamento)	147:101\$300
Ações em caução	20:000\$000
Contas correntes	200:000\$000
Garantias hipotecárias	147:101\$300
Caixa	2:672\$200
	516:874\$800
Passivo	
Capital	350:000\$000
Lucros suspensos	146:874\$800
Caução da Diretoria	20:000\$000
	516:874\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Cândido Leite da Silva*, presidente. — *Pedro Fernandes Sampaio*, guarda-livros.

Terminada esta leitura, o senhor presidente deu a palavra ao senhor secretário, que passou a ler o parecer do Conselho Fiscal, que constava do seguinte: O Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Agrícola Ribeirão das Lages, cumprindo o que determinam os estatutos, examinou o balanço e anexos referentes ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1933, verificando achar-se tudo em ordem e de perfeito acordo com a escrituração. Propõe, pois, que sejam aprovados o relatório, contas e atos da Diretoria relativos àquele exercício encerrado em 31 de dezembro de 1933. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *Nelson Pilar*. — *Antonio Alves de Araujo*. — *Dermeval de Carvalho*.

Depois de examinados e discutidos todos os referidos documentos, foram os mesmos julgados conforme e aprovados unanimemente pela assembleia. Em seguida procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1934. Pelo recolhimento das cédulas dos senhores acionistas presentes verificou-se terem sido eleitos os senhores Nelson Pilar, Antonio Alves de Araujo e Dermeval de Carvalho, para fiscais, e os senhores Antonio Leite da Silva, Joaquim Tolentino e Francisco Cortez, para suplentes, os quais foram desde logo havidos por empossados nos referidos cargos. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a assembleia, mandando lavrar a presente ata pelo secretário da mesma, senhor Nelson Pilar, e assinada por todos os senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *Cândido Leite da Silva*. — *Julio Silva Marques*. — *Antonio Alves de Araujo*. — *Antonio Leite da Silva*. — *Francisco Cortez*. — *Dermeval de Carvalho*. — *Nelson Pilar*.

(C 864—11-5-34—97\$900)

COMPANHIA SANTA LÚCIA

Casa Bancária

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo	
Móveis e utensílios	27:674\$300
Ações caucionadas	30:000\$000
Imóveis	96:293\$600
Títulos em cobrança	95:556\$000
Mercadorias	16:483\$800
Caixa	5:618\$800
Contas correntes	508:109\$100
Diversas contas	119:994\$900
	899:730\$500

Passivo	
Capital	600:000\$000
Fundo reserva	12:820\$900
Caução da diretoria	30:000\$000
Fundo depreciação	7:600\$000
Contas correntes	55:505\$500
Diversas contas	193:804\$100
	899:730\$500

Presidente, *E. Simas*. — Contador, *A. S. Monteiro*.

(C 961—11-5-34—30\$600)

ANÚNCIOS

Associação Beneficente dos Porteiros Teatrais e Anexos do Rio de Janeiro

SEDE: PRAÇA TIRADENTES N. 79, 1º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A administração, reunida em sessão no dia 30 de abril último, deliberou convocar uma assembleia geral extraordinária, na conformidade do disposto nos artigos 22 e 26 dos estatutos em vigor, a fim de resolver sobre a dissolução da associação, em vista de contar em seu quadro social 75 sócios e não terem os ex-diretores Américo Brasil da Luz Brum e Alvaro Álvares de Almeida Neves, respectivamente, presidente e tesoureiro, indenizado os cofres sociais do desfalecimento em sua gestão, cuja dívida foi por eles reconhecida, sendo o título dessa dívida protestado. Assim, convido todos os sócios que ainda fazem parte desta sociedade, a comparecer à assembleia que terá lugar no dia 20 de maio corrente, às 10 horas da manhã, para deliberar-se a respeito.

Sede social, 10 de maio de 1934. — *José Leite Pacheco*, presidente.

(C 793—10-5-34—61\$200—3 vezes)

Companhia Geral Imobiliária S. A.

No escritório desta companhia, à rua Araújo Porto Alegre n. 56, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. — *A diretoria*.

(C 630—25-4-34—21\$400—3 vezes)

Companhia Territorial da Ilha do Governador

ESCRITÓRIO: AVENIDA RIO BRANCO NS. 69/77, 3º ANDAR, SALA 2

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 de maio, às 3 horas da tarde, no escritório da companhia, a fim de tomarem conhecimento do exame de contas e balanços até 1933, bem como para proceder à eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e reforma dos estatutos e demais atos necessários e da alçada da assembleia.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934. — *Alfredo Maia Junior*, diretor-tesoureiro.

(C 847—9-5-34—39\$800—3 vezes)

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados todos os sócios quites desta sociedade, de acordo com o artigo 56 dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 15, sobrado, para prestação de contas e eleição da diretoria e conselho superior, que terá de servir durante o período de 1934/1935.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934. — *A diretoria*.

(C 870—11-5-34—33\$700—3 vezes)

"Geddes S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com os estatutos, convoco os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 93, 1º andar.

Ordem do dia

- reforma dos estatutos;
- interesses gerais.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934. — *Pela Geddes S. A., G. H. Geddes*, presidente.

(C 866—11-5-34—11\$200)

A Praça

Declaramos a todos que interessar possa que, no dia 12 de abril próximo passado, retirou-se da nossa casa o nosso antigo companheiro e interessado Mário Leal da Silva Costa, por sua livre vontade. — *Gonçalves Saraiva & Comp.*

(C 867—11-5-34—6\$100)

Banco Internacional de Finanças

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua General Câmara número 56, às onze horas do dia 26 de maio do ano corrente.

Ordem do dia

Relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1933; eleição de um diretor e renovação do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934. — *A diretoria*.

(C 863—11-5-34—30\$600—3 vezes)

Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar em 15 de junho de 1934, às 4 horas da tarde, no escritório desta companhia, à rua Beneditinos número 17, 2º andar, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e para serem aprovadas as contas relativas ao ano social findo em 30 de abril de 1934.

Proceder-se-á na mesma ocasião, a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 960—11-5-34—12\$200)

União Social Trabalhista

Por resolução da assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de maio de 1934, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, sala 6, foi eliminado de sócio da União Social Trabalhista o Sr. Honorato Godinho.

(C 955—11-5-34—6\$100)

Inventos Nacionais "Omega" S. A.**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem no dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Uruguiana n. 114, afim de deliberarem em assembleia geral sobre a alienação de um imóvel e outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934.
— Os diretores.

(C 953—11-5-34—9\$200)

Companhia Brasil Industrial

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 125
(SOBRADO)

AÇÕES EXTRAVIADAS

Tendo a Exma. Sra. D. Rita Dueno da Cunha comunicado a esta companhia o extravio de trinta (30) ações, números 21.758 a 21.787, de sua propriedade, esta companhia torna público que, findo o prazo legal de 30 dias, desta publicação, serão fornecidas à referida acionistas novas ações de igual numeração em substituição das primitivas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934.
— O diretor-presidente, Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.

(C 527—30-4-34—61\$200—5 vezes)

Sociedade Carbonífera Próspera

LARGO DE SANTA RITA N. 10, SOBRADO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao ano social findo, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 960—11-5-34—12\$200)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das Dócas de Pernambuco

De conformidade com o decreto federal n. 21.326, de 27 de abril de 1932, e instruções do Conselho Nacional do Trabalho, para os editais de concorrência para construções de casas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, achase aberta concorrência pública, para construção de vinte e cinco (25) casas de alvenaria de tijolos, destinadas aos associados desta Caixa, na quadra C da Vila Santa Edwiges, na Madalena, arrabalde da cidade do Recife, mediante as seguintes condições:

1º — A construção das referidas casas será realizada por contrato de empreitada global.

2º — As propostas serão recebidas na secretaria da Caixa, à rua do Bom Jesus n. 240, 1º andar, até às quinze (15) horas do dia cinco (5) de maio próximo vindouro.

3º — O contratante será o proponente idôneo que apresentar proposta mais vantajosa.

4º — Será considerada como mais vantajosa a proposta que oferecer preço global mais baixo.

5º — Um menor prazo exigido para a construção poderá, em determinadas circunstâncias, contribuir para classificar como mais vantajosa proposta de preço mais elevado, desde que a diferença verificada seja vantajosamente compensada pelo menor prazo.

6º — A Caixa fornecerá aos concorrentes, mediante pagamento da importância de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), um exemplar das condições gerais da concorrência, das plantas e respectivas especificações.

7º — As propostas serão apresentadas em dois envelopes distintos, fechados e lacrados, A e B. O primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal, e, bem assim, a sua idoneidade técnica e financeira; o segundo, o preço global e o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

8º — Além do preço global, deverá a proposta consignar uma tabela de preços unitários para o cálculo do valor de qualquer obra suprida ou acrescida.

9º — Na proposta será consignada como parte integrante e complementar do orçamento da obra, a despesa necessária para a fiscalização por parte da caixa, da sua execução.

10 — Os proponentes julgados idôneos, prestarão na secretaria desta caixa, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação respectiva, uma caução de nove contos e trezentos mil réis (9:300\$000), como garantia para assinatura do contrato de construção por parte do que for oportunamente escolhido.

11 — O proponente cuja proposta for aceita, e se recusar a assinar o contrato definitivo para a construção da obra até trinta (30) dias após a notificação que lhe fizer a Caixa, perderá para esta, a caução prestada.

12 — O proponente cuja proposta for aceita, é obrigado a prestar uma caução correspondente a dez por cento (10 %) do valor da sua proposta, como garantia da boa execução da obra, nos termos do contrato que for lavrado.

13 — Qualquer dúvida que possa surgir na realização da concorrência, será resolvida pelo Conselho Nacional do Trabalho, de cuja aprovação dependerá a efetivação do contrato de concorrência que for assinado.

14 — A Junta Administrativa da Caixa se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que por tal caiba aos concorrentes o direito de qualquer reclamação.

Recife, 26 de março de 1934. — J. Caminha Sampaio, presidente da Junta Administrativa.

(C 797—10-5-34—979\$000—15 vezes)

Companhia Carioca Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 44, 4º andar, afim de aprovarem o aumento de capital, proposto na assembleia geral extraordinária de 20 de abril próximo passado e a reforma dos estatutos apresentada na mesma reunião.

— A diretoria.

(C 852—9-5-34—33\$700—3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, quinta-feira, 17 do corrente, às 14 horas, na sede da empresa, à rua General Câmara n. 120, 2º andar, afim de deliberar sobre o relatório da diretoria, contas e balanço encerrado em 30 de dezembro de 1933, parecer do conselho fiscal e eleger o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 679—30-4-34—30\$600—3 vezes)

Companhia Siderúrgica Brasileira

LARGO DE SANTA RITA N. 10, SOBRADO

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes ao ano social findo, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 869—11-5-34—21\$400—3 vezes)

União Social Trabalhista

Por resolução da assembleia geral extraordinária, realizada em 4 de maio de 1934, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, sala 6, foram eleitos para os cargos vagos da diretoria, os seguintes Srs.: Tancredo Rosa, 1º tesoureiro; Mário Tostes, diretor-técnico; Olímpio Leomil de Vasconcelos e Oliveira, diretor-superintendente; Aristóbulo Cabral Costa, diretor de publicidades; Antônio Pires da Silva, diretor-inspetor.

(C 956—11-5-34—10\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 107

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Maio de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 10 de maio de 1934

Exigências

Carlita Menezes Damázio (8.119/34). — Submeta-se a inspeção de saúde.

Prorrogações de prazos

"Tres" Gyógyszer-Vegyészeti Ipari és Kereskedelmi R. T. ("Tres" Chemisch-Pharmazeutische Industrie & Mandels Aktiengesellschaft), (7.912/34, junto ao 5.513/32). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 10 de maio de 1934

Exigências

Carlos Hall Júnior (7.843/34). — Apresente desenhos nas dimensões regulamentares.

Giovani Pini (1.911/34). — Apresente novo desenho em duplicata e com as dimensões regulamentares.

Antônio Gracioso (3.248/34). — Restitua os desenhos retirados para cumprimento de exigência.

Sérgio Filhos & Comp. Ltda., (15.836/33). — Apresente novos relatórios na íntegra.

William Heinecke (17.747/33). — Faça uma demonstração prática do invento, como exige o examinador do Instituto de Identificação Estatística.

Joaquim Menezes (15.564/33). — Reconheça a firma do tabelião de Belo Horizonte, por notário desta Capital.

Lourenço Monaco (7.576/34, junto ao 5.497/34). — Complete o selo de um dos documentos juntos.

Diversos

Elekeiroz S. A. (7.837/34), Fernando Bianchi (7.602, de 1934). — Dê-se vista.

Ehlenbeck & Platte (7.893/34), Johann Gabler (7.740, de 1934), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (7.741 e 7.742, 7.889/34), comprovações de uso efetivo. — Deferidos.

Léo Ramos de Azevedo (7.798/34), Curt Lischke (7.913, de 1934), Leonardo da Rocha Pinheiro (7.522/34). — Juntem-se aos processos.

Mauser & Comp. Ltda., (7.571/34), Leonídio Rodrigues de Oliveira (7.920/34 e 7.921/34), D. Maria Tereza Quadros (7.793/34), João Koeninger (7.825/34). — Juntem-se aos processos e ouçam-se os técnicos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 10 de maio de 1934

Exigências

Jacomo Pelosi (3.564/34). — Satisfaca a exigência da informação.

Costa & Filho (7.033/34, junto ao 4.650/32). — Juntem procuração preliminarmente.

Zanotta Lorenzi & Comp., (5.693/34, junto ao 1.532/33). — Apresentem o clichê da marca.

Dia 3

Vicente Amato Sobrinho & Comp., (6.129/34, junto ao 8.995/32). — Satisfaca a exigência do art. 119, do decreto, n. 20.377, de 1931.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Com a petição 5.725, de 4-5-34, Carlos Lopes apresentou oposição ao pedido de privilégio, requerido por Per Thure Eulal Monier, depositado sob o n. 13.581.

B. Penteado S. A., pela petição 7.600, de 4-5-34, apresentou oposição ao pedido de privilégio de invenção apresentado por Francisco de Andréa, sob o n. 13.569.

RECURSO

Ismael da Cunha Couto e Aroldo Schindler, com a petição 7.787, de 7-5-34, recorreram do despacho do Diretor Geral, que deferiu o pedido de patente modelo de utilidade, para "um novo tipo de coletor de papéis com reclamares luminosos", depositado pelo Sr. Ari Rodrigues do Vale, sob o n. 12.443.

Alexandre Ratti, recorreu, com a petição 7.712, de 5-5-34, do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio.

gio de invenção para um aparelho, denominado "MONO-
GRA RATTI" (depósito n. 13.340).

A. Gonçalves Pinto, tendo ciência do indeferimento do seu pedido de patente modelo de utilidade de "uma cadeira ou poltrona com assento móvel, para uso alternado de ambas as faces do assento", recorreu do despacho do Diretor Geral, com a petição 7.776, de 7-5-34.

Alexandre Marques Fernandes, com a petição 7.861, de 4-5-34, requereu do despacho do Diretor Geral, que indeferiu o registro de suas marcas — JUVENTUDE ALEXANDRE, depositadas sob os ns. 28.575 e 28.586.

TRANSFERÊNCIAS DE PATENTES

Foram anotadas as seguintes transferências:

Pat. 20.747, de Antônio dos Santos Nogueira, para Armando da Silva Carvalho.

Pat. 21.520, de Marcial L. Seródio, à Companhia Fiat Lux.

RETIFICAÇÃO

O termo requerido por Biesman & Carrick Company, publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1934, foi depositado sob o n. 13.706, e não como saiu.

O termo requerido por Johnson Laboratories, Incorporated, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1934, foi depositado sob o n. 13.646, de 20 de abril de 1934, ocorrendo, pois, um lapso de revisão, que ora se corrige.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderá apresentar suas opposições a patente requerida.

Térmo 13.711, de 10-5-34.

Archibald Ingram Baggott — República Argentina.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos no fechamento de recipientes de folha e semelhantes".

1º — Um novo tipo de fechamento hermético para latas ou recipientes metálicos semelhantes no qual é provido na face do recipiente uma ondulação conveniente ou ranhuras anulares adjacentes à abertura a ser fechada e constituindo parte integrante do corpo principal do invólucro com o objetivo de evitar que possa cair solda no interior do invólucro ao ser ele fechado hermeticamente por meio de um disco e durante a operação de soldar o orifício de evacuação no dito disco;

2º — Um dispositivo de fechamento para recipientes no qual a face do recipiente a ser fechada é provida de duas ou mais ranhuras anulares concêntricas e de uma pestana inclinada para cima, em torno da abertura do recipiente, sendo adaptada uma chapa em forma de disco para cooperar com as mesmas;

3º — Um dispositivo de fechamento para recipientes, de acordo com o ponto anterior, no qual o disco ou chapa para tampar a abertura tem uma pestana adaptada para se encaixar dentro de uma ranhura anular do recipiente, tendo além disso um alto relevo circular que vai cair sobre outra ranhura do recipiente e um centro inferior em forma de placa, adaptado para se encaixar dentro da abertura do recipiente;

4º — Um dispositivo de fechamento para latas ou invólucros de acordo com o ponto anterior no qual é provido um orifício de evacuação na parte anular em alto relevo do disco em uma posição acima de uma das ranhuras providas na face do recipiente para o fim especificado;

5º — Uma lata ou recipiente para conserva alimentícias ou outras que compreende em combinação duas ranhuras

anulares concêntricas formadas em redor da abertura na parte ou face superior do recipiente, e um só disco ou chapa que leva uma pestana, inclinado para baixo, adaptado para se encaixar dentro da ranhura anular exterior, um alto relevo anular na borda do dito disco adaptado para cair sobre a ranhura anular interior e uma parte inferior em forma de placa, formada no centro do disco, que se encaixa dentro da abertura e de encontro à pestana inclinada para cima da dita abertura, sendo provido um orifício de evacuação na parte em alto relevo do disco de forma que o dito orifício fique em cima da ranhura anular interior, quando o disco está em posição sobre o invólucro, substancialmente como está descrito e para o fim especificado;

6º — Tampas para recipientes de folha de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizadas pelo fato de terem um rebordo ou parte circular em alto relevo em redor do orifício de evacuação e um pequeno prolongamento do dito alto relevo que vai até a placa central do disco, deixando no interior do recipiente um pequeno entalhe, ranhura ou espaço livre de evacuação entre o orifício, a ranhura anular central e o interior do recipiente;

7º — Tampas para recipientes de folha com qualquer dos pontos anteriores, nas quais são providos meios tais como uma ranhura, entalhe, corte ou semelhante no rebordo entre o alto relevo anular e a placa central do disco ou na pestana que circunda a abertura do recipiente com o objetivo de deixar uma passagem livre de evacuação entre o orifício, a ranhura anular central e o interior do recipiente.

Térmo 13.712, de 10-5-34.

Jaime Giralt Monistrol — Espanha.

Pontos característicos da invenção de "aparelho para emendar, destinado especialmente a emendar os fios do urdimento":

1 — Aparelho para emendar destinado especialmente a emendar os fios do urdimento, caracterizado pelo fato de serem dispostos arcos para a passagem dos pares de fios emendados entre si e suportes corredeiros correspondendo respectivamente a cada arco, cada um desses suportes levando dois ganchos e sendo o conjunto de forma que, mediante o deslocamento de todos os suportes juntos em dois sentidos inversos e a mudança de posição dos ganchos, consiga-se emendar um fio com o outro de cada tear introduzido entre os arcos.

2 — Aparelho de acordo com o ponto 1, disposto de forma que as peças emendadoras sejam múltiplas.

3 — No aparelho de acordo com os pontos 1 e 2, a disposição de um jogo de camos para a manobra automática do dito aparelho.

4 — No aparelho de acordo com os pontos 1 a 3, a combinação de um dispositivo tesoura composto de uma lâmina reta fina e de outra lâmina circular rotativa.

5 — No aparelho de acordo com os pontos 1 a 4, a disposição de um excêntrico anular disposto sobre o eixo dos camos para serem obtidos os deslocamentos alternativos dos suportes com os linguetes.

6 — No aparelho de acordo com os pontos 1 a 5, a disposição dos arcos para a passagem dos pares de fios a emendar dispondo-os de preferência ligados por uma extremidade a reguas de distribuir.

7 — No aparelho de acordo com os pontos 1 a 6, um dispositivo de segurança composto de duas escoras e de uma alavanca disposta sobre o eixo de rotação do conjunto de arcos para impedir que os arcos possam ser levantados sem que os dois ganchos de cada jogo emendador tenham sido introduzidos.

Térmo 13.713, de 10-5-34.

Arlindo Noronha e João Machado — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção de "aquecedor de água para chuveiro" (modelo de utilidade):

1 — Um aquecedor de água para chuveiros, compreendendo: um corpo formado por duas paredes separadas e paralelas, formando entre elas uma câmara para a circulação de água a aquecer ou já aquecida, e terminando por uma cúpula

superior, também de parede dupla; uma cruzeta de três ramais, disposta numa abertura praticada no topo da cúpula; uma câmara circular, na parte superior da cúpula, formada por dois discos sobrepostos e distanciados entre si, soldados na parede interna da mesma cúpula; uns canais de comunicação entre a câmara de circulação da água e esta câmara; uma câmara entre o disco superior e o arco da cúpula, com saídas para os gases desenvolvidos no aquecedor; uma torneira na parte inferior do corpo duplo, para receber a extremidade do cano que traz a água para o banheiro, geralmente embutido na parede; uma pluralidade de tubos dispostos internamente no aquecedor de modo que a sua boca inferior desemboca na parte inferior da câmara de circulação da água, e a sua boca superior desemboca na parte superior da mesma câmara; uma nervura correndo circularmente na parede interna do aquecedor e salientando-se para dentro da câmara de circulação da água de modo a formar nesta câmara uma passagem estreita por onde a água sobe na mesma câmara para refrigerá-la; um depósito para o álcool, ou similar, por baixo do aquecedor; e um chuveiro independente que se ataracha, pelo seu braço habitual, na abertura superior praticada na cúpula, sendo aí fixada preferivelmente por meio de uma bucha.

2 — O aquecedor acorde com o ponto 1, em que a câmara de circulação da água comunica por canais para a câmara formada entre os discos, e esta câmara comunica com os ramais da cruzeta montada na abertura superior do aparelho; e em que estes ramais convergem para o braço tubular do chuveiro.

3 — O aquecedor acorde com os pontos 1 e 2, que se pode ligar ao tubo adutor da água para o banheiro em qualquer altura desejada da parede, sendo preso por pregos ou parafusos e chapas a esta parede com a solidez precisa para resistir a qualquer choque eventual, eliminando assim o perigo do derramamento do combustível inflamado, e pondo o seu fogareiro na altura conveniente para ser o combustível inflamado sem necessidade de bancos para os alcançar.

4 — O aquecedor acorde com os pontos precedentes, em que parte da água entrada pela torneira de admissão sobe na câmara da circulação da água para a refrigeração, descendo porém o maior volume da mesma água para as bocas inferiores dos tubos aquecedores e condutores internos, por onde sobem para a parte superior da mesma câmara, de onde então passa já aquecida para a câmara formada entre os discos sobrepostos e daí para os ramais da cruzeta o braço tubular do chuveiro, descarregando-se por fim para fornecer o banho desejado; e em que os tubos condutores da água guardam entre si uma distância igual, distribuindo o calor uniformemente em todo o aquecedor.

Os requerentes reivindicam de acordo com o parágrafo único do art. 43 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.263, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado nesse Departamento em 16 de novembro de 1933, sob n. 16.287-33, do depósito e termo n. 13.044.

Térmo n. 730, de 30-4-34. (Inspetoria Regional no Estado de S. Paulo).

Jorge Castanho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo para a proteção das plantas contra as formigas, denominado — Tamanduá".

1. O "Dispositivo Tamanduá", que consta de duas peças lisas de formato semi-cilíndrico e juntáveis longitudinalmente, a fim de se adaptarem no tronco das plantas. Um colarinho recortado e inclinado para baixo e com rebordo o qual se aplica perifericamente na parte superior das partes semi-cilíndricas. Uma argola articulada, a qual serve para fixar o conjunto das peças acima, formando um corpo único, e que abrange o tronco da planta.

2. O "Dispositivo Tamanduá", conforme reivindicado no item 1º, no qual os elementos principais são desmontáveis, podendo aplicá-los na parte externa do tronco das plantas.

3. O "Dispositivo Tamanduá", conforme reivindicado nos itens 1º e 2º, o qual poderá variar de formato e dimensões, podendo, portanto, substituir as partes semi-cilíndricas por outras de formato geométrico diverso, de forma, porém, a se constituir sempre um conjunto que, aplicado nos troncos das plantas, se destina ao fim de impedir o avançamento das formigas sobre os troncos das ditas, tudo conforme substancialmente descrito.

Térmo n. 12.978, de 26-10-33.

Oscar Ribeiro e Orlolando Bove — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Aplicador de cera Orios".

1. Aplicador de cera Orios, caracterizado pelo fato de ter um reservatório colocado junto aos punhos e ligado a um tubo provido na extremidade de obturador manejável de um dos punhos, tendo em continuação um distribuidor em forma de leque, sendo a este adaptada uma escova; tudo conforme a descrição e os desenhos contidos no pedido de privilégio de invenção.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 15.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerida.

Térmo n. 30.401, de 9-5-34

Lopes Sá & Comp. — Capital Federal



SÃO PAULO
A. VASCONCELOS RODRIGUES
B. L. H. MONTES
RUA DOS CARTEIROS 75

LOPES SÁ & C
RUA DE ALEMEI



DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RUA DE JARDIM
S. J. MONTES
RUA DE JARDIM

Classe 44 — Cigarros

Térmo n. 30.402, de 9-5-34

Henry & Sons, Limited — Redditch — Inglaterra



Classe 12 — Agulhas e anzóis (renovação)

Térmo n. 30.403, de 10-5-34

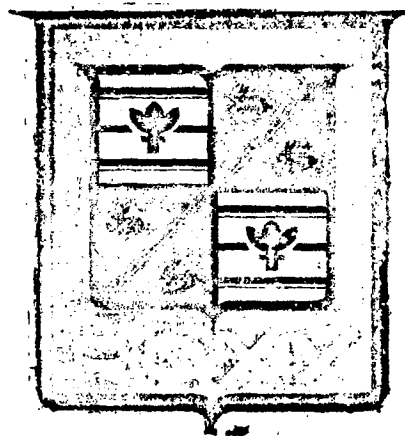
Irmãos Furtado — Paula Freitas — Minas Gerais



Classe 41 — Laticínios

Térmo n. 30.404, de 10-5-34

Simões Coelho & Comp. Limitada — Capital Federal



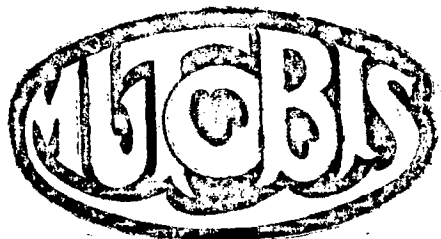
Classe 36 — Chapéu de cabeça e sapatos

Térmo n. 30.405, de 10-5-34

Eopoldo Geyer & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

OPTICA IDEAL

Classe 60 — Título de seu estabelecimento, Renovação

Térmo n. 30.403, de 10-5-34
Elmano Oliveira de Moraes — Capital FederalELMANO OLIVEIRA DE MORAES
FARMACEUTICO
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.407, de 10-5-34
M. Rangel & Comp. — São PauloM. Rangel & Cia
São Paulo
Capital

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.408, de 10-5-34
Heitor Sampaio Fernandes — Capital FederalTONOCINOL
HEITOR SAMPAIO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.409, de 10-5-34
Heitor Sampaio Fernandes — Capital FederalQUINOCAMFORA
HEITOR SAMPAIO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico